



casadesarmento

centro de estudos do património

Núcleo de Documentação Abade de Tagilde | Casa de Sarmento | © Sociedade Martins Sarmento

Casa de Sarmento
Centro de Estudos do Património
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51
4810-241 Guimarães
E-mail: casa.sarmento@csarmento.uminho.pt
URL: www.csarmento.uminho.pt

Os primeiros documentos de Santa Maria da Salzeda

(Até à morte da Fundadora)

Comentários e defesa

Por A. DE ALMEIDA FERNANDES

INTENÇÃO

Este trabalho não contém a história da abadia de Salzedas: ajunta somente elementos para ela — e, ainda assim, como finalidade secundária, embora cuidadosamente tida em vista. Se a contivesse, sê-lo-ia de três monumentos: os restos de um, na Abadia Velha, e os outros, em Salzedas.

Os dois primeiros capítulos da introdução são constituídos, respectivamente, pela averiguação do ambiente sociopolítico e familiar em que a abadia surgiu e pelos momentos principais (consoante, em nosso ver, devem entender-se) da sua fundação pela inclita «Meana da Salzeda». O principal do trabalho são os comentários de natureza crítica que se necessita fazer do conteúdo ainda conhecido dos seus documentos medievais. É, pois, um trabalho absolutamente sui generis.

Tirante, de facto, umas duas dúzias de documentos cuja integridade textual chegou até nós, estamos reduzidos aos sumários de algumas centenas dos milhares que constituíam o arquivo salzedense.

Em tais condições, nem sequer pode ambicionar-se um suprimento verdadeiro da falta dos textos, a qual é irreparável. O que nos importa, pois, é fazerem-se comentários, apontados, principalmente, a uma ilibação: a das tachas depreciativas lançadas sobre Salzedas por Miguel de Oliveira e, na cola deste, por estranho que pareça, Rui de Azevedo, com acrescentada responsabilidade. Ajuntam-se, para piorar o mal, os graves erros e equívocos de Maur Cocheril. Como só os mais antigos foram atingidos por estes autores, é a eles só que se destina este estudo.

Ao intelecto menos sensível, mas justicador, repugnará aceitar não tanto tais juizes como tais julgamentos do que eles nunca viram e nunca poderá ver-se, mas que deveria ter sido estudado previamente no que dele ainda resta. Ora quem fez tais julgamentos condenatórios apenas se firmou num jus auctoritatis ciceroniano auto-atribuído e, infelizmente, reconhecido até reputar-se presunção e heresia uma posição discordante. No caso presente, ter-se por muito mais profícua uma sua atenção (ou desatenção) de eminentíssimos quarenta minutos que a nossa de modestos quarenta anos sobre este tema, cujo espacial para mais — e ao contrário do

que com esses juízes magistri sucedeu, pois nunca puseram talvez aqui os pés — conhecemos como os nossos dedos.

Longe da malquerença — coisa para que nunca fomos —, fica à vista que não escondemos as nossas «antipatias», sempre que necessárias, ou, talvez melhor, sempre que merecidas. Convém sermos o próprio a denunciá-lo para que se não iulgue que a impessoalidade que deve existir em quem pretende escrever história irá aqui sair iscada dos ilusórios efeitos de tais sentimentos sobre ela. Já dissemos, porém, que não pretendemos escrever a história.

Não surpreendam estas palavras, nem que batamos a mesma tecla de vez em quando — porque isso será sempre em mercedíssimo prol dos preciosos documentos medievais salzedenses.

Há na «Rev. Port. de Hist.», XII, 168-193, um artigo de R. de Azevedo que nos desconceitua sob capa de «observações de diplomática». Uns anos depois (aliás, já o fazíamos antes), desenvolveríamos a crítica às suas erróneas opiniões sobre DR 255 e DR 68 (AF¹ 757-762, e AF⁵ 203-210): poderia, assim, iulgar-se que a severidade que usámos era retaliativa. Nunca fomos para isso; e, de resto, aquela produção de R. de Azevedo é de 1969 e, por singular que pareça, só viemos a saber dela em 1983. Cria-se ou não — convém dizê-lo, porque aquele autor vai ser novamente alvo de crítica.

Poderíamos também considerar com largueza as palavras doestadoras que, sem nos nomear, empregou contra nós, aí mesmo (p. XXXI) e então (1969), o Prof. T. Soares. Quando se publicou o nosso trabalho AF¹⁵ (1983), ainda ignorávamos o facto (que poderia ter sido verberado na p. 46); mas já nos foi possível uma referência, em prova tipográfica, em «Brac. Aug.», XXXVII, 397. O que se nos condenava está muito claro no nosso livro AF⁵ 12, tão claro que tal atitude só pode explicar-se por falha de ouvido: o Prof. P. Merêa queixava-se, então, de nós, e aquele volume na R.P.H. era de homenagem a ele, incapaz de dizer uma coisa por outra. O seu homenageador ouviu-lhe as queixas, ou soube delas, e nem sequer leu o que escrevêramos. Nós também confiaríamos: mas isto de transformar questões intelectuais em questões morais é muito grave, pelo que sempre iríamos verificar. Ora o Mestre, doente e enervado, além de se equivocar, ainda mais, no assunto em causa, trocara tudo: é fácil notar-lho. Enfim, tableau: meros desforços de velhos desagradados, concitados pelas nossas refutações a todos eles, magistri nas instituições superiores, ou equiparados.

J. Matoso, conquanto amigo, também deve ser lembrado, porque, vindo depois, nos é, quase sempre, contrário — com a pouca sorte de o equivocado ser, quase sempre, ele. Ficará de reserva para outro trabalho, volente Deo.

Ora, por que lembrar isto? É que os documentos de Salzedas foram caluniados, condenados, em juízos inferlativos, por um fiat tenebra de «cientistas»: absolutamente necessário, pois, que se reconheça honesto e isento quem os realbilta e justificado o tom «combativo» que usámos.

A. de A. F.

I — INTRODUÇÃO

1. A FUNDAÇÃO DO MOSTEIRO

a) Quadro histórico da fundação

Apesar de certas obstinações, comprometidas na tese do ermamento, que elas criaram ou seguiram (e ajudaram a vigorar) (1), e não obstante a região que a este trabalho interessa se ter situado fora daquela a que essa abstrusa doutrina aparentaria aplicar-se (2), nota-se ali, logo de seguida à recuperação cristã, o inegável florescimento em que anteriormente vivia.

Esse inegável progresso não deve atribuir-se apenas a aumentos populacionais, pelos repovoamentos ou regressos de refugiados dos primeiros momentos da conquista muçulmana (711-716) ou dos imediatos descendentes desses refugiados, mas a uma permanência mais ou menos perturbada. Realmente, essa nossa região, a lamecense, em que o mosteiro de Salzeda veio a surgir, não sofreu sensível quebra sob domínio arábico, em que foi um valiato, fronteiriço de cristãos (prova de que estes dominavam na região litoral vizinha — aquela para que se apregoa o ermamento); como não depois, no domínio cristão, em que vigorava aqui administração análoga, o comitato lamecense (3), que nada substancialmente alterou.

(1) Não quero referir-me somente ao essencial para a região considerada na aparente afirmação do ermamento por alguma documentação régia tendenciosa, quer de diplomas dos monarcas quer das suas crónicas (o engrandecimento da pessoa real e a protecção dada a cómodas residências episcopais no extremo norte: cfr. os meus estudos AF² 100-119 e AF³ 211-212, etc.): há a própria contradição em que caem os seguidores dessa tese, não só com a documentação particular (o séc. x é o século «portugalense» por excelência, etc.) mas consigo próprios, como Sánchez-Albornoz, ao pugnar, irredutivelmente, pela ermção e ao admitir, simultaneamente, uma circunstância contraditória: a permanência toponímica (o mesmo que populacional utente) que demonstraria a permanência de grupos populacionais distintos desde os inícios do séc. v, tal como faço ver no meu livro A F⁸ 8-11.

(2) 883 «provincia herema maneret de Tudense urbe usque Eminio civitate» (Minho-Mondego finais), doc. H S II ap. 15.

(3) A prova de que a acção atribuída a Afonso I por certas crónicas da Reconquista (entre elas o Chr. Seb. § 13 ES XIII 484, com a famosa frase «christianos secum ad patriam duxit») não reflecte uma realidade, pelo menos geral, está em que, logo de seguida, do séc. VIII para o IX, vigora o valiato de Lamico, cujo váli se refere nas crónicas arábicas da época, aduzidas por Conde, *Dominación de los Arabes en España* (1840), I, p. 164. A população cristã, de um modo geral, permaneceu.

Não no-lo indicam apenas as numerosas igrejas que desde a Reconquista, pelo menos, nos aparecem aqui do séc. XI para o XII, como adiante se referirá, nem a profusa toponímia moçarábica (4), mas as circunstâncias espelhadas, predial e portanto populacionalmente, na documentação. A própria razão humana impõe a impossibilidade, tanto de um tal despoamento como a do extremo norte pode ter recebido os milhões de refugiados com que a mesma doutrina de um ermamento tem de contar para não ser o que realmente é, uma abstrusa ilusão — já nem olhando a que apenas poderiam ser inseguras algumas rotas frequentadas (5), e ao apego que sempre o homem manifestou pela *patria* (o lugar natal), seu berço, sua igreja e seu cemitério, e até sua propriedade.

De resto, nada nos prova que a queda da região lamecense sob domínio muçulmano cerca de 715 não se tenha dado pacificamente, quebrada nos anos anteriores a resistência em quase toda a Hispânia, e tal como se verificou, por exemplo, na vizinha Lafões (6), se bem que, em Lameco, com um representante imediato do califa, um váli, por ser cidade de importância — o que explica a ausência do bispo no extremo noroeste galego.

Com a acção de Afonso III, o *valiato* de Lamico arábico foi substituído pelo *comitatus* cristão, e o prelado lamecense, restituindo ao de Iria as decanias que aquele detinha desde 715 no extremo noroeste galego para sua sustentação (7), regressou à sua sede, em pleno florescimento (8).

Nos fins do séc. X, a reconquista arábica almançoriana repôs o domínio dos Mouros, conservando, porém, o *comitatus* ou administração pelos

(4) Para não sairmos da roda de Lamego, basta referir topónimos antroponímicos como Beiuves (Abaiuves IS 1021), Fafel (Faafel IS 1125), Monçul (Mozul IS 1052), Sucres (Zucares IS 1054), Benabuda IS 1002, Fauzia IS 1029, Melcões IS 1082, Nazarões IS 1090, Avez (Aveyzi IS 1080), Farnel, Samodães (Zamodaes IS 992), Teixafim, Querito, Aljaba IS 1112, Almudafa (Almudáfar IS 1080), Máceras (Mazares IS 1072), Gavaixa IS 1072, talvez Mazas (Maazes IS 1081), etc., além de outros não antroponímicos, como Almofala, Alcaria, etc.

(5) Daí, em meu ver, chamar-se-lhes *mouriscas* já na Reconquista: 953 «carraria maurisca» DC 67; 1101 «strata mourisca» DP III, 29.

(6) Ver Pidal, *España del Cid*, p. 53, segundo as crónicas árabes (um pacto com Muça).

(7) «Trasancos Labatiencos Nemanos Celticos Carnota quas obtinuit episcopus lamecensis», doc. HS II ap. 37: a restituição prova a desnecessidade e esta o regresso, sem embargo de que o bispo de Lamego, como outro qualquer, figura nos documentos régios posteriores.

(8) Pelo doc. de 915 ES XIX 350, afirma Herculano HP VI 43, referindo-se ao séc. X: «Nos primeiros anos deste mesmo século, a diocese de Lamego era assaz populosa para tornar necessária a residência do bispo na respectiva sé, onde já exercia as pompas do culto um numeroso clero». São inadmissíveis, tal como no contrário (o ermamento, em que se contradizem), as crónicas da Reconquista, quando referem à acção de Afonso III este florescimento: Lamego nomeada, «urbes christianis populatur» Chr. Sil. XVII 298, Chr. Alb. ES XIII 451, Chr. Seb. XIII 484 Chr. Goth. SS 9, etc. Já existia tal progresso, — embora recebesse então natural incremento.

cristãos — sendo o *comes* (ou conde) de Lamego, um dos aliados de Almançor (9).

Em 1057, Fernando Magno investe a forte cidade e liberta-a definitivamente, pondo imediato cuidado na conservação e dote das igrejas, que eram numerosas, como já tive ocasião de lembrar (10).

É dentro destas circunstâncias que temos de colocar as antecedências do mosteiro de Salzeda e, naturalmente, de considerar o ambiente da sua fundação.

A fundadora foi, como é bem sabido, a viúva do notável magnate que era Egas Moniz, membro da poderosa estirpe de Riba Douro — a mesma família que, desde a reconquista, vinha detendo a administração na circunscrição civil (*a terra*) e suas vizinhas — uma destas Tarouca, em cujo território surgiu a abadia salzedense.

Para um melhor enquadramento social da sua fundação, convêm algumas palavras que combinem o civil e o eclesiástico após a libertação definitiva.

Desde 1057, em que Lamego foi conquistada, até 1064, em que o foi Coimbra, nada sabemos do eclesiástico lamecense — a não ser que continuaria a residir além Minho um bispo do seu título. Na administração pública, deveria ter ficado, embora sem o antigo título de *comes* ou *dux*, um prócer que, pelo que se passa na vizinhança ocidental, antes, e na própria Lamego, depois, tudo indica dever ser daquela mesma estirpe (11), já riba-duriense.

(9) Já, com o *comes* de Viseu, antes da tomada de Coimbra pelos Árabes almançorianos. O caudilho arábico residiu mesmo em Lamico alguns dias, no regresso da campanha da Galiza, acompanhado dos *comites* cristãos: Levi-Provençal, *L'Esp. Musulmane*, pp. 118 e 121, Dozy, *Hist. des Musulmans de l'Espagne*, III, 258-261.

(10) Após a conquista, o rei empregou prisioneiros «ob diversa ecclesiarum opera» em Lamego e arredores, e do espólio «melior pars per ecclesias et Christi pauperes distribueretur», prova de que estes (cristãos) e elas existiam: Chr. Sil. ES XVII, 318-319. De acordo com isto, e para não sairmos da região imediata à cidade, logo que nos surja um documento dessa região, do séc. XI para o XII, nele temos a menção da igreja em cada lugar. Sem olharmos aos numerosos e não menos antigos casos que se nos deparam nas inquirições de 1258, basta que reparemos no que se encontra fora de Lamego para o sul, numa reduzida área até Várzea e Britiande, actuais freguesias: 1101 Alvelos «Sancta Maria» DP III 85 (SRV² I 70 v); 1109-1121 Belães (Bairral) «Sanctus Michaelis» TT CR Pend. M. 13, n.º 9; 1119 «Sanctus Andree» (Mourão-Várzea) DP IV 90; 1127 Várzea «Sanctus Petrus» TT CR Pend. M. 7, n.º 29; 1145 Sanctus Georgius» (Recião) e «Sanctus Verissimus» (Várzea), SRV², I, 70; 1153 Britiande «Sanctus Silvester» BR² 23. Numa área tão limitada, sete *ecclesias* (duas delas ditas também *heremitas*) temos de concordar que constituem uma circunstância deveras expressiva.

(11) Tudo indica Garcia Moniz (irmão do bisavô paterno e homónimo de Egas Moniz), cujo último documento de autoridade (em Anegia) é de 1061 DC 428. Como adiante se aventa no texto, deve ter sido destituído em 1064, no que emendo a minha hipótese do quadro do meu livro AF¹², 286-287 acerca de mandantes desde Arouca a Lamego.

Criada em 1064 a provincial consular de Coimbra, desde o Douro para o sul, com Lamego (desde o Távora) expressamente incluída (12), continuou a falta de prelados no território — e, das suas três sedes episcopais, Coimbra, Lamego e Viseu, foi mesmo Lamego a primeira a ser provida de bispo próprio, em 1071 (13).

Mas o bispo de Lamego pouco tempo ocupou a sua sede: a política concentracionária sisnandina não só dispensou os «tenentes» das terras da província (14) como ainda, tendo sido restaurada, uns dez anos depois, a sede episcopal da capital do seu estado (Coimbra), promoveu a saída dos bispos lamecenses, ficando Lamego diocesana sujeita (como Viseu) ao bispo de Coimbra, representado ali por um prior ou arcediogo, como se verificava já entre 1080 e 1087 (15).

Eliminada a província consular de Coimbra pouco depois da morte de Sisnando, com o advento do conde Raimundo, tendo a si sujeito o conde Henrique, foram restauradas as tenências das «terras» no seu território, passando Lamego a ter os seus tenentes próprios (na estirpe própria, a de

(12) Para o cónsul ou «alvazir» conde Sisnando (um moçárabe) «ex Lameco usque ad mare per aquam fluminis Durii», até aos domínios árabicos, DC 699.

(13) Por Sancho I e sua irmã infanta Elvira: 1071 «elegerunt ut essent episcopi per civitates ubi olim extiterant... Petrum lamecensem», doc. ES XVII 17. Este bispo não foi, pois, simples titular: os titulares tinham-se sucedido além Minho sem qualquer medida régia do carácter daquela — que, para um resultado diferente, se não justificaria, como é óbvio.

(14) Além da falta total de notícias de mandantes nas «terras» riba-durienses (e nas outras ao sul do Douro) entre 1064 e 1094, mais ou menos (excepção feita a Santa Maria, que tinha um estatuto especial ou individualidade própria, como até resulta de 1077 DC 549), temos a expressão do facto na citação de governantes sucessivos em Lamego desde 1064: «alvazir Sisnandus qui illa terra imperabat hic in Lameco... et post Martinus Moniz» DC 888, seu sucessor na província consular, de que, entregue o governo geral da Galiza ao conde Raimundo, passou, como subalterno, para Arouca-Lamego, tenência que abandonou depois, desagradado, passando a Aragão (cfr. o meu AF¹² 252-255), sucedendo-lhe em Lamego (pelo menos) Egas Ermiges, tio paterno de Egas Moniz, sob autoridade raimundina (por intermédio da do conde D. Henrique).

(15) O bispo Paterno, falecido em 1087, tivera, de facto, já a seu cargo as dioceses de Lamego e Viseu: Erdmann, *O Papado e Portugal*, p. 8 (sem encarar os aspectos que me ocupam aqui). De modo que a carta de Pascoal II dos inícios do séc. XII ML¹ 289-290 não representa senão uma confirmação do estado anterior, embora o não refira.

No entanto, a categoria diocesana não foi perdida: um próprio título como «Conimbricense episcopo *episcopante in Viseo et Lameco*» 1117 DP IV 43, revela, na forma nominal, *episcopans*, essa mesma situação.

Dos representantes ou vigários diocesanos subordinados a Coimbra, temos «domnus Dominicus presbiter prior Lamecensis», falecido em 1099 (retirado ao eremitério de Moreira da Maia), doc. Fr. Nicolau de Santa Maria, *Crón. dos Cón. Regr.*, II, p. 250; 1101 «Erus ardiaconus Lamecensis» DP III 43; 1128 «in sede Lameco archidiacono Monino» DR 81; 1145 «Pelagius prior Sancti Sebastiani» LDT 12 v-13 (publ. nos meus AF⁹ 40).

Egas Moniz) (16); mas o grande poder eclesiástico conimbricense ainda impediui a restauração do bispo próprio até 1147 (17).

Por este tempo, tinha decaído em Coimbra, sem deixar de ser uma das dioceses principais, a influência anterior — depois do apoio conimbricense a D. Teresa na crise nacional portuguesa de 1127-1128 (18) e pela rápida aura e a predilecção real pelo mosteiro de Santa Cruz (que, como veremos, importa nos inícios da abadia de Salzeda). Egas Moniz, que detivera a tenência de Lamego cerca de 1112 (com flutuações devidas ao seu comportamento político contrário a D. Teresa) (19), tinha falecido pouco antes (1146), e sua viúva, segunda esposa, não tardou nos atentos cuidados de estabelecer o mosteiro na sua *hereditas* de Argeriz, em «terra» de Tarouca, do que nos ocorre já notícia documental em 1150 (doc. LDS 68: AF¹ XL-2 369-371).

São devidas algumas palavras acerca da ilustre e virtuosa Senhora que fundou Salzeda — obra a que oito das nove vezes que os livros de linhagens medievais referem esta mesma dona ligam sempre o seu nome, o que manifesta quanto esta fundação a celebrizou: «minhana dona Tareja que fez o mosteiro de Salzeda» LD I 129; «minhana dona Tareija Afonso que fundou o moesteiro de Salzeda» LL II-1 405, etc. Por vezes, mais simplesmente, «minhana dona Tereja de Cerzeda» LV I 28, «minhana dona Tareja de Sarzeda» LD I 106 (20).

Somente num dos livros de linhagens se diz, em dois passos, o seu patronímico e, noutro, a sua filiação: «minhana dona Tareija Afonso que fez o moesteiro de Salzeda» e «a minhana dona Tareija Afonso, filha do conde dom Afonso das Esturas, a que fundou o moesteiro de Salzeda», LL II-1 405 (e 272-273) e LL II-1 422.

O epitáfio do seu túmulo dizia-a de família condal, de facto; e salientava que da mais alta linhagem: «*ex ducibus sanguis soboles clarissima regum*» ML-2 267 (*regni* BR² 35) — de reis (ou do reino). Como noutras obras tenho dito, identifico seu pai ao conde D. Afonso Nunes, da estirpe de Celanova (21), independentemente da ligação régia lembrada nesse epitáfio coevo —, o mesmo que filiar esta Senhora na estirpe de S. Rosendo,

(16) Egas Ermiges, Afonso Peres, etc., DC 888.

(17) A primeira notícia do bispo (Mendo) é dos meados de 1147 SS 398. Ao contrário do que quer Erdmann, *O Papado*, p. 62, o facto nada tem com a tomada de Santarém, poucos meses antes, nesse ano: uma restauração não se improvisa.

(18) Ocupo-me do facto no meu estudo AF¹⁰ 87-95, etc.

(19) Ver o meu estudo AF¹⁰ 63-69, etc.

(20) Cerzeda, Sarzeda são variantes de Salzeda, a forma correcta e documentada: lat. *saliceta* «salgueiral».

(21) Dizer-se «das Astúrias» significa de além Minho, ou da Galiza (ver, por exemplo, 1325 BR² 11).

que, de facto, procedia da família real asturiana (SS 34) (22), se quisermos preferir a versão «*regum*». Se, porém, lhe preferirmos «*regni*», bastê lembrar que sua mãe, condessa Sancha Gomes, era filha do chefe da alta estirpe portuguesa dos Sousa's da segunda metade do séc. XI, casada com o conde Nuno de Celanova (23): «*ex ducibus sanguis*», pois, comprovadamente tanto da parte galaica como da portuguesa.

De resto, seu pai e seus tios Paio Nunes e Sancho Nunes (aquele tendo sido mordomo da rainha D. Teresa 1120-1121 DR 54 e 55, e este tendo sido genro dela, casado com a infanta Sancha LV I 27 e 59, LD I 64-65) comportaram-se como verdadeiros nacionais de Portugal na crise de 1127-1128 (AF¹⁰ 66-67 e 79-81), embora já não assim, pelo apoio dado aos Travas, de quem era cunhado, seu tio conde Gomes Nunes — que, porém, acabou por abraçar a causa portuguesa (depois da batalha de São Mamede, AF¹⁰ 79-80 e 113). Aquele partidário pode explicar, em parte, que a jovem Teresa de Celanova viesse a desposar o chefe dos conspiradores portugueses, Egas Moniz, já viúvo, cerca de 1125, não devendo ela ter então mais que uns quinze a dezasseis anos (24).

Teresa nascera, mui possivelmente, mesmo em Portugal, o que, além de decorrente daquelas circunstâncias de família e de política, acerta com o que da sua naturalidade assentara o epitáfio do seu túmulo em Salzeda: «*soboles clarissima regni*».

Devia ter sido pessoa singularmente virtuosa, porque se dá com ela uma circunstância absolutamente inusitada: nenhuma mulher daqueles tempos deixou tantos e tão entusiásticos testemunhos autênticos de admiração pelo que foi (já não olhando ao que fez e que lhe deu uma espécie de epíteto — a Salzeda, ou seja, a abadia salzedense) — e, o que é melhor, encômios absolutamente excepcionais da parte de quem a conheceu pessoalmente e com ela tratou:

— Os monges do seu mosteiro elevaram-na, na inscrição tumular, mais do que pela sua alta estirpe, pelos seus costumes sem mácula: «*sanguine progenie moribus ac operis... absque nota moris*» ML-2 267;

— João Cirita, o reformador de Salzeda para Cister, comparava-a às irmãs de Betânia, reunindo à diligente no temporal a contemplativa no espiritual: «*devota ac religiosa mulier nomine Tarasia... ministrans ut Martha... sociabitur cum Maria*» BR² 40;

(22) Creio que o conde Afonso Nunes era neto do conde Guterre Afonso, *dux magnus* de Vermudo III e Fernando Magno (DC 222, 372, 384), e bisneto do conde Afonso Nunes, que vivia ainda em 1053 (DC 384): assim se explicará, em meu entender, a pesadamente anacrônica realidade, digamos assim, de LL II-1 435 (e 270): «Este conde dom Nuno de Celanova, irmão do conde dom Afonso de Celanova e de Sam Rosendo» (este falecido em 977). Ver o meu livro AF¹⁵ 194-198.

(23) LD I 65; LL II-1 435; e LV I 25, onde se diz «de Trastâmara», enquanto que ali «de Celanova».

(24) Teremos ocasião de ventilar este assunto no comentário a alguns documentos salzedenses.

— O bispo D. Mendo apresenta-a ao papa como inimitável filha da sua diocese, plena de virtudes e de generosidade: «*generosa domina Tarasea sedis nostre inimitabilis filia... virtute instigata*» SRV² II 95;

— D. Afonso Henriques chamava-a a mais devota e fiel pessoa do seu conhecimento e dizia-a merecedora da sua mais cordial afeição (nada lhe negando que à sua fundação ou a ela conviesse): «*fidelissima ac devotissima Tarasia Alfonsi*», «*ex intimo cordis affectu*» DR 236 e 277;

— Davam-lhe o tratamento de mãe e como tal a respeitavam e estimavam os seus enteados, filhos do primeiro casamento do marido, como Lourenço: «*ego Laurentius Venegas... matre mea domna Tarasia Alfonsi*» (25);

— Os habitantes da região veneravam-na de tal modo que, passado século e meio, era recordada e chamada, por aqueles que nunca a tinham visto ou conhecido, *meana* ou *minhana*, por vezes sem o seu nome pessoal, significando a «minha Senhora» por excelência: 1258 «*fuit de Miana et modo est de Salzeda*» IS 858; 1325 «*e com domna Meana andava hua donzella*» BR² 11 (pouco antes dita «*meana domna Tareja*»).

Não surpreende que o rei lhe tivesse confiado a educação dos filhos mais velhos, as infantas Urraca e Mafalda e o infante Sancho, futuro rei e mais novo que aquelas, como informa ela própria: 1159 «*nutrix prolis regie*» BR² 15, e o diz o próprio rei, em 1163, «*filiorum meorum nutrix*», bem como os contemporâneos na região, «*regie prolis nutrix*» (26).

Tendo, bastante nova, enviuvado em 1146 (27), ficou D. Teresa Afonso residindo no paço de Vila Nova, junto a Britiande, honra notável que havia sido domínio de seu marido e que ela então detinha — certamente em nome de sua filha Elvira, que era então muito criança (28). Tal como na abadia se recordava mais de século e meio depois, foi daí que a dona procedeu à fundação da abadia de Salzeda (29). Aí, portanto, também,

(25) Doc. «Arq. Hist. de Portugal», pp. 343-344. O mesmo lembra por documentos do arquivo salzedense BR² 6-7, etc.

(26) Doc. publicado nos meus AF⁹ 180-181. Do doc. do marido BR² 36, de 1141 (teria ela uns trinta anos, pouco ultrapassados), deduz-se ser fisicamente atraente.

(27) Egas Moniz faleceu a 3 de Abril ou a 3 de Agosto, segundo o obituário salzedense, BR¹ 50. De facto, 1140 DR 213 é a sua última notícia: carta de couto a Recião, perto de Britiande, onde devia, pois estar, em Fevereiro (e, talvez, por então aí falecido). Como em Junho-Julho DR 215 e 216 já está substituído no seu cargo palatino (mordomo da cúria), devemos concluir o óbito em 3 de Abril.

(28) «Bretiandi... toda esta vila foy de dona Elvyra Veeegas filha de dō Egas Moniz e... foy onrra do meono don Egas», TT *Inq. de D. Din.* L. 4 fl. 34 v. D. Elvira Viegas morreu em 1218: obituário de Salzeda, BR¹ 59, LDS 24, etc.

(29) «Dom Egas Moniz... pobrou logo Britiande e fez hi quintã e morada e capella em que lhe cantavam missa» (Santo Ildefonso ou Afonso), doc. 1325 BR² II — que continua: «e dali começou a Salzeda a meana domna Tareja na Abbadia Velha». Vila Nova de Britiande e seu paço foram de D. Elvira Viegas: doc. 1209 LDS 24; «foi quinta de seu pai» BR¹ 6 (entenda-se «quintã»).

criou os três infantes — que acabaram por ficar-lhe totalmente entregues, ainda de poucos anos (D. Sancho tinha apenas quatro) quando a rainha D. Mafalda faleceu (1158) ⁽³⁰⁾.

b) A «primeira» fundação (a «abadia velha»)

Todos os autores que, até hoje, se têm ocupado das origens do mosteiro de Salzeda acumularam erros sobre erros. Ora, nesse número me incluo, desde o tempo em que, sem autonomia mental, me deixava ainda persuadir pela autoridade dos respectivos nomes, até àquele, que depressa chegaria, em que passei a não me regular pelo que as eminências nos apontam e deixei de ter com elas, totalmente, o sentimento inicial venerando. Com os meus erros, fui alijando assim os deles, por um caminho meu, procurando atingir eu mesmo a verdade — ou, pelo menos, o mais plausível.

Para não referir senão os mais modernos, aponto os nomes de Leite de Vasconcelos (este, um autêntico sábio, desde a modéstia à produção), de Rui de Azevedo e de Miguel de Oliveira, fazendo um estes dois, nas coisas respeitantes à Salzeda — com aquele seguindo aí a este nos dislates mais inconcebíveis, que Rui de Azevedo considerava muito «objectivos» e muito «claros», agravando os seus já estranhos erros de apreciação diplomática ou histórica ⁽³¹⁾. Estes dois ficarão, pois, de reserva para os lugares e ocasiões em que me é forçoso aludir aos seus pontos de vista, e apontarei já os equívocos, como síntese, em Leite de Vasconcelos (que não «pretendia» ser *historiador*), servindo, ao mesmo tempo, de introdução às finalidades desta alínea:

— Principia Leite de Vasconcelos por lembrar a referência ao mosteiro de Salzeda no «testamento de Flâmula sobrinha de Mumadona» em 960 DC 81, crendo tratar-se do de Argeriz, MMB 65.

O equívoco foi recolhido pelo sábio noutros autores; e eu, nos meus

⁽³⁰⁾ Daí as relações de mocidade de Sancho I com Lamego — os seus exercícios físicos (a que o gracioso platô de Vila Nova de Britiande era não menos apropriado) no plano ao longo do ribeiro Coura (bairro actual da Sé): aí «solebat mactare suos tauros et currere caballos et ambulare et ludere» IS 1029 (c 1036). Claro que a ligação do nome de D. Teresa Afonso à criação de D. Afonso Henriques (BR² 8) é uma fantasia originada no mosteiro — além de que ele e ela eram mais ou menos da mesma idade. Da criação dos infantes em Britiande, ainda perseverava tradição (como se vê, bem fundada) *in loco* nos meados do séc. XVIII (BMP Ms. de 1765 *Pecúlio Genealógico*, I, c. 5, espólio do Ab. de Miragaia).

⁽³¹⁾ Para me dispensar de repetir desagradáveis referências ao tratar dos casos em que são necessárias, fique dito que me reporto, quanto a M. de Oliveira, à «Rev. Port. de Hist.» V², pp. 332, etc., apoiada por R. de Azevedo, DR 1-2, p. 750, e, quanto a este diplomata, sobretudo a DR I-2, pp. 749-754.

inícios, recolhia-o dele ⁽³²⁾; mas as referências «*ad Salizeta*» (monasterium), «*illo auro et illas lapides que sunt in Salzeta*» e «*omnes illos meos cartarios sunt in Salzeta*» pela condessa Flâmula pertencem ao mosteiro de Salzeda (topónimo vulgar) perto de Tui e o mesmo a que se havia retirado a rainha de Leão repudiada Aragunte e em que esta havia falecido ⁽³³⁾.

— Refere, seguidamente, o necrológio da abadia, em que se comemorava uma benfeitora da mesma em meados do séc. XI — sem haver prova de que o assento não está errado, com a muito natural falta de um C na data, de modo que, em vez de tratar-se de 1057, seria pessoa de um século depois; e pode até ser que o caso nada tenha tido, originariamente, com a nossa Salzeda ⁽³⁴⁾.

— Alude, por fim, a uma «venda que o abade Ranol e seus frades, do mosteiro de Argeriz», fizeram a D. Teresa Afonso «na villa de Argeriz», e, como Viterbo perguntara se estes abade e frades não seriam os do mosteiro que entendia existirem, de muito tempo antes, na Salzeda, local que depois do séc. XII-XIII se ficou dizendo Abadia Velha (como se chama ainda), acrescenta Leite de Vasconcelos: «É pena não se saber a data do documento».

Aquele sábio não reparou devidamente nas referências — porque a data é bem conhecida, 1150, e até se sabe o seu lugar no cartulário do mosteiro, LDS fl. 68. Além disso, não olhou a que os vendedores não se dizem do mosteiro de Argeriz, nem que o prédio da venda era propriamente em Argeriz, mas que vendiam a D. Teresa Afonso «*et ad monasterium de Argeriz*». São coisas muito diferentes.

Esta notícia e este ano de 1150 são aqueles em que primeiro se fala de um mosteiro em Argeriz. Ora Argeriz, como de sobra veremos (basta mesmo, por agora, referir os seus limites, já remotos, na carta régia de 1152 DR 238), era todo o território de cinco freguesias da actualidade

⁽³²⁾ Implicitamente Fr. Manuel da Rocha, *Port. Renasc.*, p. 95; explicitamente Viterbo, SRV¹ s. v. Charidade. Embora sem situação na actual Salzedas, eu, também erroneamente, na GE XXVI 836.

⁽³³⁾ Rocha, *Port. Renasc.*, pp. 241-242. Em SS 38 *Vita Sancti Rudesindi*, «regina Aragunti... monasterium quod *Saliceta* vocatur edificavit». Ver ainda ES XVII 301 e HS II ap. 61.

⁽³⁴⁾ No obituário, segundo BR² 50, ler-se-ia «obiit domna Sancha Velhasques (*sic*) de Gotmão» — que todos entendem o mesmo que Gasmão (desde Leite de Vasconcelos ao índice de BR² 95): mas o que é que o garante? «Gotmão» é mesmo forma deturpada no assento latino, pelo *ão*: e o *t* pode ser confusão com *r* (cp. «Vilate» em vez de Vilare, Villar, indubitavelmente, doc. XX 250-253; etc.). Assim, o original seria Gorman(i), hoje Gormão ou Gromão, de um n. pessoal germânico, não longe de Valença ou, portanto, da Salzeda tudense, ainda que não suspeitemos como o facto podia ter passado de lá para aqui. O assento «*sed multo postea (de 888) aliud erigitur in Salzeda*» de um doc. em Fr. A. da Purificação, *Crón. dos Erem. de Santo Agost.*, II, fl. 80 v, pode referir-se à mesma Salzeda da rainha Aragunte; mas nada o prova.

nos concelhos de Tarouca e Armamar⁽³⁵⁾. Em qualquer local dele, portanto, poderia existir um mosteiro que se denominasse de Argeriz, no sentido lato⁽³⁶⁾.

Esta circunstância é inegável, e com ela tenho construído a minha mais recente opinião acerca destas origens (AF¹ XXXVIII-2 419-439, etc.). No entanto, algumas incertezas e um *quid indefinitum* que sempre me ficou, ao termo de uma construção que pareceria não poder admitir outra, levam-me à revisão, que só poderei efectuar pondo, só agora, de parte, enfim, e por completo, todo o resquício de opiniões de antigos (nada ligando a «historiadores» conspícuos e recentes — que valem menos que os outros), ou sejam, algumas informações (melhor diria pontos de vista), aparentemente muito secundárias, de Reis, Viterbo e Brandão, pelo menos.

Tendo em vista o aludido doc. de 1150, pôs Viterbo a questão: «Aqui temos um mosteiro em Argeriz, junto do qual ficava parte da dita «herdade»⁽³⁷⁾; igualmente temos um abade com seus frades, e seriam estes os da Salzedá, residentes onde hoje vemos a Abadia Velha?» — quer dizer, «os beneditinos que já desde o IX século estavam onde agora chamam a Abadia Velha»⁽³⁸⁾.

Em parte alguma de Viterbo, tanto impresso como inédito, se encontra a razão por que afirma a existência de tal mosteiro onde diz (o ângulo do Torno com o Barosa), a não ser 980 DC 81, que, como fica absolutamente comprovado, é o de Salzedá tudense. Vejamos os autores que o antecederam.

Brandão, referindo-se à «abadia que hoje permanece» (Salzedas) e aos «primeiros religiosos desta casa», diz que «bem poderia ser» que em 1167 (data apontada para o começo do mosteiro por Brito) viessem eles para aqui «e antes dela habitassem desde o ano de 1156», em que «não havia ainda ali religiosos» e «em que se lhes fez a doação referida na abadia velha» (reporta-se à doação de D. Teresa Afonso feita ao abade João Cirita), cujos vestígios se conhecem ainda hoje junto ao rio Barosa, distantes um quarto de légua do mosteiro, porque há tradição que, como em Alcobaça,

⁽³⁵⁾ Ucanha, Granja Nova, Vila Chã da Beira e Salzedas, do c. Tarouca, e Cimbres, do c. Armamar.

⁽³⁶⁾ Exactamente como a muito vizinha abadia de S. João se chamou S. João de Tarouca, apesar de muito afastada de Tarouca, apenas por estar no seu território; e como a actual Vila Chã da Beira se diz em 1144 «Villa Plana de Argeriz» (doc. PS 165), estando mais afastada da cabeça de Argeriz, muito mais, que São João de Tarouca da cabeça de Tarouca.

⁽³⁷⁾ Dizia-se «herdade» tudo o que era ou podia ser herdado — até uma igreja: 1153 «hereditate nostra propria ipsa ecclesia» doc. BR² 23. Predialmente, poderia ser um conjunto de terrenos dispersos, e afastados uns dos outros, por vezes muito: precisamente o caso, neste doc. de 1150 (ver SRV¹ s. v. Charidade e Herdade).

⁽³⁸⁾ SRV¹ s. v. Charidade e Maninho.

assim também na Salzedá houve abadia velha que se edificou primeiro para os monges enquanto duravam a sobras naqueles mosteiros» (ML-2 269-270).

No meu art. GE XXXIII 295, refiro-me a esses restos: «ainda hoje, debaixo do solo arável, se encontram pedras de pavimento e de alicerces, no plaino sobredito, além de algumas pedras sigladas dispersas por muros de suporte» — e, alguns anos depois, foram postos a descoberto fortes e bem constituídos alicerces — pouco depois (constou-me) novamente aterrados. Mas Brandão, como se vê, interpretara o facto de maneira muito diferente da de Viterbo.

Poucos anos adiante de Brandão, Fr. A. da Purificação escreveu de Salzedá: «Este é um dos mosteiros antigos desta nossa província (eremitas de Santo Agostinho) que, pelo discurso do tempo, que tudo muda, se passaram a outra religião... não ficou memória de quem o fundou, nem do tempo em que teve seu princípio»; e acrescenta que somente o catálogo dos mosteiros agustinianos eremíticos, referindo-se a um fundado em 888, lhe alude: «*sed multo postea aliud erigitur ad Salzetam*»⁽³⁹⁾. Dando por autêntico o facto, nada prova que se trate do local que nos interessa — e nem Brandão, nem Viterbo, que deve ter conhecido esta nota da crónica eremítica, se lhe referem. No entanto, é perfeitamente crível sê-lo.

Antes de todos, temos Reis, que apresenta as coisas de um modo totalmente diverso dos daqueles autores: para ele, dois mosteiros de Salzedá, ambos fundação de D. Teresa Afonso e ambos vigorando quase lado a lado até 1460 (BR¹ 1-18): é o problema da dualidade salzedense, de que teremos de nos ocupar. Digamos, porém, desde já que tal dualidade é um equívoco, e que a ideia de uma fundação primeira por D. Teresa Afonso onde ainda hoje se diz a Abadia Velha proveio, sem a menor dúvida, de uma memória salzedense de 1325, em que se lê: «E dali (Britiande) começou a Salzedá a meana domna Tareja na Abadia Velha, e vio ca seria melhor ali hu estaa, e levou-a alá hum cavaleiro que avia nome Pay Cortés», etc. (BR² 11). Esta informação, ou ponto de partida da sua ideia, confessa-a Reis honestamente: «sittio de que D. Tareja teve aviso por via deste Pay Cortés aonde mandou fundar este segundo mosteiro» (BR¹ 11).

Em resumo é por ordem cronológica de autores antigos: Reis afirma dois mosteiros, fundados entre 1146 e 1170, por D. Teresa Afonso (melhormente, à roda de 1155) e coexistentes três séculos — o «primeiro», na Abadia Velha (que teria sido a primitiva Salzedá, isto é, o local que teve legitimamente esta denominação), e o «segundo», na actual Salzedas (junto a Argeriz, local deste nome); Brandão, pouco depois, entende a fundação, por D. Teresa Afonso, na Abadia Velha como instalação provisória, enquanto decorriam as obras da abadia no outro local; Fr. A.

⁽³⁹⁾ Crón. dos Eremitas de Santo Agostinho, II, fl. 80 v.

da Purificação fala de um só, de fundação no séc. x, e, portanto, no lugar do segundo, baseado, unicamente, no sucinto registo no «catálogo» dos mosteiros eremíticos; Viterbo, por fim, afirma o mosteiro na Abadia Velha desde o séc. x (portanto, não uma obra de D. Teresa Afonso) e a fundação, independente, da abadia de Salzeda onde ela existiu até final.

Seja qual for o aspecto ou o critério sob o qual se encare a questão, um facto indubitável ressalta, até porque materialmente provado com vestígios, que ainda restam — e, de certo modo, impressionantes —; e é que, no ângulo do Torno com o Barosa, onde se chama Abadia Velha, topónimo já de si expressivo (até pela antiguidade, visto que já vigorava do séc. XIII para o XIV BR² 11), existiu um mosteiro de que nada mais sabemos ao certo, mas que pode realmente remontar ao séc. IX (888).

Até hoje, nunca duvidei de que este mosteiro fosse o de Salzeda primitivo — porque também nunca de que o local tivera o nome de Salzeda, nome este que acompanhou a mudança para junto do lugar de Argeriz. Razão por que, aqui, se implantou o topónimo Salzeda, por transporte, ficando perdido em breve, no local que o tivera, substituído nele, obviamente, por Abadia Velha — em razão de nele ter existido a abadia primitiva. Mas o local do antigo mosteiro ter-se-ia, de facto, chamado Salzeda?

Igualmente de notar que foi Viterbo quem atribuiu essa designação ao de junto do Barosa — do mosteiro que afirmou beneditino e do séc. x: «Este sítio cercado de águas e que ainda hoje produz imensa cópia de salgueiros era o mais próprio para dar o nome à Salzeda, que no latim daquele tempo se chama *Saliceta*» (e segue com o doc. de 960 DC 81 em que pretendeu ver este mosteiro e a razão do nome — sendo, como ficou emendado, Salzeda tudense).

Devemos notar que o local, embora não afastado, não fica à vista dos rios, e tanto poderia ter tido, pois, como não, ou como outro qualquer mais ou menos afastado, o nome Salzeda.

Três séculos antes de Viterbo, pretende Reis que a explicação da designação Salzeda, porque realmente óbvia (imediatamente se vê ser devida àquela vegetação), tanto se dava a um local (o «inicial») como ao outro (o «definitivo»): «com confiança defendem que ao mosteiro que hoje permanece (o seu segundo) lhe vem este nome de Salzeda de salses (*sic*, por *salices*), por haver muitos salgueiros antigamente em este sítio, enganando-se em esta opinião, por razão que o sítio do primeiro mosteiro e deste segundo, que é junto ao rio do Torno, não produzem tais árvores em si... e se vêem poucos salgueiros que a gente da terra planta, que, como não sejam naturais dela, os cria mal» (BR² 5). É uma oposição ingénua; mas a verdade é que Salzeda tanto poderia ter-se aplicado na origem a um como a outro local — de preferência ao segundo, visto que passa nele o pequeno rio Torno, ao passo que o local primeiro, como fica dito, está suficientemente afastado dele e do Barosa. A planta prolifera aqui por todo o lado.

A questão toponímica, portanto, não pode decidir só por si num sentido nem no outro.

Vejamos, agora, a topográfica, por um doc. de 1155 LDS 64, de venda feita a D. Teresa Afonso de uma propriedade «em um sítio que se chama a *Salzeda* a qual estava junto da *fonte da Salzeda* em um *plano*» (BR² 5) — diz, pela escritura, Reis. E chega a repetir noutro passo: «em um sítio que se chamava a *Salzeda* e junto da *fonte da Salzeda*: e consideradas bem as confrontações da dita venda, fica a propriedade abaixo da vila da Cucanha aonde esteve fundado o primeiro mosteiro mudando o sítio o nome da Salzeda em Santa Maria da Abadia Velha, como hoje se chama» (BR¹ 3-4).

Sem ter conhecido este documento (pelo menos, nunca se lhe referiu), Viterbo, portanto, acertou quando aduziu que a Salzeda originária era o local que perdeu esse nome pelo de Abadia Velha. No mesmo documento, deveria indicar-se a situação junto ao Barosa e a jusante da Ucanha (pelas «confrontações» a que Reis se refere): aí onde os alicerces se encontram soterrados, os terrenos são de facto planos (o «chão de Salzeda») e existe, ainda, a antiquíssima «fonte» (a «*fons de Salzeda*») do documento.

O ponto de vista autoral, na sua divergência (que vem do séc. XVI), e o ponto de vista toponímico, no seu indefinido, ficam assim solucionados pelo ponto de vista topográfico num documento directo. Sabemos, pois, qual o local a que se dava o nome de Salzeda, e, pelos notáveis restos que ainda se vêem, podemos concluir seguramente a correspondência à verdade de uma edificação religiosa nesse local.

Mas teria sido esse edifício religioso da primitiva e legítima Salzeda um mosteiro?

O traço monástico que a tal edifício respeita em todos os autores, conquanto divergentes na época da fundação (Purificação e Viterbo, séc. IX-X, Reis e Brandão, séc. XII, pela viúva de Egas Moniz), não vai servir-me para o afirmar por si só, e, sobretudo, no que toca à época da fundação.

Já merece todo o crédito, nesse ponto de vista, o doc. 1325 BR² 11, salzedense, que atribui tal carácter a esse edifício da Salzeda: primeiro, porque já nele se encontra o chamamento de abadia (Abadia Velha, em contraposição à nova), e, depois, porque se diz aí fundação de D. Teresa Afonso como mosteiro.

Nada, porém, nos prova que aquela Senhora tivesse fundado realmente aí tal mosteiro: seria, desde logo muito estranho que, não o devendo ter feito antes de 1140-1146, últimos anos da sua vida esponsal⁽⁴⁰⁾, andasse já fundando outro, tão vizinho, junto da cabeça de Argeriz, provado pelo doc. de 1150 LDS 68, como vimos.

(40) Diz Yepes, *Corónica General de San Benito*, T. 7, fls. 452 v-453, que por 1141 «se avia comenzado a edificar la casa en un puesto llamado Cucanha» (Ucanha) e «despues la condesa (D. Teresa Afonso) mudó de parecer contentandole mas el sitio, que agora tiene». Aquele cronista não fez investigação própria e regula-se nas nossas coisas por Fr. B. de Brito — além de que aquilo que diz reproduz o doc. 1325 BR² 11 salzedense, que diz que a dona «dali (Britiande) começou a Salzeda na Abbadia Velha e vio ca seria melhor ali hu estaa».

Terá, pois, o catálogo eremítico razão em colocar no séc. IX a fundação aqui de um eremitório — e razão Viterbo também, mas este por acaso (visto que confundiu duas Salzedas diferentes, a da rainha Aragunte e da condessa Flâmula, tudense, e a do território de Tarouca), ao afirmar aqui um cenóbio beneditino do séc. IX.

Ao longo do Barosa, documentam-se templos muito anteriores à Nacionalidade: não surpreenderia um aqui. Vejamos.

Sem atender a templos remotíssimos a muito curta distância do rio (é bem conhecido o excepcional templo visigótico de S. Pedro de Balsemão)⁽⁴¹⁾, chamarei a atenção apenas para três profundas e limitadas depressões sucessivas, duas delas, pelo menos, verdadeiros fundões no álveo:

— Uma, a mais a montante, aquela onde surgiu, cerca de 1140, o mosteiro de S. João de Tarouca, com antecedência num *romitorium* ou eremitório que se menciona no *Exordium Monasterii* SS 89 como fundação dos enviados claravalenses («fecimus unum romitorium super fluvium Barosa»), desdita por vestígios de edifício muito anterior, como um capitel há anos dessoterrado (pré românico, ou mesmo visigótico, como informei no meu art. GE XXVII 497-507)⁽⁴²⁾.

— Outra, conhecida por Poço de Mourão (1155 «pelago de Mauriano» DC 254), «discurrent ribulo Barosa iuxta illa ecclesia vocabulo Sancti Andre» DP IV 90, ano 1119, tudo indicando que tal *ecclesia* possa ter sido uma *heremita*⁽⁴³⁾.

— A outra, a de Recião, onde já em 1146, considerando-se *heremita*, se encontra o templo de S. Jorge como origem do mosteiro de Recião: 1146 «sororibus de heremida Sancti Georgii que dicitur Reciam» doc. SRV² I 65 v-66, com couto no mesmo ano por D. Afonso Henriques, «sororibus Sancti Georgii commorantibus de ipsa supradicta ermita Santi Georgii et est sita in illa terra que vocatur Lameco» DR 213 — o documento em que temos a última notícia de Egas Moniz.

Todos estes templos são anteriores à Nacionalidade: à face disto, e bem mais que poderia alegar-se⁽⁴⁴⁾, nada pode repugnar que na Salzedá,

(41) Para não referirmos outros estudos, basta lembrar J. Pessanha, *S. Pedro de Balsemão e S. Pedro de Lourosa*, pp. 17-24.

(42) Propondo-se tratar das origens dos mosteiros cistercienses entre nós e não lhe sendo grato, como se compreende, que alguém tivesse andado já por uma vinha que entendeu propriedade sua, M. de Oliveira qualificou de «confuso» esse meu artigo, mas com dados «proveitáveis». Não vejo, num escrito em nada especulativo, pois trata-se de uma série de meras informações, o que possa ser «confuso». Prodígia autoconvicção de eminência magistral que nem pensa que a confusão pode não provir do que se lê mas de quem o lê.

(43) Ainda há poucos decénios (e creio que ainda hoje) se conservava aí uma incaracterística ermida de Santo André (referida também em 1758 TT *Mem. Par.* XXXIX n.º 102): e quem lhe daria hoje tamanha antiguidade em fundação *primitus*?

(44) Entre as duas primeiras daquelas depressões, lembrarei o templo 1205 «de Sancto Salvatore» LDT 24 (publ. no meu livro AF⁷ 33-34), Granjão.

margem do Barosa, junto à confluência do Torno neste rio, existisse no séc. XII um templo muito anterior e, pelo título *abbas* do seu superior, provavelmente tornado mosteiro beneditino⁽⁴⁵⁾.

Aquele *abbas* Ranol que em 1150 (LDS 68), com seus *fratres*, fez a venda constante de muitos prédios dispersos (em três freguesias actuais, como veremos ao tratar desse documento) a D. Teresa Afonso e «ad monasterium de Argeriz», o mosteiro que ela começava a fundar, ou já andava fundando cerca da cabeça de Argeriz, não longe daquele, deve, realmente, ser desse mosteiro primitivo, o de Salzedá⁽⁴⁶⁾.

Como D. Teresa Afonso herdara metade de Argeriz (sentido lato)⁽⁴⁷⁾, é natural um *condominium* seu sobre esse cenóbio; mas como explicar que este se desfizesse de bens destinados a sustentar outro que se andava fundando tão vizinho? Em meu ver, trata-se de simples transferência em forma de venda, tanto mais que a troca de moios, para sustentação dos *fratres*, enquanto não fosse possível estabelecerem-se em Argeriz, isto é, no novo mosteiro, que D. Teresa Afonso andava fundando. Indica-o o nome Salzedá que o novo mosteiro tomou e que estabelece inequivocamente uma relação com o antigo, que tinha esse nome — o que só pode compreender-se por uma transferência (também esta inequivocamente indicada pela falta de outra notícia do mosteiro de Salzedá inicial, pela substituição de designação Argeriz do novo por Salzedá, e pela substituição deste nome, no seu local próprio, por a Abadia Velha).

A maneira como me tenho expressado e a natureza dos assuntos em foco, que pareceriam laterais do essencial (a fundação, na Abadia Velha, por D. Teresa Afonso), poderão dar a errada ideia de eu não crer fundadora a Meana de Salzedá, contra o que desde sempre (podemos recuar ao séc. XII-XIV, pelo menos), e até no próprio mosteiro já de Salzedá (Argeriz) — o «segundo» — constara e se afirmava. Presentemente, não é isso, se não pensei sempre o mesmo: o que pretendo é mostrar que em nada surpreenderia a existência, aí mesmo, de algum cenóbio

(45) Claro está que, se o catálogo dos mosteiros eremíticos agustinianos se referia no assento de *Salzeta* a Salzedá que nos interessa, nada impedia uma mudança de regra — portanto, para beneditino. M. de Oliveira, *As Paróquias*, p. 183, sem dizer em que se firma (bastava-lhe pensá-lo), declara que, «com certeza, nenhum dos nossos mosteiros adoptou a regra de S. Bento antes do ano de 1050». Não vejo porque: porque, sendo Portugal-Galiza unidade, digamos assim, neste ponto de vista eclesiástico, encontro (para mais não buscar) um mosteiro em 911 «*sub regula Sancti Benedicti*»: doc. G. Álvarez, in «Cuad. de Est. Gallegos», XXI, p. 227 — portanto, já do séc. IX para o X. Entre nós, só uns duzentos anos depois a regra, não parece de crer. Até porque em meados do séc. XI encontramos o patriarca invocado com os mártires: 1077 «*sanctisque martiribus... Sancti Martini confessoris et Sancti Benedicti*» DC 542.

(46) Ponho de lado a identificação que pretendi fazer de Ranol a Randulfo, abade do mosteiro de S. João de Tarouca, AF¹ XXXVIII-1 422-423.

(47) De acordo com o *placitum* de Egas Moniz de 1141 BR² 36, confirmado no doc. LDS fl. 9 (SRV² I 94).

anterior às obras que ela aí mandou efectuar — e é o que creio (eremitério, pois, remoto já no seu tempo, e em domínio herdado por ela e que ela substituiu ou fundou de novo).

Já realizado este meu estudo, surgiu-me, por felicidade, um notável artigo sobre o aparecimento das notáveis ruínas da «Abadia Velha de Salzedas»⁽⁴⁸⁾. Cedo a palavra, contra o meu costume, ao seu autor:

«Pelas suas dimensões e características arquitectónicas, vê-se que não se trata do humilde eremitério que se sabe ter existido antes... Na realidade, estamos perante um autêntico convento cisterciense, com uma igreja de três naves, o transepto saliente e os pilares assimétricos na base. No extremo oriental, seria rematada, não pela clássica cabeceira plana, mas por um tipo que poderemos considerar nacionalizado, com três absides rectangulares escalonadas. As capelas estão por descobrir na sua maior parte, mas percebe-se que seguem um esquema próximo ao da vizinha igreja de S. João de Tarouca. No braço meridional do transepto, no seu canto sudeste, existia uma escada em caracol, cujos restos ainda se vêem. Ela deveria dar acesso a um piso superior de habitação dos monges ou a um campanário. Do mesmo lado, há uma porta que comunica para os edifícios claustrais. Estes conservam-se soterrados, à espera de uma escavação sistemática. Nos fundamentos à vista, os silhares estão muito bem aparelhados e possuem curiosas siglas. O confronto dessas marcas de canteiro com outras em igrejas da mesma região, e ainda a tipologia de um fragmento de imposta, permitem-nos datar o monumento dos fins do terceiro quartel do séc. XII. Uma boa parte das siglas é a repetição das marcas da oficina de Tarouca. Além disso, o citado fragmento de imposta — elemento cujo perfil possibilita, por vezes, encontrar uma cronologia relativa — tem um desenho igual às deste último templo. No convento de S. João de Tarouca — cisterciense desde 1144 — as obras da igreja começaram em 30 de Junho de 1154. Em 18 de Maio de 1169 já elas poderiam estar concluídas, pois nessa data o templo foi solenemente sagrado»⁽⁴⁹⁾.

Não me é possível concordar com os dados cronológicos — embora o mais seja de toda e válida importância: já algo deixei dito quanto a tempo, e melhor se verá para diante. No entanto, em contrário de tal datação da Abadia Velha nos «fins do terceiro quartel do séc. XII» (portanto, à roda de 1170-1175), pode já salientar-se o seguinte:

— D. Teresa Afonso, a fundadora da Salzedas (como ficou de sua

⁽⁴⁸⁾ Artigo de M. Luís Real, «Revista de Guimarães» XCII (1982), pp. 217-229. Embora não possamos concordar com a cronologia apontada, a sua importância é considerável, além da alta honestidade intelectual que revela.

⁽⁴⁹⁾ «Rev. de Guim.» XCII 220-222. A referência ao documento de 29 de Maio de 1159 como «carta de couto» está aí equivocada, pois trata-se da entrega do mosteiro pela fundadora ao abade João Cirita — o que é preciso distinguir bem pela sua alta importância, como dentro em breve veremos.

imediate memória e principal título, «Meana da Salzedas», porque «fege a Salzedas»), faleceu pelos meados de 1171, o que, apesar de rodear os finais do terceiro quartel do séc. XII, não favorece tal dedução;

— Quem fundou a Salzedas, no segundo lugar (actual Salzedas), com princípio dois anos antes de ela falecer, foram os monges (portanto, os da primitiva abadia), como veremos, — o que, com o alegado no parágrafo anterior, anularia qualquer fundação pela alta dona;

— O mosteiro de Salzedas é expressamente citado como perfeito em 1155 DR 254, LDS 9, etc., e em 1156 LDS 3 v-4, e sempre nos anos seguintes, como logo veremos: se admitíssemos a fundação nos finais do terceiro quartel (1170-1175) no primitivo lugar (a Abadia Velha), não se entenderia que essa tivesse sido a «velha», a «primeira», a da procedência, já que «outra» existia e era da *domna* anos antes (aqueles);

— A arquitectura, as siglas, etc., parece-me antes mostrarem que João Froiaz, arquitecto da igreja de S. João, e rico burguês de Tarouca (cfr. os meus AF⁹ 17-32 e AF⁷ 52-53, etc.), teria sido também o da «abadia velha» de Salzedas (substituindo o cenóbio do séc. IX), antes das obras daquela.

c) A fundação por D. Teresa Afonso

Do que acabamos de verificar, conclui-se que não são totalmente exactas estas conclusões de Viterbo:

«O que não tem dúvida é que em Argeriz havia um mosteiro da ordem de S. Bento e que na Salzedas havia outro e que ambos foram extintos, levantando-se o mosteiro presente sobre as ruínas dos antigos»⁽⁵⁰⁾.

Em primeiro lugar, não pode compreender-se que, distantes um do outro os dois locais, bons dois quilómetros (em linha recta), um mosteiro se «levantasse sobre as ruínas» dos dois; e, em segundo lugar, existindo já o mosteiro único, ou substituidor em 1155 DR 254, etc., e mencionando-se um dos outros, o de Argeriz, em dotação por D. Teresa Afonso, e o outro, o de Salzedas (Abadia Velha), vendendo bens, em 1150 LDS 68, estivessem, logo ambos, «em ruínas» cinco anos passados⁽⁵¹⁾.

O que havia era o mosteiro de Salzedas, junto ao Barosa, de antiguidade; e, em fundação — talvez mesmo por então (1150) iniciada —, o de Argeriz. Aquele só deve a «substituição» a D. Teresa Afonso: a ligação que do nome da dona se lhe faz já em 1325 BR² 11 procede da designação Sal-

⁽⁵⁰⁾ SRV¹ s. v. Charidade; e logo junta que «assim consta» da confirmação papal — dos bens da abadia em 1208, por serem possuídos antes que esta passasse à observância de Cister. Ora ninguém pode entender que relação possa existir entre uma coisa e a outra. Ver a nota seguinte.

⁽⁵¹⁾ Por isso mesmo e incongruências análogas, deve ter Leite de Vasconcelos MMB 67 e 68 declarado que, em tudo isto, Viterbo escreve «um pouco confusamente» — do que lhe resultava «encontrar em tudo alguma confusão».

zeda que o primeiro teve e que o segundo, este fundação dela, veio a receber dele, nas condições há pouco concluídas.

Vejamos o mais que põe Viterbo sobre a fundação do mosteiro, que ele diz presente:

Segundo ele, «havendo ficado viúva» (Abril de 1146), D. Teresa Afonso «só passados alguns anos é que se determinou a fundar esta magnífica abadia. Desde logo fez edificar um insignificante mosteiro de que hoje se mostram as pouco estrondosas ruínas dentro da grande tapada e defronte mesmo do presente mosteiro».

É preciso ter cuidado com o vocabulário de Viterbo: acabamos de ver com que inexactidão de sentido ele empregou a palavra «ruínas»; agora, temos a situação «defronte» que se interpretaria em frente. Ora, em frente, como veremos, o que havia, ligado ao edifício, era a capela para os paroquianos do mosteiro (BR² 21-22), além da galilé onde estava, entre outros, o túmulo da fundadora, antes da trasladação para a capela-mor (BR² 22 e 23; ML-2 268; etc.), e, logo, o largo, que, claro está, ainda existe.

Em vez de «defronte», as tais ruínas estavam precisamente da banda oposta — atrás; e o facto de elas serem no tempo de Viterbo «pouco estrondosas» é que o levou a chamar «insignificante» a edificacão por D. Teresa Afonso. Mas ela não procedeu a outra — e isso de «pouco estrondosas», além de inconforme com a fama que desta realizacão ficou à dona, como vimos (sempre apontada como a fundadora da Salzeda por sua mais famosa obra e até dela recebendo o epíteto de «D. Teresa de Salzeda»), explicar-se-ia por aniquilações, durante mais de setecentos anos, se melhor explicacão não tivesse no facto de a construcão de que resistem esses restos ter sido substituída.

Tratemos, pois, desses restos — pois que ainda existem —, e dessa substituição, pois que se revela inegável no próprio edifício.

Esses preciosos restos românicos são parte da abside e dos respectivos absidiolos, com outros pormenores architectónicos (frestas, etc.), encostando ao transepto da igreja presente — já a um nível inferior aos dos campos imediatos, e separados destes, há uns anos, por um fosso, coberto de vegetação livre. Pelos muros vizinhos, não escasseiam as pedras sigladas e outras de lavrados românicos condicentes.

Eis o que resta da Salzeda «segunda» (e foi-o) fundada pela «meana dona Tereja Afonso»: e nada nele indica (antes o contrário) que se tratou de obra insignificante. Era o mosteiro de Argeriz de 1150 LDS 68, que pela primeira vez aparece dito «monasterium de Salzeda» em 1155-1156 — quando já, portanto, transferidos, ou se iam transferir para aqui os *fratres* do *abbas Ranol* de 1150, *abbas* esse talvez entretanto falecido, porque é João Nunes o *abbas* salzedense de então.

Não deve haver dúvida de que uma igreja românica (séc. XII) em Salzedas foi substituída por outra igreja românica (séc. XII-XIII). Que

significa tão pronta substituição — de que o duvidar seria duvidar da própria evidência material?

No actual edificio, de facto, temos uma ala de abundantes siglados, uma escada românica, o primeiro tramo do transepto (colateral românico), etc. — obra, pois, posterior àquela, pela diferença de nível dos pavimentos e de eixos e, em todos os seus pormenores subsistentes, não muito distante daquela em tempo da edificacão.

De facto, essa igreja teria sido fundação dos próprios monges, iniciada em Janeiro de 1168:

«Decimo tertio kalendas Februarii fecimus fundamentum in ecclesia de Sancta Maria de Salzeda omnes fratres qui tunc temporibus ibidem eramus degentes in nomine Domini Iesu Christi et Beatae Dei Genitricis Mariae et omnium sanctorum in era millesima ducentesima sexta in die sanctorum Fabiani atque Sebastiani martirum, luna die septima litera. F. in sabatho inditione decima quinta concurrentes. 6. anno venturo brisextili et concurrente. 1» (52).

A esta indicacão solenemente cronológica, liga-se outra, solenemente versifica e respeitante à sagração dessa igreja (Outubro de 1225), tanto esta, pois, como aquela, de um estilo monástico medieval típico:

«Versibus exquicunque cupis bene scire qualis erat vere: numerus tunc temporibus aerae cum fuit ecclesia Salzedae Sanctae Mariae consecrata Deo: pulsus et inde leo. Era millena biscentum: terque vicena insuper addantur tres anni qui numerantur amplius intendus ter nobis sexto kalendas mensis ut in libris numeratur termo Novembris» (53)

Tudo isto, pela interpretação que, à primeira vista, poderia dar-se-lhe (sem haver qualquer razão para duvidar da genuinidade e verdade destes registos primaciais da Salzeda inicial), parece-me muito para discutir, tendo em atencão os dados anteriores. Vamos tentar, não devendo perder-se de vista que estes dois assentos se referem ao mosteiro onde ele perseverou — no seu «segundo» lugar (junto à cabeça de Argeriz):

(52) De «huma lembrança em hum livro de lições domingal e sanctoral... em o fim do dicto livro», BR¹ 9; «hum livro de lições que comecção no primeiro domingo do Advento», BR² 20. Isto não surpreende: nestes livros, até se registavam anais e lançavam cronicões, SS 1, etc.

(53) «huns versos que oje se vem em hum livro collectaneo no principio delle», BR² 22. E outro registo existia do mesmo no mosteiro: «Era millesima ducentesima sexagesima tertia dedicata fuit ecclesia ista decimo tertio kalendas Novembris», LF¹ 9. Numa abadia que disputava em antiguidade com Alcobaca, tornada casa mãe da Ordem, estas datas (1168, nota anterior, e 1225, nota presente) são de uma honestidade impoluta.

— Sendo certo, como é, que já em 1150 LDS 68 se fala de um «*monasterium de Argeriz*» e em 1155 DR 254 de um «*monasterium de Salzedá*» que, no próprio objecto da doação, excluiria totalmente aquele, se fossem diferentes, torna-se estranho que a fundação da sua igreja se tivesse começado em inícios de 1168, sendo tão recente a daquele.

— Sendo certo que em 1168 vivia ainda D. Teresa Afonso, cuja obra na Salzedá se ligou invariavelmente ao seu nome, como o seu mais eficiente distintivo pessoal nos grandes cadastros da nobreza que são os nossos livros de linhagens dos sécs. XIII e XIV, pelo menos torna-se estranha a ausência do seu nome nessa fundação.

— Sendo certo que a sagração da igreja começada em inícios de 1168 se fez nos finais de 1225, torna-se estranho um tal período de obras (quase sessenta anos) mesmo não tendo em vista uma circunstância inegável e que é ter sido esse período, precisamente, o do mais elevado desenvolvimento material e espiritual da abadia.

Estas estranhezas poderiam conciliar-se admitindo que até 1225 os monges viviam na Salzedá do início — o primitivo mosteiro junto do Barosa, cuja existência é inegável por variadas razões: o nome *Salzedá*, que pertencia, sem a mínima dúvida, a esse local (doc. 1155 LDS 64, etc.); os restos do mosteiro ainda existentes, à vista e soterrados; a tradição da sua existência, tradição essa que não procedeu desses restos; o próprio topónimo *Abadia Velha*, que substituiu Salzedá e que já se usava — não poderemos dizer ao certo desde quando, mas, sem dúvida, desde a transferência — do séc. XIII para o XIV (doc. 1325 BR² 11). A questão, porém, é que os monges que se apresentam como fundadores se dizem «*ibidem degentes*», vivendo aí mesmo, e (apesar de que o fiz em AF¹ XXXVIII-2 429, etc.) seria bastante forçado supor que assim se declaravam por estarem vizinhos, uns dois a três quilómetros; e que no «segundo» lugar — como ficou propositadamente descrito, para isto mesmo — os restos de duas construções românicas, isto é, pouco distantes no tempo, são absolutamente inegáveis, o que significa que duas igrejas foram edificadas no mesmo assento com pequeno intervalo de tempo ou, portanto, uma pouco depois substituída.

Poderia julgar-se que a primeira dessas duas igrejas, ou seja, aquela que temos de considerar a correspondente ao «*monasterium de Argeriz*» de 1150 LDS 68 e de que temos os venerandos restos descritos, nada tem com D. Teresa Afonso, devendo ser anterior — talvez muito — a esta dona; mas a uma tal ideia opõem-se circunstâncias ponderosas, tais como esses restos materiais, que não consentem dar-se-lhes maior antiguidade (são o puro românico dos meados do séc. XII), e o facto de, poucas centenas de metros para o sul, à beira do Torno, já então ser antiga a igreja de S. Pedro de Argeriz (tão remota, em fundação primitiva, que já por ela se tinha fixado o topónimo em 1135 São Pedro LDS 15 v) e ainda menos distante, para poente, a igreja de S. Salvador de Argeriz (que tudo indica paroquial, havia muito, já em 1153 LDS 68). Temos de concordar que a preexistência de uma igreja de Santa Maria de Argeriz àquelas, ou, melhor, a sua

coexistência com elas, está deveras longe de aceitável — por incompreensível um tal número delas — numa área tão reduzida.

Aceite esta importante circunstância, haveria a pôr-se a questão de D. Teresa Afonso poder ter fundado o seu mosteiro numa dessas igrejas de Argeriz, S. Pedro ou S. Salvador; mas uma tal questão deixa de ter fundamento perante circunstâncias ponderosas, como a propriedade de tais igrejas lhe não pertencer (sabemos que assim era com S. Salvador de Argeriz, que ela obteve, por troca pela igreja de S. Silvestre de Britiande, em 1153 LDS 68) e a necessidade higiénica de uma fundação para comunidade na margem ou mesmo sobre um curso de água. De qualquer modo, a própria ociosidade da questão está no facto de o mosteiro de Argeriz não ter sido nem em S. Pedro nem em S. Salvador e no de os restos materiais subsistirem no local onde a Salzedá definitiva vigorou sete séculos.

Deixada a questão nestes aspectos, vejamos outros que possam contribuir para a solucionar, os quais são os momentos iniciais do mosteiro tal como podem ainda ser conhecidos — no que deve pôr-se a questão da autenticidade das notícias respectivas. Esta segunda questão terá o lugar mais próprio nos comentários e esclarecimentos relativos a cada documento, mas, por necessidade, terá de se abordar desde já nalguns aspectos.

São os seguintes esses momentos, alguns dos quais já por indispensáveis anteriormente referidos:

1150 LDS 68: D. Teresa Afonso obtém do abade de Salzedá, Ranol, e dos seus frades, certos bens «ad monasterium de Argeriz».

Salzedá é a actual Abadia Velha, e Argeriz a cabeça da vasta «villa» deste nome, «villa» estendida ao território de cinco freguesias actuais⁽⁵⁴⁾, sendo o lugar de Argeriz (sentido, pois, restrito) pouco distante do do *monasterium* do seu nome (actual Salzedas) para o poente (uns seiscentos metros — vale e elevação)⁽⁵⁵⁾.

Não podemos dizer que ao tempo daquela aquisição o mosteiro fosse uma realidade: o acto parece antes significar uma das aquisições que a *domna* ia fazendo para o garantir economicamente, sucedendo na respectiva escritura algo de ocasional e que só ocasionalmente, pois, se não verificou

(54) A «villa» de Argeriz compreendendo numerosos lugares actuais (e de então tem um paralelo perfeito na «villa» de Tarouca, tal como esta se define em 1258 IS 1070-1080 (os lugares da vasta freguesia actual e outros) e no doc. 1119 DP IV 99, em que se vê atingir ao norte o Barosa no Poço de Mourão, ao fundo de Eira Queimada.

(55) Reis refere o local a um pequeno «vale que se plantou de vinhas, a que chamam as Vinhas de Argeriz», BR² 20, e dois séculos depois o mesmo temos em Viterbo: «o sítio inteiramente despovoado e plantado de vinhas se chama ainda hoje Algeriz» SRV¹ s. v. Abbade Magnate), acrescentando, noutra parte, que, com este despovoamento, apenas ficou, na eminência sobre o valezinho, a capela de N.ª S.ª da Piedade (SRV² II 155). Aliás, como veremos, esta foi edificada para substituir a igreja de S. Salvador de Argeriz, demolida na segunda metade do séc. XVIII.

noutros actos da mesma espécie e mesma finalidade — a notável menção de *monasterium de Argeriz*. Poderia, portanto, tratar-se ainda de simples projecto.

1152 DR 238: D. Teresa Afonso obtém do rei o couto de Argeriz, pelos limites da «villa» ou *hereditas*.

Trata-se, pois, de Argeriz na extensão lata, e o couto nada tem com a propriedade. Fora um domínio de Egas Moniz, e a ilustre viúva apenas herdara metade (de acordo com o *placitum* do marido com ela em 1141 BR² 36, provado com a oitava da outra metade em cada filho ou seus herdeiros, LDS 22, etc.). Não há qualquer referência ao mosteiro, embora este couto viesse a ser integralmente dele; mas nota-se esta faculdade régia concedida a D. Teresa Afonso: *Habeatis vos licentiam vendendi atque donandi ubicumque volueritis evo perenni*.

Os factos subsequentes provam que a esta obtenção pela dona subjazia uma intenção: a de vir a dotar com o couto a instituição monástica que intentava realizar ou que trazia já em realização, o *monasterium de Argeriz*. De facto, ela poderia ter obtido do rei o couto já, expressamente, para o mosteiro. Ao contrário, obteve-o para si — mas com liberdade de o conceder ou utilizar como entendesse. Esta a intenção dela, mais ou menos recôndita e a que acabo de me referir: e, assim, se o couto não foi feito (contra o costume régio em casos similares), desde logo, para o mosteiro, é porque este — tal como a dona o desejava — ainda não existia, não estava «perfeito». Os actos de 1155 DR 254 e de 1156 LDS 1 (ver adiante) provam que assim é. A base económica era uma bem natural preocupação primordial, mas a de uma jurisdição (ou um *dominium* monástico imediato à abadia ou à roda desta) não o era menos, até pelo exemplo de vários mosteiros florescentes que vinham já do séc. XI em regime de *Eigenklöster* (de que a dona, para melhor razão daquele suposto, viria a prescindir por *carta libertatis*).

1153 LDS 23: D. Teresa Afonso, por troca com o respectivo presbítero e, pelos vistos, seu *dominus*, obtém dele a igreja de S. Salvador de Argeriz.

De facto, «*Sancti Silvestri de Bretenandi damus vobis ipsa ecclesia pro cambio Sancti Salvatoris de Argeriz*». Temos, agora, com uma nova intenção subjacente a tal escambo, a preocupação da dona de isentar espiritualmente o mosteiro que projectava ou estava realizando, começando por obter a igreja paroquial — até porque muito vizinha dele, poucas centenas de metros. Tal como a posse da jurisdição temporal (a do couto), a posse da jurisdição espiritual: a dona ia procurando reunir em si própria esses meios de isenção, para os transferir à sua fundação no momento adequado.

1155 DR 254: D. Teresa Afonso obtém do rei a permissão de transferir ao mosteiro o couto de Argeriz — o que se lhe concedeu nos precisos termos: «*offeratis et tributatis ad illum monasterium de Salzeda*».

Além do cumprimento das intenções subjacentes, como deixei dito, à obtenção do couto de Argeriz pela dona para si em 1152, temos aqui a expressiva novidade de o mosteiro se não denominar de Argeriz, mas de Salzeda. É a primeira vez que isso, aqui (Argeriz cabeça), sucede — o que, forçosamente, tem um significado. Qual? Não parece difícil descobri-lo.

Pergunto: mostrará esta designação, confirmando-se com o que se passa nos anos seguintes, que o mosteiro que havia sido do abade Ranol mudara à posse da dona (se dela não era já ao tempo da compra que ela lhe fez em 1150), e que ela passara a fazer incidir nele, como antecedente do mosteiro que intentava, ou edificava, em Argeriz, todos os actos da fundação, que meditava ou trazia em curso? Penso que não. Como tudo indica, tinha já acabado o «segundo» (Argeriz) e em vias de ser povoado — o que ainda se não realizara (e daí, ainda, o nome Salzeda, do «primeiro» — que forneceria os monges, por transferência), mas que quase logo se faria (vindo com elas o nome Salzeda).

De facto, se a dona obtivera para si própria, e não para o seu mosteiro, o couto de Argeriz, em 1152, e a igreja de S. Salvador de Argeriz em 1153, vindo aquele e esta a serem possessão do mosteiro de Salzeda muito pouco depois, tal facto só pode mostrar que o mosteiro em Argeriz não funcionava ainda. E, se, agora, 1155, aparece a receber estas possessões um mosteiro de Salzeda, só duas ilações se poderão admitir: ou a dona obtivera o mosteiro de Salzeda (a «abadia velha») e era nele que, provisoriamente (quanto a instalações), se realizavam ou concretizavam aqueles actos, ou o mosteiro estava já funcionando em Argeriz, por transferência, com o seu nome antigo, o de Salzeda. Não parece, repito, ser ainda então o caso, embora o passasse a ser ainda dentro deste ano, em meu ver.

1155 DR 255: D. Afonso Henriques, em atenção a D. Teresa Afonso privilegia ao mosteiro de Salzeda certos bens deste, na pessoa do abade João Nunes.

Têm importância estas palavras do documento: «*facio cartam firmitudinis... ecclesie Sancte Marie de Salzeda... persone Joanni Nuniz abbati et omnibus suscessoribus suis ac monachis ibidem sub regula Sancti Benedicti abbatis degentibus*».

Rui de Azevedo entendeu que este documento era falso, sem a mínima razão válida, como a seu tempo se terá de demonstrar — e espero que, sem restarem dúvidas, ficará, então, assente a sua genuinidade.

Este acto, datado de Junho, mostra o mosteiro em funcionamento na regra beneditina — regra que, realmente, nele deve admitir-se, não porque ela aí se refira (por vezes e já na observância cisterciense, continua a encarar-se a dita regra — até por ter sido Cister uma reforma da mesma), mas porque, por certo, era a que vigorava na Salzeda primitiva. Ora, é desta que certamente ainda se trata — ou seja, da «abadia velha», como se deduz dos actos seguintes (e de acordo com o que atrás digo):

1155 LDS 9: Um dos filhos de D. Teresa Afonso vende ao mosteiro de Salzeda a sua parte de herança em Argeriz, no mês seguinte ao acto anterior e nestes notáveis termos: «*ad illum monasterium de Salzeda et ad illos homines qui ibi habitant vel habitaverint... in illa ordine de Sancto Augustino sive de Sancto Benedicto*».

Não se cita o abade João Nunes (sucessor, talvez imediato, do abade Ranol) e revela-se a incerteza na regra monástica nos aí *degentes* — não porque o outorgante a ignorasse (seria absurdo, de muitos modos, julgá-lo), mas porque a *domina* do mosteiro estava hesitante sobre manter a regra até então seguida, a beneditina, ou mudá-la à augustiniana (uma dúvida que ainda no mês anterior a carta régia não manifestava, limitando-se a referir a regra vigorante na ocasião). A razão, em meu ver, devia ser, sobretudo, porque João Nunes era um cruzio, um augustiniano de origem — tendo vindo de Santa Cruz de Coimbra para Salzeda, a instâncias de D. Teresa Afonso⁽⁵⁶⁾. Além disto, e em meu ver (já há pouco disse) estava para breve — nesse mesmo ano, ou por então — a transferência (que propiciaria uma alteração de observância).

O acto seguinte, confirmando, em meu ver, plenamente, a anterior hesitação da *domina* (revelada pelo próprio filho no acto precedente), mostra que a solução achada foi manter a regra existente, mas na nova observância (a de Cister).

1156 LDS 1: D. Teresa Afonso entrega ao abade João Cirita o seu mosteiro de Salzeda, e no mesmo acto lhe transfere o couto de Argeriz.

De facto, foi então cumprida a autorização de transferência do dito couto, obtida em Junho do ano anterior (quase, pois, um ano antes — dado que agora se está em Maio), o que condiz com a hesitação referida e, ao mesmo tempo, se insere neste coerentíssimo nexos de actos que só um espírito «científico» deveras obtusângulo não é capaz de admitir — ou porque o não percebe (achando o defeito nos outros, e não na sua própria mente) ou porque, por posições assumidas ou desejos de «originalidade» a todo o custo, o não quer entender. *Há-de ter sido, nesta ocasião, efectivada a transferência de Salzeda* (Abadia Velha, desde então) *para Argeriz* cabeça (desde então, Salzeda).

Tal como nos actos anteriores (inclusivamente o régio de autorização de transferência do couto ao mosteiro «*sub regula beati Benedicti*» DR 254), fala-se ainda neste da regra beneditina, «*in ordine Sancti Benedicti*». Ora

⁽⁵⁶⁾ «O duodécimo (discípulo de S. Teotónio) foi D. João Nunes, a quem o santo prior deu para abade de Salzeda, como consta do Liv. 4 das *Escrít. Ant. do Cart. de Santa Cruz*», da carta 204»: N. de Santa Maria, *Cron. dos Con. Regr.*, L. 5, p. 20. Isto não tinha interesse em falsear-se, além de que o cronista indica o lugar, com facilidade de desmentido, dentro da oposição à sua crónica; e o acto de que me estou servindo é autêntico (SRV I fl. 94).

João Cirita é um cisterciense já antigo, e nesta observância regerá, muito antes, a vizinha abadia de S. João de Tarouca — do que temos provas, para ela e para ele:

De facto, já em 1144 temos ali os monges, «*in loco qui dicitur Sancti Johannis Taraucae e secundum ordinem Cisterciensium*» (DR 203), o que se repete em 1147: «*fratres Claravalenses et priori eius in Tarauca commorantes*» (DR 224). E, quanto ao abade João Cirita, aí mesmo regente nesses anos já claravalenses, atenda-se aos vários documentos que dele aí temos, entre 1141 (o que não quer dizer que já não estivesse antes: a carta de couto é passada a ele em 1140 DR 178) e o final de 1145 (respectivamente LDT 25 e LDT 43 v, publicados, com outros seus, no meu livro AF⁹ 74-78). Seria absurdo pensar que João Cirita cisterciense em S. João de Tarouca até dez anos antes iria abandonar a observância para a anterior, a beneditina, em Santa Maria de Salzeda.

Claro que os nossos grandes «cientistas» de história e da diplomática não-de logo tachar de falsos documentos que nunca viram, e só porque não condizem com o que eles pensam; no entanto, a inanidade das suas perspicácias impõe-se a um espírito despreconcebido e que cedo se habituou a pouco dar, em geral, por elas, quando não nada, reveladas assim. Ao analisarmos esses documentos, ver-se-á de sobra de que lado está a razão⁽⁵⁷⁾.

1156 LDS 3 v-4: D. Teresa Afonso entrega ao abade João Cirita o mosteiro de Salzeda para ser regido «*in ordinem Cisterciensium*».

Trata-se de um acto da mesma data do anterior (tendo este anterior a finalidade essencial da transferência do couto para um mosteiro que se regia pela regra beneditina, e da sepultura nele da fundadora), mas neste, unicamente, um objectivo espiritual: a observância cisterciense e o bem de alma da *domina* e dos seus cinco filhos vivos e que com ela fazem a doação (não tendo eles intervindo na anterior — o que se compreende pelo facto de a anterior respeitar ao couto, que era apenas da *domina*, dentro do disposto na carta régia de 1152 DR 238 e da faculdade concedida na de 1155 DR 254 e que ela, por esse primeiro destes dois actos de 1156, cumpria ou efectivava — no que não será demais insistir). A questão da autenticidade, posta inoportunamente por um autor que outro, que o seguiu, considerou «muito objectiva e clara», terá — repito-o também — o seu lugar noutra e mais adequada oportunidade deste trabalho.

1156 (LDS 4?): O abade João procede ao juramento ou compromisso cisterciense em Salzeda.

⁽⁵⁷⁾ Refiro-me, no tocante a este assunto, ao P. Miguel de Oliveira e ao seu admirador Prof. Rui de Azevedo (DR-2, 660, etc.), os quais prejudicaram gravemente os conhecimentos dos inícios desta abadia. Maur Cocheril veio, de fora, ajudar à representação.

Nesta escritura, refere «Joanne Dei gratia quanvis immeritus abbas»⁽⁵⁸⁾ ter construído D. Teresa Afonso aquele mosteiro «*sub norma alma patris Benedicti*» (referência que condiz, perfeitamente, com a mesma nos actos anteriores), mas que, como a nova reforma já vigorava, entre nós, em alguns lugares (o que concorda com a sua procedência — dele, abade — de S. João de Tarouca, atrás provada por numerosos documentos), de modo que «*terras istas illustrabat*», aquela Senhora fizera junto dele a mais viva insistência para a sua introdução na Salzedá, ao que ele aquiesceu, incitado ainda pelos monarcas: «*hortatu regis et reginae*» (cuja menção convém perfeitamente a esta data — além de a reforma provir das «*transalpinis partibus*», a que o abade se refere, tendo em vista o além Pirenéus, evidentemente). Neste documento se mostra, ainda, que a referência à regra beneditina não exclui a observância cisterciense: «*docum illum (Salzedá) ad regendum suscepi ve ergo monastica religio et cisterciensis ordo... Deo inspirante subjugi legislatoris beatissimi Benedicti promissa obedientia*».

1159 LDS 6: D. Teresa Afonso faz carta de liberdade ao mosteiro de Salzedá, na regra de S. Bento, na pessoa do abade João Nunes.

A menção daquela regra, como vimos, em nada impede a observância cisterciense⁽⁵⁹⁾; e note-se que João Cirita não está já em Salzedá (o que concorda perfeitamente com o que se sabe das suas estadias sucessivas — para um mesmo fim, a introdução de Cister: Tarouca, S. Pedro das Águias e Salzedá, retirando daqui para o seu eremitério de Lafões, onde faleceu pouco depois, fins de 1164)⁽⁶⁰⁾: como João Nunes era abade aqui já em meados de 1155 DR 255, temos de concluir que a estadia de João Cirita não fora de substituição deste, mas apenas de orientação segundo a dita observância, até que a sua presença deixou de ser indispensável. Ausente João Cirita, o acto de D. Teresa Afonso é perfeitamente coerente na sucessão dos já expostos, e encerra a sua obra da Salzedá pela renúncia ao padroado do mosteiro mediante esta *carta libertatis*. João Cirita deve, pois, ter saído de Salzedá em 1156 — com a reforma cisterciense vigorante e garantida. Quer dizer: dispensada já a sua presença — e ficando apenas João Nunes como superior, que já era desde anos antes.

Ficam assim expostos e comentados, apenas no necessário para as finalidades desta alínea, os passos sucessivos da fundação que deu nome à ilustre Meana da Salzedá. Apesar das rajadas de «ciência» *bas bleu* que pretenderam diminuir documentos não estudados (da parte de Migue de Oliveira) e das excomunhões de diplomática singularmente aplicadas

(58) Se bem que no acto de 1156 LDS 1 se leia «*domni Joanni abbati Ciritae*», o mais vulgar era, de facto, apenas chamar-se ou chamar-se-lhe «*abbas Johannes*» (como se vê em todos os seus documentos, que publiquei em AF¹¹ 74-78).

(59) Baste citar o flagrante caso de 1228 «*ad ordinem Sancti Benedicti domum Sancti Johannis de Taraucha*» LDT 57 — num mosteiro cisterciense desde início.

(60) Segundo o epitáfio: J. A. de Figueiredo, N. *Malta*, I, 484, etc.

a documentos desconhecidos interna e externamente (da parte de Rui de Azevedo, que nisso figurou como *partenaire* daquele) e a outros que se conhecem, mas apreciados de maneira totalmente errónea, não pode haver série de actos de mais perfeita coerência, a qual, só por si (mas não se precisa para tal efeito), constitui um certificado de autenticidade inatingível, como já pude dizer:

— Em 1150, provado, o início (ou, ao menos, o projecto) da fundação do mosteiro em Argeriz — sobre o ribeiro do Torno;

— Em 1152, aquisição do couto de Argeriz pela Meana para destiná-lo ao que entendesse — nitidamente (pelo que a seguir se passa) com o sentido na liberdade civil ou temporal do mosteiro em fundação;

— Em 1153, aquisição da igreja de S. Salvador de Argeriz pela Meana, com o sentido na liberdade espiritual ou isenção eclesiástica do mosteiro (no paroquial);

— Em 1155, obtenção pela Meana de autorização para a transferência do couto ao mosteiro de Salzedá, que ela declararia «*ipsium cum Dei adiutorio construxi*» (LDS 6) e que estava, pois, acabado e sob regência do abade João Nunes, transferidos então já, ou, melhor, quase de seguida, para ele os monges de Salzedá (da abadia velha de junto do Barosa), do que ao mosteiro veio logo a designação Salzedá⁽⁶¹⁾;

— Em 1156, entrega do mosteiro ao abade João Cirita pela Meana, a fim de nele se introduzir a observância de Cister — de que aquele reformador fez juramento (a transferência, pois, já efectuada);

— Em 1159, *carta libertatis* pela Meana ao mosteiro na pessoa do abade João Nunes (saído já João Cirita para o mosteiro de Lafões), o que completou a liberdade civil do mosteiro;

— Em 1164, obtenção pela Meana da renúncia dos bispos de Lamego à jurisdição episcopal no couto do mosteiro (LDS 9), praticamente o privilégio *nullius diocesis*, o que pôs cume à liberdade espiritual ou eclesiástica.

Acabava assim D. Teresa Afonso de completar a isenção civil e a eclesiástica da sua fundação: a jurisdição do mosteiro no couto de Argeriz, tanto eclesiástica como civil; e o couto (tal-qualmente o mosteiro passara a chamar-se de Salzedá, pela proveniência dos seus primeiros habitantes) passou a chamar-se couto de Salzedá, provando-se até por esta via a sucessão da «*abadia nova*», a fundação da Meana, à «*abadia velha*», também notável obra sua (de melhoria, pelo menos), e anos anterior, embora poucos.

E desde então o nome da ilustre Senhora desaparece dos actos do mosteiro, no qual renunciara, com todos os seus descendentes, pela *carta libertatis* de 1159, todos os direitos de «*natural*» ou de padroado. Assim se compreende que no início de 1169, ainda viva, tivessem sido os monges

(61) São de excluir as alegações infundadas, iniciadas por Brito, acerca do ano em que se estabeleceram os monges em Salzedá, discordando os autores uns dos outros — o que é expressivo.

ai *degentes* a lançar os fundamentos de uma nova igreja que iria substituir a pouco e pouco aquela que D. Teresa havia edificado.

Desde que acabei, como já disse, por pôr de lado todo e qualquer resquício de aceitação de opiniões de autores antigos e por dar ainda muito menos pelo que dizem os «sábios» da actualidade, para me cingir, unicamente, aos dados documentais que todos desconhecaram, em parte, e, na outra parte, interpretar e combinar (além de, geralmente, terem desprezado os restos materiais, que são documentos vivos), ou seja, depois que resolvi enfim seguir, em toda a sua plenitude, a sentença voltairiana de pensar por mim próprio, tudo se tornou coerente. Os outros pensem por si também — e louvem-se no que melhor lhes parecer sem exigências intelectuais ou com elas.

O assunto deste capítulo não fica encerrado aqui: o que segue importa-lhe intimamente, não tanto porque recorre aos dados já assentes, como por subministrar novas informações que vêm reforçar aquelas ou o estabelecido.

2. A QUESTÃO DA «DUALIDADE»

a) Razões que a estabeleceram

Foi Fr. Baltasar dos Reis, o já aqui tão referido monge de Salzedá (entre 1585 e 1621) e o mais abundoso investigador do seu arquivo, quem pôs a questão da dualidade daquele mosteiro. Digo *dualidade* (e direi) apenas por discussão, porque foi Leite de Vasconcelos que entendeu tê-la Reis julgado. Ora o probo monge não apresenta o caso como «dual», antes dois mosteiros em tudo diferentes, e independentes — de comum, apenas, a «fundadora». De resto, pouco antes, Fr. Bernardo de Brito, pouco depois Fr. António Brandão e, muito mais tarde, Viterbo, nenhum deles, também, a formulou: e, no entanto, foram Viterbo e Brandão, sobretudo o primeiro, quem mais iluminadamente conheceu aquele arquivo.

Pode, pois, desde já adiantar-se que esta circunstância constitui uma grave contrariedade ao que pensou Fr. B. dos Reis⁽⁶²⁾, aliás (quanto a *dualidade*) Leite de Vasconcelos, muito modernamente.

Aquele ilustre sábio, sem nada adiantar, até porque nunca fez uma verdadeira construção histórica, pronunciou-se deste modo, quanto à

⁽⁶²⁾ O P. Maur Cocheril, contrariando, sem crítica alguma, esta qualidade, alegou apenas contra ela (tantíssimo havendo que dizer) a proibição cisterciense de dois mosteiros da Ordem a menos de dez léguas de distância: in *Brac. Aug.*, XIV-XVI, pp. 291-292 (1963). Esquece a quase contiguidade dos dois mosteiros Tarouca (S. João) e Salzedá (Santa Maria) logo de início, na diferença de poucos anos, e cujos coutos, por isso mesmo, até confinavam. «Dom Maur» faria melhor tratando de coisas da terra dele: bem bastam por cá os nossos males.

pretendida dualidade: Viterbo «aludiu a ela», mas sem «coisa que se assemelhe, nem de longe, à insistência de Frei Baltasar»⁽⁶³⁾.

O que eu acho, porém, é que Viterbo não aludiu a dualidade alguma: primeiro, porque uma dualidade implica relações que significam uma unidade essencial, e está bem longe de ser isso o que se encontra em Reis; depois, porque o que Viterbo afirma é somente que «em Argeriz havia um mosteiro» e «na Salzedá outro», os quais desapareceram, «levantando-se o presente (Salzedas) sobre as ruínas dos antigos»⁽⁶⁴⁾. Ora até isto, como vimos, é factualmente inexacto (embora — por acaso — exacto materialmente, pois é da Meana a importante fundação na Abadia Velha, sobre o heremitério originário, vindo do séc. IX).

As circunstâncias que levaram Reis à opinião (aparente — já eu disse) de uma «dualidade» no mosteiro foram sobretudo estas:

1.^a *Julgar ter encontrado no arquivo documentos que lhe mostravam um mosteiro primeiro, na primitiva Salzedá (depois Abadia Velha).*

«E de estar este mosteiro primeiro fundado abaixo da vila da Cucanha e junto do rio Barosa com facilidade se poderá entender» — para o que aponta apenas estes documentos:

— 1156, a venda de bens no couto de Argeriz feita por Ermígio Viegas (LDS 10), «em a qual afirma estar este primeiro mosteiro edificado junto do rio Barosa» (BR¹ 3);

— 1155, a venda feita por Fr. Randulfo e suas filhas de um prédio «em um sítio que se chamava a Salzedá e junto à fonte da Salzedá»; e, «consideradas bem as confrontações da dita venda, fica a propriedade abaixo da vila da Cucanha aonde esteve fundado o primeiro mosteiro, mudando o sítio o nome Salzedá em Santa Maria da Abadia Velha» (BR¹ 3-4).

Apenas isto, o que é nimiamente pouco. E o pior é não haver aí o significado que pretende. Com efeito, o alegado para 1156, unicamente respeitante ao local (e não ao nome deste, o que já é para reparar), não significa, por si só, a situação junto ao Barosa, mas em local de águas correntes ao Barosa — e que convém perfeitamente ao ribeiro do Torno, sobre o qual o «segundo mosteiro» foi fundado (tanto podendo citar-se este como aquele ou como ambos, somente este terceiro caso podendo dar razão a Reis quanto à localização; mas, mesmo neste caso, sem infalibilidade, porque a «abadia velha» ficava tão sobre e perto do Barosa como aquele seu afluente). E que Reis viu a questão muito no ar prova-se pelos documentos de 1156 (note-se que da mesma data do alegado) de doação da Salzedá ao abade Cirita por D. Teresa Afonso, nos quais se dizia (é o próprio Reis que o garante, pois os documentos já não existem) que o mosteiro de Salzedá se situava «subtus mons Ledanarium *discurrentibus aquis in Barosa*» (LSD 1 e

⁽⁶³⁾ Introdução a BR¹ pp. XVI-XVII.

⁽⁶⁴⁾ SRV¹ s. v. Charidade: ver o cap. I desta introdução, b).

3, BR¹ 67) ⁽⁶⁵⁾. Certo que, embora o não alegue para o que pretende, Reis entende, implicitamente, que se trata do «primeiro mosteiro», em razão do abade (BR¹ 8): no entanto, sendo aquele dado o único caso em que a situação do mosteiro é referida (nenhum dos documentos iniciais do mesmo a indica), repete-se, mas nem por isso se reforça, o que se lia no outro — e tudo isto, claramente, porque Reis entende ter havido o «segundo mosteiro» somente a partir de mais ou menos 1168, em que se lançaram os fundamentos da nova igreja (assunto a que no capítulo anterior me referi já devidamente), o que não pode significar nada na direcção do que pretende. Quanto ao segundo documento alegado por Reis, e referente, como o primeiro documento, ao local, mas, agora, também ao nome deste mesmo local, nele não se cita o mosteiro, mas só o prédio vendido: de modo que vale neste ponto ainda menos que o primeiro documento — se bem que nesse local se situava, de facto, o cenóbio primitivo, por isso chamado de Salzeda.

2.^a *Julgar ter encontrado a prova da fundação de um segundo mosteiro em razão da data, 1168, da fundação da igreja na actual Salzedas.*

Esta circunstância julgou-a segundo o registo medieval que já conhecemos: nesse ano (em Janeiro), dizem os monges, «fecimus fundamentum in ecclesia de Sancta Maria de Salzeda» (BR¹ 9, BR² 20).

O próprio Reis indica duas circunstâncias que, quanto a este seu alegado, o contradizem: uma, não apresentar, para este, mais indicação; e a outra, entender mesmo que o ano 1168 não significa o início do segundo mosteiro, visto que, apontada esta data, escreveu: «Faltou a curiosidade aos padres (monges) antigos em deixar lembrança do dia e era em que a obra se começou». De modo que o tempo de fundação de um e o de outro pretendidos mosteiros, fundados por D. Teresa Afonso, se aproximam a ponto de os tornar um só — o que, se não é exacto quanto ao número, realmente dois, nada prova no sentido de, fundado o segundo, terem ficado em funcionamento dois que, na regência (e daí a «dualidade»), teriam sido (mas não) um único e mesmo.

A incongruência apontada quanto ao início do «segundo» liga-se, no mesmo sentido da exclusão, à incongruência quanto à extinção do primeiro: «permaneceu este primeiro com abade e religiosos até à era de Cristo de 1460, e mais não há a certeza como se extinguiu, por falta de curiosidade dos religiosos antigos» (BR¹ 2). Uma extinção, assim consumada, um século antes de viver quem a afirma, sem dela o afirmante ter encontrado

⁽⁶⁵⁾ Os casos de localização análogos não faltam. De facto, exactamente com uma situação idêntica (ou seja, à beira do Barosa e junto a um outro afluente deste, o ribeiro de Belães), é referido um local sito «subtus mons Heirolas discurrente ribulo Barosa» 1119 DP IV 90. Aquele afluente, o «arrugio de Berlanes» (comparável, para Salzedas, ao «rivulus Torno»), é aí citado, mas não para identificar o local: unicamente para situar o prédio (entre esse ribeiro e o rio).

documento ou memória, equivale a negá-la. De resto, outras circunstâncias se juntam em tal sentido:

— O nome Abadia Velha, já topónimo do séc. XIII para o XIV (BR² 11), significando que, ali, junto à confluência do Torno com o Barosa, já não vigorava mosteiro algum (ou seja, dois séculos antes daquele em que Reis o diz extinto): porque, com efeito, não se entenderia chamar-se «abadia velha» a um mosteiro que, segundo Reis, na sua argumentação, tinha sido fundado antes do outro uma meia dúzia de anos. Já sabemos que aquilo que o topónimo significa é que, ali, existira um mosteiro beneditino, pré-nacional ⁽⁶⁶⁾, uma «abadia» remota, portanto; e que desta se fizera a transferência para uma abadia nova — esta, a fundação de D. Teresa Afonso.

— O contraditório entre o que diz Reis (extinção do primeiro mosteiro, depois de 1460), e o que diz Viterbo: 1221, «ainda os padres estavam na abadia velha, junto do Barosa» (SRV² 1 95 v). Se bem que seja este um dos resquícios de aceitação de outros autores, tal como atrás referi e de que tive de acabar por me desprender totalmente (tendo-o, ainda, aceitado em AF¹ XXXIX-1-2 84), hoje, como fica dito, ponho-o totalmente de parte. Não é uma afirmação documental, mas uma simples nota marginal de Viterbo a um documento cuja data (que seria o que deveria importar neste caso) até assentou indubitavelmente errada ⁽⁶⁷⁾; e, para mais, um dado de que ele próprio jamais se serviu, ou sequer repetiu: ideia, pois, de um momento, a qual lhe deve ter advindo da própria designação «abadia velha», talvez auxiliada pelo facto de a sagração da igreja iniciada em 1168 se ter feito, como do respectivo assento vimos, em 1225. Ora já sabemos o que julgar a este respeito, por dados escritos e, sobretudo, restos materiais. Enfim — o que mais importa —, ao passo que Reis aponta 1460 como o último ano das notícias que entendeu serem do primeiro mosteiro, já Viterbo exara 1221, se não como o último ano das notícias desse primeiro, ao menos como próximo da extinção. Se é que poderemos falar desta, visto que a sua expressão significa uma transferência da «abadia velha» para a «abadia nova», ideia que, não obstante naturalíssima, ou mesmo impendente, nunca achamos em Reis, o que seria já o bastante para se concluir do vão com que construiu a sua doutrina. Não houvesse mesmo os numerosos argumentos que se acrescentarão aos já apresentados e que procedem da análise à cronologia dos abades que ele pretende distinguir como sendo-o do «primeiro» ou tendo-o sido do «segundo».

⁽⁶⁶⁾ O P. Miguel de Oliveira, *As Paróq. Rur. Port.*, p. 183, afirma que «com certeza, nenhum dos nossos mosteiros adoptou a regra de S. Bento antes do ano de 1050». A este respeito, ver a nota 45: no entanto, mesmo que assim fosse, isso em nada impediria que esse mosteiro da Salzeda se regesse já por essa regra em tempo de D. Teresa Afonso.

⁽⁶⁷⁾ «Era 1259» = 1221, referente a Maria Gonçalves, *domina* ou *praesidens* da igreja de S. Martinho de Cambres, a qual não deve ter ultrapassado o início do séc. XIII: ano de 1197 LDS 33 v-34, etc.

3.^a Ter existido um necrológio em uso no tempo de Reis e de cujo tempo de organização nada sabemos (embora deva poder considerar-se medieval).

Neste obituário, registava-se a data da morte de alguns abades numerando-os desde «*primus abbas*» até «*tertius abbas*», deste não passando a numeração:

- «*Obiit domnus Gundisalvus primus abbas istius monasterii*» (1184);
- «*Obiit domnus Johannes secundus abbas istius monasterii*» (1214);
- «*Obiit domnus Martinus tertius abbas istius monasterii*» (c. 1220).

Como deduzia daqui Reis um mosteiro diferente do outro — do «primeiro»? Aparentemente, com toda a razão: os primeiros abades salzedenses documentados encontrava Reis terem sido João Cirita, João Nunes e Martinho (BR¹ 10, etc.), ao passo que este obituário numerava *primus*, *secundus* e *tertius* três abades diferentes (Gonçalo, João Fernandes e Martinho) — impressionando-o, ainda, a locução «*istius monasterii*» que Reis naturalmente contrapunha a um outro: ou seja, a um primeiro, que era o o cenóbio de João Cirita e seus sucessores, em série diferente daquela.

Claro está que na ideia de «primeiro» e «segundo», que Reis architectou, influiu, principalmente, o erro de leitura das datas no decénio 1152-1161, que ele atrasava trinta anos, em razão de desconhecer o valor do X aspado ou plicado. Por isso, temos, na sua lista de «abbades perpétuos deste primeiro mosteiro», BR¹ 8, os anos 1126 para João Cirita, 1129 para João Nunes e 1165 para Martinho. Não é preciso considerar outros para o presente argumento tácito de Reis. Ora, convindo ao terceiro destes a data que Reis lhe atribui, já não assim para os outros, por serem erradas: isto é, serem, respectivamente, 1156 e 1159. Esta segunda, como até já vimos no capítulo anterior, convém a João Nunes, pois que é a de um seu notável documento (outro, aliás, já tendo em 1155 DR 255).

Mas repare-se que, sendo 1159 a primeira data que o nosso monge considera para João Nunes do «primeiro», é também essa a data que apõe a Gonçalo, o pretendido primeiro abade do «segundo» (BR¹ 17): e como o pensou? Não é que se trate de data de um documento seu: o próprio autor diz que «deste primeiro abade» do segundo mosteiro «se não achou lembrança alguma mais que a que está na calenda antiga de pergaminho»; «mas, como D. Teresa Afonso em a doação que fez ao abade D. João Nunes» em 1159 (expressamente) «afirme entregar o diro mosteiro (o primeiro) acabado e perfeccionado em esta era ao dito abade», «poder-se-á afirmar que começou a prelazia deste abade na mesma era» (a de Gonçalo, pretense primeiro do segundo mosteiro) (BR² 60). E aqui está a razão por que Reis atribuiu a Gonçalo a data 1159 que encontrava para João Nunes, ao qual a após naturalmente também (sendo ele já anterior — e por documento que o próprio Reis transcreveria, 1155 BR² 27-28).

Nada pode haver de mais arbitrário: de resto, o raciocínio de Reis para atribuir 1159 a Gonçalo como a João Nunes deveria antes servir para

dar a Gonçalo um início suficientemente posterior, visto que Gonçalo se considera na calenda o «*primus abbas*» do pretense segundo mosteiro e naturalmente muito posterior ao primeiro mosteiro, dado que, segundo Reis, a ambos fundou D. Teresa Afonso.

Como deve interpretar-se, pois, a singular numeração «*primus*», «*secundus*» e «*tertius*» nesse obituário — que assim comemorava três abades considerados do segundo mosteiro de Salzeda, como se o primeiro mosteiro de Salzeda, cuja documentação se achava em Salzedas tal como a do segundo, nada tivesse com a comunidade salzedense?

O organizador da «calenda» respectiva não continuou, como ficou dito, a numeração, o que, perante as inúmeras contradições à distinção de dois mosteiros, é o suficiente para considerá-la mera arbitrariedade do *scriptorium*, de todo ignorante, ao tempo, dos primórdios da instituição. De resto, o necrológio, podendo considerar-se medieval (sem prova de que o fosse), é, mesmo assim, tardio. De facto, pela diferença das citações dos abades em BR² 60-62 e do obituário publicado em BR¹ 59-60 e BR¹ 50-51, vê-se que havia dois, apenas num se assentando os referidos abades numerados (e seus sucessores, já não numerados) — o que ainda se evidencia de se chamar velho àquele de que não constam os abades, o que o contrapunha ao outro (o destes, portanto, mais recente); a «calenda antiga de pergaminho» (BR¹ 58 e BR² 9) ou só «calenda antiga» (BR¹ e BR² 50), se bem que, naturalmente por inadvertência, Reis chegue uma vez a chamar também ao necrológio dos abades «*kalenda velha*» (BR² 10)⁽⁶⁸⁾.

Em suma, como seria possível, considerar — tal como se fez na calenda dos abades — «*primus abbas*» Gonçalo depois de 1159 e até 1184, e «*istius monasterii*», ou seja, «*Gundisalvus Salzedae abbas*», no mesmo ano, 1164, em que temos autenticamente documentado⁽⁶⁹⁾, *Johannes Salzedae abbas*» (João Nunes)? De facto, assim mesmo — visto que em ambos, ou com ambos, temos o «*monasterium Salzedae*»: ou, portanto, como admitir dois mosteiros do mesmo nome e, pois, precisamente, num mesmo local? Qual deles um *primum monasterium* e qual um seu *primus abbas*?

No entanto, o que não há é motivo para duvidar de que tais abades são autênticos: e, assim, com as suas concomitâncias, a solução do problema tem de encontrar-se noutra parte ou de outro modo, circunstancialmente. É o que se põe noutra das circunstâncias (que é, aliás, a principal) em que Reis se baseava para estabelecer a sua doutrina:

4.^a A coincidência de dois abades (ou até mais, uma vez ou outra, o que já de si seria suspeito) *num mesmo tempo*, manifestada pelos casos já apontados (os três «primeiros» do primeiro mosteiro e os três «primeiros» do segundo).

⁽⁶⁸⁾ Não pode deixar de dar-se valor ao que diz Leite de Vasconcelos sobre ele na introdução a BR¹ pp. XIV-XV.

⁽⁶⁹⁾ Doc. SRV¹ s. v. Carta: manumissão pela Meana.

Este o problema, que, como essencial, vai ser examinado, mas que exige, para melhor se compreender, umas certas observações prévias.

A organização de um quadro cronológico dos abades salzedenses com a documentação que deles nos resta e que é suficiente para o efeito permite verificar facilmente que, nuns cento e setenta casos, apenas uns vinte (uns doze por cento) são incompatíveis — o que, para estabelecer uma «dualidade», é demasiado pouco.

O cartulário do mosteiro, como veremos, foi organizado nos meados da segunda metade do séc. XIII, e nele se encontram documentos respeitantes a seis abades (além de João Cirita); ora, só dois desses abades pertencem ao «segundo» mosteiro de Reis — o que, de qualquer modo, para tempo de um século, é pouco também (e digo de um século porque o documento de data mais recente no cartulário é de 1247 — começando a documentação do mosteiro, sem discriminar-se qual dos pretensos dois, em 1150).

Acresce uma circunstância que somente ela bastaria para negar a dualidade: e é que em nenhum dos documentos daqueles três séculos da pretensa dualidade, a partir dos primeiros, se faz a mínima distinção de mosteiros — desde os diplomas régios aos documentos da fundadora e aos numerosíssimos de outras pessoas das mais variadas condições sociais, porque o que aí se acha é, sempre, um e mesmo *monasterium* de Salzeda, com um *cantum* único, um *cartularium* único (em que não se distinguem documentos de um dos dois pretensos mosteiros dos do outro); um *abbas* único, ou seja, sempre *abbas Salzedae* sem se distinguir mosteiro, como 1164 «Johannes abbas Salzedae abbas» (SRV s. v. Carta) e 1202 «Johannes Dei permissione abbas de Salzeda» (doc. LF 496), os quais, para a mais perfeita evidência do que estou dizendo, são respectivamente, os abades João Nunes e João Fernandes, este, conforme as listas ou ideias de Reis, abade do «segundo mosteiro» (BR¹ 17), e aquele do «primeiro» (BR¹ 8). Os reis, tal como qualquer devoto da instituição, fazem, nos seus testamentos, os seus legados «monasterio de Salzeda», em dinheiro, sem qualquer distinção⁽⁷⁰⁾. Ora, em todos estes e outros casos, a distinção seria sempre absolutamente necessária — e a verdade é que não ocorre, e nem sequer se lhe faz nesses documentos a mais velada alusão. Nestas circunstâncias, mesmo que não fosse possível explicar outras que, realmente, exigem um exame (ao qual passo a proceder), a negativa da «dualidade» impor-se-ia a todo o custo.

(70) Assim, D. Sancho I: «Salzedae D. morabitanos»; D. Afonso II: «monasterio de Salzeda C. morabitanos» (*monasterio*, e não *monasteriis*, como se vê); D. Afonso III: «monasterio de Salzeda C. libras»: docs. ML-3 262 e 281, ML-4 373. Nestas condições, ou, por outra, se fossem dois os mosteiros de Salzeda, para qual deles o legado — e em qual a obrigação (a comemoração)?

b) Refutação da «dualidade»

Na exposição que vai operar-se, deve atender-se ao seguinte:

— Para evitar as constantes citações de autor (que é Fr. B. dos Reis) e a indicação, por palavras expressas, de qual dos mosteiros, «primeiro» e «segundo», se trata, aporei ao nome de abade os números 1 ou 2, respectivamente. Assim, João Nunes¹ significa «o abade D. João Nunes do primeiro»; e Gonçalves², «o abade D. Gonçalo, do segundo mosteiro».

— Apresentarei, para cada abade, o período já investigado (por mim, evidentemente), pela primeira data documentada e pela última, as quais apenas em poucos casos poderão admitir, respectivamente, anterioridade e posterioridade. As duvidosas assinalar-se-ão de asterisco.

Escusado insistir em que não se trata de um estudo de cada abaciado: o que se pretende é examinar as situações de concomitância (ou incompatibilidade) de dois abades (ou até mais, nalgum caso), para se tirarem as conclusões acerca da sua realidade ou da sua aparência — esta certamente, como já à partida (sem isso querer significar preconcebimento) se pode afirmar pelo que ficou exposto. Estas conclusões vão-no apenas confirmar.

Enfim, dou ao problema a designação «dualidade», mas, verdadeiramente, não é tal a sua essência: como vimos, Viterbo, falando de dois mosteiros (Salzeda e Argeriz), não a significou, e em Reis, o outro autor que falara de dois mosteiros (ambos de Salzeda, mas em locais diferentes — os mesmos que entenderia Viterbo), há a pretendida *coexistência* (Viterbo entendera a *substituição* de ambos por um outro), com independência relativa — aspecto que constitui, afinal, o seu ponto mais fraco ou o que realiza o carácter da impossibilidade.

1. João Nunes¹ (1155*-1170*):

Reis começa este abaciado em 1159 BR¹ 15-17 e 30-31; mas já o temos em 1155 doc. BR² 27-28 (DR 255, que Rui de Azevedo tachou de falso — o que, como a seu tempo veremos e já o pude prevenir, não é minimamente admissível).

O tempo do seu abaciado apresenta duas incompatibilidades: João Cirita¹ em 1156 (entrega do mosteiro a este pela fundadora, em 29 de Maio: doc. BR¹ 7, 8, 54, 67, BR² 3, 35, ML-2 209, SRV¹ s. v. Charidade) e Gonçalves² com início em 1159 BR¹ 16 e o mesmo a quem Reis atribui, absolutamente no ar, tal data (como vimos das suas próprias palavras) e de quem não temos notícia alguma a não ser a do seu óbito na «calenda» 1184 BR² 60. Portanto, uma incompatibilidade no próprio Mosteiro¹ e outra no Mosteiro², ao qual é atribuído.

Vimos, no entanto, quanto a João Cirita¹, que este não foi mais que o reformador de Salzeda na ordem cisterciense digam os nossos «sábios», e os alheios, o que quiserem quanto ao tempo dessa reformação. João Nunes havia sido um agustiniano que a congregação de S. Teotónio cedera para a regência da sua Salzeda a D. Teresa Afonso, cujas relações

com Coimbra se provam pela que tinha com os reis⁽⁷¹⁾, e a quase imediata reforma para Cister está de acordo com a *fraternitas* entre Claraval e Santa Cruz: «inter claravalense monasterium et nostrum Sancte Crucis colimbriense societates pactum et fraterne dilectionis sancitum est associatum», etc., além das relações pessoais do Cirita com S. Bernardo, «vir Dei Bernardus primus clarevallensium abbas»⁽⁷²⁾. Ao comentarmos os documentos de 29 de Maio de 1156 (no LDS 1, 3 v-4 e 4), reabordar-se-á a questão da reforma de Cister em Salzeda: por agora, fique apenas isto para mostrar que o nome de João Cirita¹ no abaciado de João Nunes¹ não tem qualquer sentido de incompatibilidade na sua inegável concomitância.

Quanto a Gonçalo², a absurda aposição da data 1159 ao seu nome por Reis BR² 60 (quer dizer, por ter sido esse o ano que Reis pretendeu para o início de João Nunes¹), afora o seu carácter de pura arbitrariedade (como se nos dois mosteiros, quando um abade começasse num, devesse começar um abade no outro), não permite considerar que esse abade revege em tempo de João Nunes¹, cuja última notícia é de 1167 (doc. BR¹ 68-69 e BR² 25-26)⁽⁷³⁾: de facto, Gonçalo¹ falecido, segundo a «calenda», em 1184, pode muito bem ter funcionado já fora do abaciado daquele, embora Reis lhe marque, absurdamente, 1159 e ele se considere na «calenda» o «*primus abbas istius monasterii*», o Mosteiro².

Como João Nunes¹ rege ainda em 1167 e BR¹ 8 apõe 1165 ao sucessor Martinho¹, temos aqui um caso de incompatibilidade cronológica — e não de dualidade, visto que o mosteiro dos dois abades é o mesmo, o Mosteiro¹: ou, pelo menos, não dualidade de mosteiros, mas dualidade de abades, o que nada teria de extraordinário. No entanto, o caso deve ser mais simples: aceitando que não se trate apenas de um engano de Reis (distração, erro de cálculo, etc.), um mero erro de data na leitura das unidades da era — ou seja, a leitura III.^a (1165) onde se teria IX.^a ou XI.^a, isto é, 1171-1173⁽⁷⁴⁾, dois anos que caem perfeitamente no período (para mais, curto) do abaciado de Martinho¹.

2. Martinho¹ (1170*-1174):

Escusado dizer que a primeira data pode ser antecipada para 1167, última que nos resta de João Nunes¹ — tal como a mesma, 1170, para este, representa um prolongamento do seu abaciado. Razões de preferência não temos.

(71) Ver a nota 54, DR 230, 254, etc., e ainda o doc. do *Liv. de D. João Teotónio*, fl. 79 (publ. «Arq. Hist. de Port.», IV, 343-344), indirectamente ligada nele a Sé conimbricense (além do apreço régio), mas um facto.

(72) *Vita Sancti Theotonii* § 28 — SS 87.

(73) Reis apõe 1165 ao seu «sucessor» (Martinho) BR¹ 8 — o que mostra o cuidado que deve ter-se com as datas das suas relações abaciais. Ver, porém, o texto imediato.

(74) Uma das notícias de 1170 é atribuída a João Fernandes² em BR¹ 168, mas por mero equívoco: todos os mais registos do documento se referem a Martinho¹ e, como veremos, João Fernandes começou a sua prelazia, indubitavelmente, em 1184.

As poucas notícias de Martinho¹ começam em 1170 (BR¹ 69 e 170) e acabam em 1174 (BR¹ 26, 56, 167).

De modo que, já não olhando à afirmação de Brito de que os monges de Salzeda vieram para o mosteiro em 1167, o que poderia ter sido ainda em tempo de João Nunes¹ se o facto fosse real (o que não é)⁽⁷⁵⁾, temos que o lançamento dos fundamentos da nova igreja em 1167 pode ter-se dado no abaciado de Martinho¹, mas disso não possuímos, pois, a certeza; quanto à morte de D. Teresa Afonso, ocorreu, sem dúvida, no tempo deste — que cumpriu as suas disposições de tumulação na abadia (na galilé)⁽⁷⁶⁾.

Neste abaciado, não surge qualquer incompatibilidade ou coexistência de abades cronologicamente estabelecida — o que, apesar da certeza do abaciado, não deixa de contrariar qualquer ideia de dualidade (efectiva, a dos mosteiros, ou eventual, a de abades).

3. Gonçalo² (1174-1184):

Como temos apontado, a «calenda» salzedense assentou o óbito do abade Gonçalo² em 1184, e diz Reis que «não se acha delle scriptura alqua em o cartorio» BR² 42 (e BR² 60, onde explica a data inicial 1159, absurda, que lhe deu, como já vimos).

Na verdade, temos dele uma notícia — uma compra, que o próprio Reis sumariou e cuja data até quis emendar: «era mil dozentos e setenta e seis posto que a scriptura diga mil dozentos desasseis», o que, alega, «nam pode ser, porque dis *regnante rege Sancio*», BR¹ 152.

Reis considerou assim, não Gonçalo² o primeiro da «calenda», do qual se está tratando, mas outro do nome e a que na lista para o Mosteiro² apõe a data inicial 1228 BR¹ 17: logo, para Reis, aquela compra teria de ser do tempo de D. Sancho II, e, assim, do ano de 1238. Daí ter considerado errónea a data que encontrava no documento, «Era M.^a CC.^a XVI.^a», substituindo-a, a seu talante, por «M.^a CC.^a LXX.^a VI.^a», apesar de nada haver na numeração que pudesse ter levado a uma confusão (além de se tratar de um original)⁽⁷⁷⁾. A razão de Reis, embora a não declare, é, sem dúvida, mantendo aquela era, ter-se o ano de 1178, em que o rei era D. Afonso Henriques.

Hoje, não podemos encarar a data por esse ângulo: depois do seu desastre bélico e físico de Badajoz, aquele monarca associou a si o herdeiro (futuro D. Sancho I), o qual, nos últimos anos do pai, era o rei de

(75) *Crón. de Cister*, fl. 292 — o que BR² 24-25 repele baseado em datas erradas de trinta anos (em razão do X aspado). Brito não dá qualquer prova do que diz.

(76) A respeito do túmulo e da sua inscrição, ver o meu trabalho AF¹ XXXVIII-2-432-439, onde também me ocupo da data da morte de D. Teresa Afonso (1170, ou 1171).

(77) De facto, este documento é considerado por BR¹ 152 na anotação: «estão estes papéis com os da quintã de Porcas». Já sabemos que a expressão «papéis» de Reis significa documentos avulsos, incluídos (senão apenas) os originais.

de facto — e, assim, nada surpreenderia que, no *scriptorium* salzedense, uma vez por outra, se referisse «*rex Sancius*» em vez de: «*rex Alfonsus*», o que se justificaria perfeitamente em 1178⁽⁷⁸⁾. Este ano ajusta também perfeitamente à sucessão de Martinho¹, cujas notícias cessam em 1174, e à de Gonçalo², falecido em 1184 — e não é despiciendo apoio ao seu abaciado entre estas duas datas. Apoio tanto mais valioso quanto nos falta, nesse decénio, qualquer documento de Salzeda com indicação de abade (ou, melhor, cujo abade tivesse sido anotado nos sumários que nos restam).

4. João Fernandes² (1184-1214):

Que o registo do óbito de Gonçalo² em 1184 merece todo o crédito prov -o ser deste mesmo ano a primeira das numerosas notícias do seu sucessor (BR¹ 167)⁽⁷⁹⁾. Se, porém, o abaciado de Gonçalo² não oferece incompatibilidades de nomes, já o de João Fernandes² apresenta duas: Sancho¹ em 1196 (BR¹ 8) e Soeiro¹ em 1206 (BR¹ 8 e 152).

Até porque João Fernandes aparece sempre nestes trinta anos como o verdadeiro consolidador da grandeza desta abadia, é de crer que aqueles dados se devam a simples erros da datas, pois houve um abade Sancho² 1252-1277 e um abade Soeiro² 1296-1300, BR¹ 17. Além disso, de Sancho¹ 1196 não há notícia alguma (não se sabendo, pois, em que se baseou Reis para lhe apor esta data) e de Soeiro¹ há uma única, mas em condições deveras suspeitas⁽⁸⁰⁾.

A data da morte de João Fernandes² indicada na «calenda» concorda com o facto de ainda em 1213 termos algumas notícias deste prelado (BR¹ 154).

⁽⁷⁸⁾ Temos outros documentos de D. Sancho I neste caso: dois, pelo menos, de 1175 DS 2 e 3 (para não olhar a 1174 DS 1): Rui de Azevedo limitou-se a interrogar a data — e, no entanto, estava sempre inclinado a ver falsos ao menor pretexto. Embora este apreciado autor não apresente razões para considerar autêntico, por exemplo, o doc. DS 2 — uma doação a Gonçalo Pais, e um apógrafo — ela, realmente, prova-se em 1258 IS 1171 (somente se dizendo feita a um Gonsalvino — diminutivo de Gonsalvo): feita por «*rex domnus Sancius senex*» (Sancho I).

⁽⁷⁹⁾ Para 1175 e 1176 BR¹ 28 apresenta ainda dois docs. de João Nunes, o que nos levaria a ter de considerar dois períodos abaciais deste. Ora os abades eram perpétuos — e o que devemos ter é na leitura da data a vulgar confusão entre X e V: Reis teria lido M.CC.XIII e M.CC.XIII onde estava M.CC.VIII e M.CC.VIII, respectivamente: ou seja, 1175 e 1176 em vez de 1160 e 1161.

⁽⁸⁰⁾ Em primeiro lugar, Reis indica na lista BR¹ 8 a data (única) 1206 de Cristo; mas no sumário do doc. a que a notícia se deve, BR¹ 152, não a diz de Cristo nem de César, contra o seu costume. Depois, trata-se de uma doação feita à abadia pelos clérigos raçoeiros da igreja de S. Martinho de Mouros de um casal em Setos; ora, antes de 1290, ou seja, antes do período de Soeiro² (1296-1300), não se confirma aí qualquer possessão de Salzeda — nomeadamente nas inquirições de 1258, em que se encontra que a «*villa de Setos est Hospitalis*» por doação de nobres, IS 1001, citando-se ainda em 1290 a «*quintã*» dos nobres, embora sob senhorio do lugar naquela Ordem: TT *Inq. de D. Din.*, L. 4, fl. 29. De acordo com a posterioridade a 1258, cita-se em 1258 IS 1001 «*intus villam*» um prédio de um «*clericus Sancti Martini*».

5. Mendo Pais¹ (1214-1229):

A «calenda» anotou como «*tertius abbas*» Martinho², a quem BR¹ 17 após a data 1214. Como, então, interpretá-la? É que a «calenda» não a indica, e de tal abade, por este tempo, não há notícia alguma — crescendo que a «calenda» cessa com ele a numeração que ia fazendo. O caso de Martinho¹, a quem, como vimos, Reis arbitrou, meramente, 1165 (já vimos o ingénuo absurdo da razão por que assim fez), leva-me, com tudo aquilo, a excluir este prelado — que é um simples «desdobramento» de Martinho¹ (1170-1174) — em meu entender, sem escassez de razão: além de todo o referido, temos em 1214 as primeiras notícias de Mendo Pais¹. É sem dúvida o imediato sucessor de João Fernandes²: BR¹ 82, 115, 121.

O abaciado de Mendo Pais¹ segue com abundante documentação até 1229: BR¹ 131, 162.

Posto de lado em 1214 Martinho², temos no abaciado de Mendo Pais¹ quatro dificuldades.

As duas primeiras são 1223 Estêvão Mendes² BR¹ 62 (e 130), o que nos explica a inclusão deste abade, neste mesmo ano, por Reis na lista BR¹ 17; e 1227 Fernando Nunes², apenas conhecido pelo seu óbito registado na «calenda» nesse ano, o que também explica tê-lo Reis incluído BR¹ 17 com essa data. A «calenda» já não numera este (anotara como «*tertius*» o seu pretendido anterior), e, como se vê, trata-se de notícias únicas em cada um.

As outras dificuldades são 1228 Gonçalo² e 1228 Guilherme², ambos incluídos na lista BR¹ 17 com este mesma data, havendo do primeiro quatro documentos, todas do mesmo ano (BR² 62-63).

Deve reparar-se que todos os casos de incompatibilidades são de notícia única, ou até de nenhuma conservada — e isso tanto neste abaciado de Mendo Pais¹ como nos anteriores, o que pode e deve levar-nos a concluir pela rejeição, por confusões devidas a erros de leitura de datas, sobretudo. O caso, porém, de Gonçalo², com quatro documentos de 1228, é ponderável noutro sentido, o qual sentido, sendo, como deverá ser, aceite, pode servir para um ou outro caso (senão todos aqueles em que não haja motivo para uma rejeição simples) e poderá ser aplicado aos outros: o de uma natural coadjuvoria não perpétua (ou que o fosse) de um abaciado perpétuo. Quando muito, pois, uma dualidade de abades — quer dizer, não de mosteiros, e sem que essa dualidade abacial tivesse tido carácter permanente, por estabelecida no período mais complexo da vida da abadia. E a verdade é que estamos no período que mais o foi.

Nem teremos nunca a certeza de que, por vezes, esses que Reis considerou abades não fossem priores do mosteiro, pois que vários se documentam⁽⁸¹⁾.

⁽⁸¹⁾ 1168 Garcia, e ainda em 1176 BR¹ 31; 1174 Frei Pedro BR¹ (e 157); 1195 Frei Gonçalo de Cimbres BR¹ 31 (e 129); Frei João Pais (João de Cota) 1216 BR¹ 31; Frei Egas Moniz 1216¹ BR 31.

6. *Guilherme*² (1229-1250).

Já me referi a este prelado para 1228 BR¹ 17, data em que regia ainda Mendo Pais¹ e em que aparece também Gonçalo²: no entanto, para Guilherme², ela não se confirma com qualquer documento, pelo que é lícita a dúvida (podendo ter havido um erro de Reis, na leitura ou na escrita da data); admitida, teríamos um coadjutor, que no ano seguinte sucederia a Mendo Pais¹ como abade perpétuo: doc. 1229 BR¹ 136, e 1250 BR¹ 108-109 (originais).

Estamos no período mais florescente da abadia: não temos só a indicá-lo a influência que ela exerce socialmente, com todo o agrado do poder real, mas, internamente, a própria quantidade de documentos, que revelam a complexidade da sua expansão e administração. Assim, não admira que continuem os coadjutores, pois outro título, pelas razões apontadas para os referidos, não poderá ter o abade Vicente¹ — documentado por todo o período de Guilherme² e cessando, praticamente, com este. Basta que lhe provemos algumas datas: 1230 BR¹ 83; 1231 BR¹ 87; 1233 BR¹ 160; 1234 BR¹ 145; 1235 BR¹ 123; 1236 BR¹ 159; 1237 BR¹ 145; 1238 BR¹ 153; 1249 BR¹ 78 e 128. Um grande espaço (1238-1249) sem qualquer notícia de Vicente¹ pode explicar-se por ausência da abadia.

Note-se que temos 1249 Pedro¹ na lista BR¹ 8, mas não se conhece documento seu dessa data (tempo, ainda, de Guilherme², de que, neste caso, teria sido coadjutor, cargo em que teria sucedido a Vicente¹): os seus documentos são posteriores à morte do abade Guilherme.

7. *Pedro*¹ (1250-1252*):

Pelo que acabo de dizer, este deve ter sucedido a Guilherme², visto que as notícias deste acabam em 1250, em que começam de Pedro BR¹ 117, tendo-se também em 1251 BR¹ 80 e 120-121; mas, como em 1253 se acumulam as de Sancho², e a lista BR¹ 17 inicia este em 1252, é de crer que neste ano, se não já antes, tivesse, de facto, cessado aquele.

8. *Sancho*² (1252*-1270*)

Indicado em BR¹ 17 em 1252, mas os documentos que dele se conhecem começam em 1253 (BR¹ 19 e 123) e vão, em número bastante, até 1268 (BR¹ 132).

Na lista BR¹ 8, aparece em 1256 Fernando¹, em 1264 Soeiro¹ e em 1270 João Anes¹ — todos sem documentação. Como nos casos similares, visto que antes e depois destas datas temos Sancho², não há motivo para distinguir mosteiros: os primeiros dois devem ser seus coadjutores; do outro, falar-se-á a seguir.

9. *Martim Mendes* (1270*-1285):

Não é cabido indicar Mosteiro¹ nem Mosteiro², porque este abade não figura nas listas (nem BR¹ 8 nem BR¹ 17), o que, contrastando com a sua abundante documentação (entre 1272 BR¹ 112 e 1284 BR¹ 108), é

muito para notar no sentido do que vale o critério de Reis na organização das referidas listas e na sua tese dos dois mosteiros coexistentes.

O referido João Anes¹, sem documentação alguma, deve ter sido coadjutor do anterior ou deste — como o haverá de ter sido 1277 Gonçalo² (lista BR¹ 17, sem documento, a não ser 1281 BR¹ 125), e também 1277 Sancho BR¹ 124, que não figura nas listas. Este deve ter sido um coadjutor substituído em 1277 por Gonçalo², visto que este ainda aparece anos depois, enquanto ele não.

10. *Domingos Mendes*² (1285-1290):

Além dos documentos intermédios, temos os de 1285 BR¹ 135 e de 1290 BR¹ 150. Não há incompatibilidades.

11. *Pedro Nunes*¹ (1290-1294*):

Docs. 1290 BR¹ 116 e 1294 BR¹ 140: também nenhuma incompatibilidade. De notar 1290 como final de um abade do pretendido Mosteiro² e início de um do pretendido Mosteiro¹ — respectivamente Domingos Mendes e Pedro Nunes: não é melhor pensar em mera casualidade que em sucessão, ou, portanto, um dado eliminador de qualquer ideia de «dualidade».

12. *Estêvão Peres*² (1294*-1339):

A circunstância acabada de definir (1290 o ano do final de um Abade¹ e do início de um Abade², desdizendo a distinção entre esses mosteiros pretensos 1 e 2), repete-se, a bem dizer: Estêvão Peres² tem o seu primeiro documento em 1295 (BR¹ 153), o que não quer dizer que ele não tivesse começado em 1295, data do último de Pedro Nunes¹ — ou que este se não tivesse prolongado a 1295.

Estamos perante o mais longo abaciado salzedense — e, para notar-mos quanto de reserva deve pôr-se nas datas das listas de Reis BR¹ 8 e BR¹ 17, devemos reparar que o nosso monge inicia nelas Estêvão Peres em 1300 (BR¹ 17), sendo vários os seus documentos anteriores: 1295 BR¹ 153; 1296 BR¹ 160; 1292 BR¹ 176 — até um de 1300 BR¹ 122, seguindo-se muitos outros, até 1337 BR¹ 122. Como Reis inicia o seu sucessor (Estêvão Gerardes²) em 1331 BR¹ 17 e não temos dados para duvidar, preferir-se-á prolongar Estêvão Peres até esta data a recuar a 1337 Estêvão Gerardes.

Aparecem-nos, porém, quatro incompatibilidades:

*João Fernandes*¹ com data 1296 na lista BR¹ 8, mas sem documento que a prove, e com data 1323 BR¹ 80. Com um triénio de intervalo, é muito para suspeitar de erro de datas, o que se reforça com o facto de termos em 1296 também Soeiro², além do nome, que é o do notável abade de 1184-1214⁽⁸²⁾.

⁽⁸²⁾ 1296 deve ser 1196 (um C a mais na data, facto bastante vulgar), e, quanto a 1323, deve ter havido em M.CC.XXX.I., a data real, uma leitura errônea, em que o primeiro X e o segundo, no seu nexa, se confundiram com C2 (L), ou seja, M.CCC.LXI.

*Soeiro*² com um documento de 1291 BR¹ 160, como acabo de lembrar.

*Martim Mendes*¹, que deve ser diferente do seu homónimo do período 1270-1285, com uns sete documentos, entre 1306 BR¹ 126 e 1317 BR¹ 165⁽⁸³⁾

*Vicente*¹, em 1321 BR¹ 164. Considero, de facto, um só os três *Vicente*¹ sucessivos da lista BR¹ 8, respectivamente em 1329, 1330 e 1353 — aliás devendo ser quatro, em razão da data 1321, pelo critério, não definido, de distinção adoptado por Reis, que não leva em conta, na lista, esta data, embora muito anterior à primeira daquelas. As de 1329 e 1330 não apresentam documento conhecido. Quando muito, portanto, em vez de quatro teríamos de considerar dois *Vicente*¹, sendo o segundo deles posterior ao abade de que se está tratando, *Estêvão Peres*². Deste se devem reputar coadjutores *Soeiro*² 1296, *Martim Mendes*¹ 1306 e *Vicente*¹ que lhe viria a suceder como abade perpétuo.

13. *Vicente*¹ (1339-1353*):

Certamente coadjutor do anterior prelado (1321 BR¹ 164 e 1332 BR¹ 80-81), têmo-lo depois dele em 1343 (BR¹ 124 e 153) e nos anos seguintes até 1350 BR¹ 180.

Em 1339 *Estêvão Gerardes*² na lista BR¹, se a data merecer crédito (não se confirma por documento), é ainda, pois, um coadjutor, que sucederia a *Vicente*¹.

14. *Estêvão Gerardes*² (1353*-1362):

Docs. de 1353 BR¹ 154 e de 1356 BR¹ 128, começando o abade seguinte em 1362 na lista BR¹ 17. Na lista BR 8, não aparece nome antes de 1383 — o que é mais um elemento contra a dualidade, além de não se ter, pois, qualquer incompatibilidade.

15. *Lourenço*² (1362-1377*);

16. *Estêvão Lourenço*² (1377*-1393):

O primeiro tem a apenas um doc. 1364 BR¹ 125, hoje; e o segundo apresenta-os entre 1382 BR¹ 147 e 1390 BR¹ 138. Como temos em 1383 *Diogo Lourenço*¹ na lista BR¹ 8, considerar-se-á um coadjutor, com sucessão.

17. *Diogo Lourenço*² (1393-1395*):

Nota-se nos mesmos anos a igualdade de nomes nos abades dos Mosteiros 1 e 2, prova de que tais mosteiros e tais abades são um único, respectivamente — e não é o facto de ao de 1 se chamar «do Cerzedo» que os diferencia. Não temos qualquer documentação sua, constando apenas das listas BR¹ 8 e BR¹ 17.

⁽⁸³⁾ O seu doc. BR¹ 165 de 1319 de Cristo assenta-se em BR¹ 77 como da «era 1319», e deve, pois, pertencer ao abaciado de *Martim Mendes* (1270-1285) referido, por cair, assim, em 1281.

18. *Martim Pais* (1395*-1420):

Em 1400 aparece Frei Afonso BR¹ 125 que deve ser coadjutor (e depois abade perpétuo), nenhuma lista, de resto, o indicando.

19. *João Gomes*² (1420);

20. *Lourenço*² (1427);

21. *Afonso*² (1429):

Este há-de ser Frei Afonso de Cimbres (lista BR¹ 8), que deve ter sido o coadjutor Frei Afonso 1400 BR¹ 125. Depois dele, após Reis a nota: «Até 1460 de Cristo» — em que o nosso monge faz acabar a dualidade.

Ora, trinta anos sem qualquer outro abade no Mosteiro 1, enquanto, como temos de seguida, no Mosteiro 2 se sucedem dois, constituem circunstância deveras suspeita, mesmo sem o estudo que se vem fazendo.

22. *João*² (1440);

27. *Fernando*² (1453):

Com este, ultrapassa-se o período da pretensa dualidade (fim em 1460), o que agrava a suspeita a que acabamos de nos referir — e piormente notando-se que, afinal, Reis, nesta sua lista de «abades do segundo mosteiro», continua com nomes como se existisse ainda o «primeiro» (pois não a leva até ao tempo em que vive, séc. XVI-XVII).

O problema da «dualidade» (aliás um falso problema, visto que, mesmo a terem sido realidades as situações que Reis pretendeu criar, o aspecto da questão não é esse) parece, pois, resolvido: nunca ela existiu, quanto a mim.

Já me referi às circunstâncias gerais que a negam: a pequena percentagem (uns doze por cento) de casos que poderiam aproveitar-se para a julgar; não haver um documento em que se distinga um *primum monasterium Salzedae* de um *secundum monasterium Salzedae* (o nome era o mesmo, o bastante para a necessidade da distinção), coisa muito de estranhar em todo o decurso de três séculos pretendidos, até porque os contratos, ou outros actos sobre a propriedade, pelo menos, exigiriam a distinção; ser um único o *cautum* («cautum de monasterio de Salzedae» ou «cautum de Salzedae», sempre, como em 1258 IS 1080, e desde logo, como em 1163 LDT 32 v), dado que os pretensos dois mosteiros existiam nele; ser um único o *cartularium*, organizado na segunda metade do séc. XIII, época da plena dualidade (se esta fosse real), e em que se lançaram documentos indiferentemente de abades que Reis considera do Mosteiro¹ e do Mosteiro²; enfim, e tal como nunca um *monasterium primum* ou *secundum*, jamais uma *abbas primi monasterii* ou *abbas secundi monasterii*, ou expressão parecida.

A anotação na «calenda» «primus abbas» até «tertius abbas», deste não passando a numeração (como tenho feito notar), é o único caso do género — e já dele procurei dar a explicação. Mas pode ajuntar-se a esta — fundamentalmente, a ignorância, no *scriptorium*, dos primevos da fundação, ao tempo da organização do obituário — o seguinte aspecto: o abade Gonçalo² poderia, de facto, ocorrer nalgum documento como «*primus abbas* Salzedae», para o distinguir de um coadjutor⁽⁸⁴⁾: o organizador da «calenda», ignorando o sentido, tomou-o como ordinal (e não como principal), e daí que ao imediato (João Fernandes²) chamasse *secundus* — numeração de que desistiu depois de Martinho² *tertius*, prova, quanto a mim, do artificialismo, de que começou a ter a consciência pelo jogo de datas e de pessoas que se lhe iam deparando.

As circunstâncias particulares contra a dualidade não valem menos que as gerais já referidas: erros de datas e outros equívocos de Reis, tais como considerar pessoas diferentes abades, por vezes sucessivos, com um único e mesmo nome; períodos por vezes longos de abades sem qualquer incompatibilidade, ou seja, sem outro nome de abade; coincidências de início de um Abade¹ com o final de um Abade², e vice-versa, mostrando que, afinal, no melhor encaro, o mosteiro era um só e o mesmo; o absoluto contraste da raridade dos nomes incompatíveis com o número, relativamente avultado, de documentos de um só e mesmo abade no período daqueles, mostrando que só poderia tratar-se de um coadjutor. E que o havia em Salzeda, até Reis BR¹ 42 o diz — além dos nos indicar o caso dos abades D. Damião e D. Brás, que foram abades de Salzeda no século xv conjuntamente (BR¹ 10 e 17-18). Enfim, os casos reputáveis de coadjutoria ocorrem com mais abundância (ou começam, a bem dizer, então) desde a passagem do séc. XII para o XIII, em que a vida e o regime da abadia se tornaram extremamente complexos, pela importância assumida ou conquistada⁽⁸⁵⁾.

Quando mesmo o estudo acabado de fazer não tivesse alcançado harmonização na ligação dos factos negativos de uma dualidade, ter-se-ia a negação desta no próprio conjunto de singularidades apresentadas, ainda que não fosse possível ou fosse muito difícil explicá-las.

(84) Antes da Nacionalidade, dir-se-ia também *abbas infans*, no sentido da autoridade máxima do mosteiro: ver o meu estudo AF¹ 424 para casos monásticos similares.

(85) Ponho hoje completamente de parte a minha explicação das coadjutorias como tendo começado «a revelar-se apenas depois do abandono definitivo da *abadia velha*», AF¹ XXXIX 1-2 89, ou seja, desde cerca de 1225 (o que, como ficou exposto, fora causado por uma nota de Viterbo SRV² 1 95 v, cujo sentido eu ligava ao facto de a igreja da abadia nova se ter sagrado em 1225).

3. O CARTÓRIO DE SALZEDA

a) Organização do arquivo

A primeira referência de escritor ao arquivo do mosteiro de Salzedas é de 1530 e de Rui Fernandes, lamecense, o qual, no intuito de se documentar para o estudo das origens e história da sua cidade (notar-se-á como já nesse tempo os arquivos monásticos eram procurados para o efeito), escreveu: «Fui ao dito mosteiro e me mostraram o cartório, onde achei, em um livro de purgaminho em latim, como fora tomada aos Mouros»⁽⁸⁶⁾.

Nos finais do séc. XVI, aparece-nos Fr. Baltasar dos Reis, monge do próprio mosteiro, como o seu grande primeiro explorador — se uns anos antes dele o não foi, mesmo superficialmente, Fr. Bernardo de Brito⁽⁸⁷⁾.

A concluir das referências de Reis, o arquivo salzedense não era constituído ainda por gavetas do séc. XVI para o XVII, embora os documentos se agrupassem já por *maços*: em vez daquelas, refere-se Reis a «sacos» — um, em regra, por cada núcleo documental, de carácter geográfico, ou seja, um por lugar, raramente um saco incluindo documentos de mais que um local.

Aquele investigador refere-se a cerca de uma centena de núcleos documentais, a que, na sua linguagem muito própria e, por vezes, até pitoresca, chama «papéis» — mesmo quando apenas se trata de pergaminhos (que, na maior parte dos casos, já se misturariam com espécies em papel, pós-medievais). Temos, assim, os «papéis de Britiande» ou os «papéis do Couto» (das terras do couto da abadia); e também o «saco de Viseu» ou o «saco dos papéis de Viseu», e o «saco de Tarouca» ou o «maço dos papéis de Tarouca» — e sempre isso na feição de «papéis juntos em hum maço», etc. (BR¹ 19 e 43, 141 e 99, 77 e 75, 139, etc.).

Do séc. XVIII para o XIX, já a arrumação por «sacos» estava substituída por *gavetas*, numeradas, como revela Viterbo (SRV¹ s. v. Modio, etc.) e até J. P. Ribeiro⁽⁸⁸⁾ — numerados em cada uma os maços, e em cada maço numerados os documentos.

Visto que nos interessam aqui apenas os documentos medievais, não se considerariam outros mesmo que o arquivo de Salzedas, com os de Tarouca, S. Pedro das Águias e Lafões, não tivesse sido destruído pelo fogo em Viseu, em 1841. O muito pouco que aliás haveria a dizer, hoje, na sobrevivência da catástrofe cultural que foi o facto, pode conhecer-se

(86) *Inéditos de História Portuguesa*, V, p. 609.

(87) A designação «cartório» que Rui Fernandes empregou era realmente a do seu tempo — como também temos em 1549 para o arquivo da catedral bracarense: «hum tomo de Santa Christina da Meadella, o qual tomo logo foy entregue ao escrivão da Camara (eclesiástica) para o botar no cartório desta See»: doc. no meu livro *Meadella Historica*, p. 249.

(88) *Diss. Cron. e Crit.*, IV-1, pp. 162-163.

por Leite de Vasconcelos, MMB 158-170; e até esse pouco, infelizmente, tendo caído em mãos ineptas e ciosas, do género das de nada saberem fazer nem deixar fazer, equivale — pelo menos para mim — a ter-se perdido. De qualquer modo, não guardo hoje qualquer ilusão de que pudesse, ao menos, ter-se salvo, em 1834, o cartulário desta abadia, como se salvou o da de S. João de Tarouca (cujos documentos tenho publicado já em grande número, embora muito aquém e demasiado espaçadamente para o que eu desejaria) ⁽⁸⁹⁾.

Mesmo perdido, esse cartulário, o *Livro das Doações da Salzedá* (LDS na abreviatura ou sigla aqui usada), merece estudo, que eu já tentei recentemente e que irei repetir, por necessidade, aqui, em alguns casos (documentos que nele haviam sido incluídos), entre mais. Este códice era, naturalmente, o principal repositório documental da abadia — o que não quer dizer que nele estivesse lançado o maior número de escrituras da mesma: de facto, muito longe, ainda, de nele se terem copiado todos os documentos de Salzedá até à data da organização desse cartulário — a segunda metade do séc. XIII. E, assim, do acervo documental que se foi acumulando, é um reflexo a expressão «os inumeráveis documentos de Salzedas», a qual conservo de memória e me parece — salvo engano — ser de J. A. de Figueiredo.

É natural, portanto, ou será mesmo exigível, que, em estudo desta natureza, se dê ao cartulário um lugar ou relevo especial. O estudo da pretensa dualidade da abadia é importante no exame que vou passar a fazer do cartulário, como um dos elementos fundamentais, ou mesmo o mais relevante, do arquivo (se não lhe opusermos o conjunto dos documentos medievais não cartularizados, ou mesmo apenas os que o não foram e o poderiam ter sido até à época da sua organização), tendo, sobretudo, em vista a opinião pejorativa de Rui de Azevedo, que não fez o mínimo estudo dos seus documentos (nem de outros de Salzedá): limitou-se a dizer mal daquilo que nunca viu (pois que foi queimado há século e meio) como quem repele um fantasma, ou ainda menos que isso — uma simples confecção de um falsário, ou série de falsificações. Porque não, com códices similares — por exemplo, o *Livro das Doações de Tarouca*, o cartulário da vizinha abadia? É que este existia — via-o — e aquele não (e quase, assim, o «destruía» segunda vez).

Não são originais os seus textos, já se vê: mas são cópias de originais, e na época da organização ainda as contrafacções não se operavam em plenitude. Não serem originais poderia mesmo constituir uma das explicações das relativamente muito poucas coincidências de abades (isto

⁽⁸⁹⁾ Principalmente nos meus livros AF¹ e AF⁷, publicação a que, honestamente, se referiu o Prof. Avelino de J. da Costa, *Arquivos Eclesiásticos Portugueses* (1980), p. 25, e, ao presente, continuando a publicá-los no meu vasto estudo *Toponímia Taroucaense*, in «Beira Alta», XLII — 1, 3, 4 (1983) e tomos seguintes, *Deo volente*.

é, a falsa dualidade do mosteiro); simples erros de data — ou, melhor, defeitos da cópia desta, quer no séc. XIII, quer por Fr. B. dos Reis, quer sobretudo por quem copiou o manuscrito deste (cópia que é a versão ou o texto que do seu manuscrito hoje se tem) ⁽⁹⁰⁾. No entanto, como se viu, raríssimas vezes recorri a tal possibilidade — sem significar eximir-me a considerá-la: o que havia eram circunstâncias que muito melhor explicavam os factos.

Parece-me, pois, permitida uma ilação de genuinidade dos documentos do cartulário por esta simples via (o mais importante dir-se-á a seguir): não tanto porque os textos completos nada apresentam de suspeitos (em si mesmos e na sua transmissão), o que menos importa, visto serem poucos, mas, sobretudo, porque, sem prejuízo de se tratar de simples sumários, as circunstâncias dos mesmos respeitando a pessoas, lugares e objecto das escrituras, têm plena confirmação noutros monumentos (em especial, como se verá, nas inquirições do séc. XIII).

O próprio conjunto circunstancial que levava Reis à dedução da dualidade favorece o cartulário pela simplicidade ou o nenhum artificialismo com que se nos apresentam as suas situações.

Passo, posto isto — que se integrou, quanto ao cartulário, num aspecto geral, que, no mínimo, pretendi bosquejar do desaparecido arquivo (é, de facto, com a inexistência que tenho de contar sempre — dando a tal aspecto do meu trabalho uma feição perfeitamente *sui generis*) — a uma crítica ao precioso códice, que Rui de Azevedo excomungou com não mais que meia dúzia de palavras de desprezo. Como se, afinal, os sumários de Reis, aos quais dá o valor que nega àquele, não fossem tirados dos documentos do cartulário, tanto como, ou até mais (pelo menos, de preferência, mesmo por comodidade de pesquisa), dos conjuntos de «papéis» dos vários núcleos documentais — como ele chamava aos documentos avulsos, que eram, naturalmente, os originais. E não é de esquecer a elementar verdade de que todos os documentos cartularizados o foram sobre os originais — embora nem todos os originais (muito longe disso, mesmo com os existentes na época da organização do cartulário — já o pude dizer) tivessem sido cartularizados.

⁽⁹⁰⁾ Ver a introdução de Leite de Vasconcelos ao BR¹, pp. VII-XI. E é de notar a menção que desta introdução faz Rui de Azevedo, em DR-2 p. 750, considerando-a «um bom estudo crítico» (em contraste com as «falsificações do códice», o cartulário), para se conhecer «a história do mosteiro», quando a verdade é que Leite de Vasconcelos se limitou, expressamente, à «história externa» do manuscrito, a observações acerca de «Fr. Baltasar e o seu Livro» — à «importância do manuscrito» (esta versada do modo mais superficial e mesquinho) e a «grafias» do mesmo — deficiência que o próprio L. de Vasconcelos, p. XXXV, admite. Rui de Azevedo fala, aqui, por comodidade bibliográfica simples e por meras simpatias pessoais. Em suma, L. de Vasconcelos não fez qualquer «estudo crítico» do manuscrito (no sentido que pretende R. de Azevedo, que, ou nem leu — conheço quem fala por ter lido —, ou leu-o pela hipotenusa).

b) O cartulário

A menos que um acaso providencial o haja preservado, como sucedeu ao seu congénere *Livro das Doações de Tarouca* (mas menos felizmente que no caso deste, que passou a mãos iluminadas, e não baixamente ciosas e sonegadoras), o *Livro das Doações da Salzedá* deve ter sido destruído com todo o arquivo do mosteiro, tal como já lembrei e é bem conhecido.

Que dizer, pois, de um cartulário que desapareceu? A sua existência conhece-se das alusões que, a partir dos sécs. XVI-XVII, lhe fizeram Fr. Baltasar dos Reis, Fr. António Brandão e Fr. Joaquim de Santa Rosa de Viterbo, e outros por intermédio destes, como João Pedro Ribeiro, António Caetano do Amaral e José Anastácio de Figueiredo e ainda, mais modernamente, José Leite de Vasconcelos, o qual escreveu:

«As citações que fiz do *Elucidário* referem-se até o fólho 126 do *Livro das Doações*; será possível encontrar nos autores citados» (Reis, Brandão, Viterbo e Ribeiro) «outras indicações que permitam conhecer que o livro era maior, e decerto era» (MMB 168).

Não o era. O autor do maior número de citações, Reis, arrolando uma grande parte dos documentos do arquivo de Salzedá, nunca ultrapassou nelas o fólho 127, e chega mesmo a afirmar que esse era o último. Com efeito, referindo uma venda de bens em Magustim, em 1249, fê-lo, de uma das vezes, desta maneira: «Teresa Pais e Bartolomeu Miguéis, seu marido, venderam ao mosteiro, sendo abade D. Vicente, tudo o que tinham em Magustim, por sessenta maravedis: em a era mil duzentos oitenta e sete. *Em a derradeira folha do Livro*». Mas já noutro registo do mesmo acto: «Comprou o abade D. Vicente a Bartolomeu Miguéis tudo o que tinha em Magustim em a era mil duzentos oitenta e sete: *folhas 127*» (BR¹ 79 e 78)⁽⁹¹⁾. Não são apenas as mesmas pessoas o mesmo lugar e a mesma data a provar que temos um mesmo documento⁽⁹²⁾: em ambos os seus assentos se diz também que se trata de tudo o que os vendedores ali possuíam. Assim, «*a derradeira folha do livro*» é a *folha 127*.

No entanto, porque no mosteiro foram organizadas outras colectâneas documentais, como adiante veremos, convém mostrar que esta de que se trata é, realmente, o *Livro das Doações da Salzedá* — tarefa não difícil.

Assim, a renúncia do bispo de Lamego aos direitos episcopais no couto do mosteiro, em 1164, é indicada por Brandão no «*Livro das Doações fol. 9*» (ML-2 89), e Reis di-la «*às folhas 9 do dito livro*» (BR¹ 70). A doação de vários casais por D. Elvira Viegas em Britiande, em 1209, é referida

(91) Confirma-se nas inquirições de 1290: «há hi hũa quintaã que chamam Magostin que he da Salgeda», TT *Inq. de D. Din.*, L. 4, fl. 35 v.

(92) As repetições dos sumários em Reis são tantas quantos os lugares a que cada documento respeita.

por Viterbo ao «*Livro das Doações a fol. 24*»⁽⁹³⁾, e Reis coloca-a, «*às folhas 24 do livro*» (BR¹ 84). Portanto, o cartulário de que Reis se serviu, ou seja, o que aqui me ocupa, é o mesmo de que depois se serviram Brandão e Viterbo. Este, o investigador que mais vezes, depois de Reis, a ele recorreu, não ultrapassa, nas suas referências, a fl. 126⁽⁹⁴⁾, sendo as do cartulário, segundo Reis e como ficou dito, 127⁽⁹⁵⁾.

Que ideia poderemos fazer do número de documentos nele lançados?

O seu congénere *Livro das Doações de Tarouca*, com 81 folhas no seu estado actual (falta pelo menos um caderno no início, e uma ou outra folha foi arrancada), e com uns setecentos documentos, era considerado, no séc. XIII, um *volumen magnum*⁽⁹⁶⁾. Não deveremos crê-lo do *Livro das Doações da Salzedá*, o qual, proporcionalmente, deveria ter incluído uns mil: e não porque eles faltassem, pois que este arquivo era um dos quatro «mais ricos de monumentos da Beira Alta»⁽⁹⁷⁾, mas porque, além de lhe não conhecermos o formato e de não haver qualquer indicação para doze folhas (5, 19, 20, 41, 53, 54, 56, 63, 66, 69, 72 e 73), o número mais frequente de documentos de que ficou indicação por folha é dois, raras vezes três (fls. 26, 121 e 124) e de uma, apenas, quatro (fl. 28), mas uma com seis (fl. 104) — recto e verso, que os investigadores nunca, a bem dizer, distinguem (ocorrendo em Viterbo as raras excepções, como a da grande compra de 1163, por D. Teresa Afonso, fl. 13 v)⁽⁹⁸⁾. Enfim, os documentos deste *Livro das Doações da Salzedá* de que nos resta notícia andam à roda de duzentos e quarenta — o que, sobretudo, pelas indicações referidas, não abona um *volumen magnum* a duas colunas.

Em Reis, temos de longe, embora muito deficiente, o maior explorador do arquivo do mosteiro, de que era monge, e, em especial, o maior do seu cartulário. Dado o número relativamente grande de sumários que a este respeitam, naquele investigador, poderia deduzir-se que o diploma mais

(93) SRV¹ s. v. Charidade.

(94) O prazo de Paredes, junto de Lamego, a Pedro Janeiro e sua mulher, pelo bispo: SRV¹ s. v. Costeira e Direituras. De notar que Reis, no parágrafo dedicado a este lugar (BR¹ 90-91), não se refere a este acto — o que prova, com outros casos mais, que muitos documentos lhe escaparam no próprio cartulário (e muitos mais dos avulsos).

(95) Toda a anotação em contrário é um lapso, como a de fl. 219 para a carta de foro dada pelo mosteiro a Maçainhas, na ed. Fiúza do *Elucidário*, II, pp. 109 e 171 (s. v. Clérigo e Décima). Trata-se da fl. 119, como até se vê da citação deste mesmo documento em BR¹ 128.

(96) A ele, de facto, parece referir-se tal expressão no famoso *Exordium* SS 88-90 do mosteiro de Tarouca (ML-1 292-294, DR p. 556).

(97) Herculano, «Os Arquivos Eclesiásticos», *Opúsculos*, II, p. 50.

(98) Não conservado por qualquer dos autores que temos referido, conseguimos salvar o texto deste notável documento por uma cópia do séc. XVIII, a qual publicámos no nosso livro AF⁹ 180-181. Dizemos salvar não obstante o documento ter sido copiado também para um in-fólho em papel almaço que Leite de Vasconcelos compulsou, MMB 159-166. Caído, porém, em mãos que lho emprestaram, mas ciosas, e ignaras, é como se perdido.

antigo aí lançado seria o mais antigo que dele aí se citasse — o de 1140 fl. 78 (uma aquisição de bens por Egas Moniz, BR¹ 55). Enganar-nos-íamos, porém, pois não incluiu pelo menos um de 1135 fl. 15 v — uma compra feita por Egas Moniz e sua mulher Teresa Afonso a Fróia Cides e sua mulher Gontina Frogendes, da qual Viterbo nos conservou notícia (SRV² II 154 v). A falta em Reis não surpreende sendo ele próprio a prevenir de «doações e compras que por brevidade as deixei de pôr aqui» (BR¹ 127).

Além do de 1135, outros documentos do cartulário refere Viterbo sem menção em Reis: o prazo do prior do mosteiro de Roriz em Canaveses, fl. 29; a doação em Persperiz (sic) por Godinha Martins, fl. 60; a restituição de certos bens tomados à abadia em termo de Armamar por D. Sancho I, fl. 103; o prazo de Pedro Janeiro em Paredes (Lamego), fl. 126. Não tenho a pretensão de negar a existência de mais.

Que relação estabelecer, nos sumários ou alusões de Reis, entre os documentos que ele indica no cartulário e os originais ou, pelo menos, os avulsos, como esses e agrupados por localidades?

Nunca em Reis se encontra a dupla indicação, que Brandão, por exemplo, usa com a doação do mosteiro, pela fundadora, ao abade João Cirita, em 1156 ML- 209: o original e a cópia no cartulário. Reis e Viterbo não indicam o original, que Brandão manuseou; mas o comportamento relativamente a original ou sua cópia no códice era muito variável. De modo que, quando um dos investigadores indica a cópia, não se pode concluir que não existisse (ou que mesmo ele não conhecesse) o original, como é o caso aludido — e ainda o da grande compra de 1163 por D. Teresa Afonso, a que já nos referimos e de que, nas numerosas citações que dela faz, declara Reis «achar-se-á com os papéis do couto» do mosteiro (BR¹ 93, 97, etc.), enquanto Brandão a indica no «Livro das doações da leitura antiga fol. 14» e Viterbo diz que se «acha no livro das Doações das Salzedas, a fol. 13 v» (SRV¹ s. v. Fisco) — depreendendo-se, pois, fls. 13 v-14. Do mesmo modo, quando um dos investigadores indica o original unicamente, não se pode seguir que este não tenha sido copiado para o cartulário — embora esta probabilidade seja muito menor, pela simples diferença de número entre os documentos lançados nele e os não cartularizados (estes, é óbvio, em número incomparavelmente superior — mesmo, já se vê também, atendendo à época anterior à organização do cartulário e que podemos reputar a do seu último lançamento).

De crer também que Reis procedesse ao trabalho de sumariar os documentos lançados no cartulário e, separadamente deles, também os originais independentemente do códice, excluindo, depois da citação do cartulário, aqueles que, embora neste copiados, se encontrassem entre estes. O contrário poderia também suceder — mas talvez menos crívelmente.

Enfim, não temos dados seguros para concluir um número mais ou menos aproximado de documentos cartularizados; no entanto, tudo indica que, se ultrapassava quatro centenas, não deveria ir sensivelmente

além. De qualquer maneira, repetirei, não era um *volumen magnum*, mesmo no formato.

Quando foi organizado o *Livro das Doações da Salzedas*?

O documento mais moderno aí lançado, julgando, evidentemente, pelos elementos de que hoje dispomos, é de 1249, e corresponde mesmo à última folha. Apesar de uma possibilidade contrária, nalgum caso desconhecido, poderemos considerar essa data como não ultrapassada. Por outras palavras: sendo, talvez, mais numerosos os documentos do cartulário que ignoramos do que os dele de que nos restam indicações, mesmo assim é aquela uma dupla informação na última folha. Isto não quer dizer que o cartulário se houvesse organizado antes de 1249, pois poderia dar-se, até, o contrário. Vejamos, portanto.

Brandão, após ter referido os volumes pergamináceos confeccionados no séc. XIII, como os da Sé de Braga e Santa Cruz de Coimbra, diz que «nos mosteiros de Lorvão, Arouca e Salzedas há também destes livros antigos escritos há mais de quatrocentos anos» (ML-1 9). Como aquele cronista escreveu cerca de 1625, os quatro séculos de antiguidade que aponta, apesar de exagerados, podem dar-nos uma primeira ideia da época em que o cartulário foi organizado — o séc. XIII —, como, aliás, seria já de esperar ao que se sabe quanto ao tempo dos seus congéneres. Procuramos, no entanto, precisar quanto possível.

Como deixei dito, um dos dois documentos mais modernos aí lançados está na última folha: 1249 fl. 127. Todos os outros (os conhecidos, insistamos) são anteriores a 1230 (1229 fl. 104; 1228 fl. 126; 1227 fl. 44; 1226 fl. 126; 1224 fl. 45; etc. — mostrando que não há no cartulário uma ordenação cronológica) e surpreende que, representados, a bem dizer, todos os anos desde a fundação do mosteiro (muitas vezes, mesmo, um ano com mais que um documento), haja um intervalo de vinte entre o mais moderno e o seu imediato em data.

Isto me faz duvidar se o cartulário teria sido escrito pela mesma mão, o que hoje é impossível saber; mas um tal intervalo, tendo os documentos anteriores recebido uma certa ordenação cronológica (apesar de não de regra, ou seja, de bastantes excepções, que em todos os códices deste género ocorrem), leva-me a suspeitar de que pelo menos uma outra se proporia fazer a continuação — e essa outra a não teria levado por diante.

Parece realmente estranho que a cartularização dos documentos salzedenses tivesse parado cerca de 1230. Ter-se-ia abandonado a ideia pela de uma compilação nova? Esta interrogação corresponde a pôr o problema de ter sido ou não este o único cartulário salzedense. E, na verdade, apesar de, no género, os mosteiros não terem possuído senão um tal códice, a suspeita tornar-se-á natural perante as várias designações em Salzedas. Averiguemos, pois.

Anota Leite de Vasconcelos que, «além do mencionado Livro, havia outro, chamado *Livro Antigo das Doações do Mosteiro de Salzedas*, citado

por A. Brandão na *Mon. Lusit.* III, 57, embora segundo diz Fr. Bernardo de Brito» (MMB 168). Mas, se formos ao lugar citado — o que aquele sábio não fez —, encontramos coisa bem diferente, e até mesmo uma incongruência de Brandão.

Com efeito, apesar do seu alto espírito crítico, o cronista caiu, aqui, na ingenuidade de admitir uma história inventada por Brito — a da rebelião dos «mouros de Lamego» em 1102, com o seu «rei» (o famoso Echa Martim). Essa invenção procede da ampliação fantasiosa que Brito deu à tradição incluída numa «memória» do mosteiro datada de 1325, à qual já me tenho referido⁽⁹⁹⁾ — o que não passou despercebido a Brandão, pois que escreveu: «Refere estas coisas mais largamente, o Dr. Frei Bernardo, e sem falta as deduziu de um livro de mão antigo, de Salzedá» (o que Brito não confessou). Ora, à margem de tais palavras, colocou Brandão esta referência: «Livro antigo das doações» do mosteiro de Salzedá (ML-1 102). Mas o cartulário não pode ser tal «livro de mão» — não, pois, este um «livro das doações» do mosteiro. Reis, que transcreveu esse escrito, de 1325 BR² 11-12, ou, portanto, o viu antes de Brandão, chama-lhe «hua lembrança que fez hum religioso» (BR¹ 10), lançada «em o princípio de um livro de coro de lições» (BR² 10) e traduzida para ele do latim original⁽¹⁰⁰⁾.

A nota marginal de Brandão é, pois, um equívoco, e o tal «Livro Antigo das Doações do Mosteyro de Salzedas» aceite por Leite de Vasconlos um equívoco derivado desse. O *Livro das Doações da Salzedá* é o mesmo — e o único antigo, como o próprio Brandão, noutra parte, quer dizer com a sua designação «Livro das doações da leitura antiga» (ML-1 127): é que outro de leitura mais antiga não havia. De resto, nunca os grandes conhecedores do arquivo, Reis e Viterbo, distinguem dois: Brandão, chamando-o antigo, não o faz num sentido relativo, mas em absoluto, até porque, com vimos, ele o considerava organizado antes de 1230, mais ou menos. E fê-lo talvez por ter, como eu, apesar dos relativamente poucos de que ficou notícia, verificado não haver senão dois documentos posteriores, além de referentes a um mesmo lugar (fls. 101 e 127) — o que vale muito para acabarmos por decidir que, realmente, mais modernos não haveria em todo o cartulário⁽¹⁰¹⁾.

⁽⁹⁹⁾ BR² 11: versão crítica no meu AF¹³ 106-108.

⁽¹⁰⁰⁾ Cerca de 1530, escreveu o lamecense Rui Fernandes: «fui ao dito mosteiro e me mostraram o cartório, onde achei em hum livro de purgaminho em latim como fora tomada (Lamego) aos mouros, e porque em parte se nom podia leer, estava treladada em lingoagem», *Inéd. de Hist. Port.* IV 609-610. Na tradução, a «memória» passara deste «livro de pergaminho» para o «livro de mão antigo» (Brandão), o «livro de coro de lições» (Reis, que parece já não ter conhecido o original).

⁽¹⁰¹⁾ O facto de à grande compra por D. Teresa Afonso em 1163, como vimos, se atribuir a fl. 14 (ML-1 127) e (100) e a fl. 13 v (SRV¹ s. v. Fisco) não constitui elemento de disparidade ou contrariedade: até por ser um texto suficientemente vasto, compreende-se que significa fls. 13-v-14, com a menor parte (ou início) na fl. 13 v.

Se fôssemos a dar valor distintivo à designação de Brandão «Livro antigo», o mesmo teríamos de conceder a outras também deste cronista, como «Livro de Salzedá» (ML-3 135-136 para o doc. fl. 113 que Reis indica no das Doações», no conjunto fls. 111-119 BR¹ 127) e «Livro de Santa Maria de Salzedá» (ML-3 125 para o doc. fl. 102 que Reis indica no Livro das Doações, BR¹ 102).

Quanto a designações, importam também duas outras que se encontram em Reis: «Livro do Testamento de Dona Tarcja Afonso» (BR¹ 3) e «Livro das doações feito pelo abade D. Martinho» (BR¹ 77). Se existissem diferenças, não seriam cartulários a mais? Reis explica o primeiro destes mesmos nomes: «por na primeira folha dele estar a primeira doação que ela fez ao abade primeiro dele, dom João Cirita». Como noutros lugares diz ele mesmo que esse «testamento» ou doação pertencia ao livro das Doações, é manifesto tratar-se deste — o que se confirma com o facto de Brandão indicar tal «testamento» no Livro das Doações «no princípio dele» (ML-2 109 e 269) e Viterbo lhe referir, com efeito, a fl. 1 (e também a fl. 3)⁽¹⁰²⁾.

Quanto ao «Livro das Doações feito pelo abade Dom Martinho» (e por «feito» deve entender-se mandado fazer ou organizar), apenas é possível identificar aquele prelado a Martins Mendes (1270-1285). Dos outros abades de nome Martinho, um deles pertence à segunda metade do séc. XII (1170*-1174), ou, portanto, muito cedo, e os outros, Martim Mendes (1306 e 1317) e Martim Pais (1395*-1420), muito tardios, sobretudo este (tendo sido aquele um coadjutor, como vimos).

Não se trata, pois, propriamente, de uma designação do cartulário, mas de uma preciosa indicação a seu respeito — a do abade que o mandou organizar. E temos para isso uma plena concordância: a de um dos dois documentos mais modernos (1249), que se achava na última folha, respeitar a Magustim, e de ainda dizer respeito a Ribelas, que era «villa» limítrofe da de Magustim, o documento a que Reis refere o cartulário com aquela aparente designação, estando também este na última folha: «Achar-se-á no cabo dos Livro das Doações feito pelo abade Dom Martinho» — informa Reis (BR¹ 77).

Assim, tudo nos conduzindo já à segunda metade do séc. XIII para a organização deste cartulário, podemos, agora, marcar-lhe o período abacial 1270*-1285. Se do séc. XVI para o XVII se dizia ter sido o abade D. Martinho quem o promovera, é que disso haveria tradição que não podemos desprezar — se tal não constava mesmo do próprio códice. É também, quanto a mim, o tempo em que foi organizado o cartulário do mosteiro de S. João de Tarouca.

De crer que a última folha tenha sido utilizada mais tarde (mas não muito) por outra mão, dada a diferença de dez anos entre o mais moderno

⁽¹⁰²⁾ SRV¹ s. v. Charidade.

documento, que se encontra nela, e o seu imediato em data — desistindo-se, logo após, do seguimento.

O estudo das várias designações do cartulário permite, pois, deduzir, com mais segurança, aquilo que, por outras vias, seria menos preciso: a sua compilação nos meados da segunda metade do séc. XIII. Quanto a ser ele então o único, já não poderia haver aqui grande dúvida.

Põe-se, agora, o problema da fidedignidade dos documentos deste cartulário, problema que o desaparecimento poderá fazer considerar insolúvel. Aparentemente, a posição a tal respeito deveria ser a de prudente neutralidade; mas nem por isso Rui de Azevedo se coibiu de emitir um juízo francamente desabonatório — que tem de singular, e direi mesmo reprovável, o ser uma incidência sobre algo que não se conhece.

Com efeito, reportando-se aos cartulários de Salzedas e Tarouca, escreveu: «Advirta-se, porém, que no primeiro se intercalaram documentos falsificados em data posterior, provavelmente no séc. XVI, e se viciaram outros do primeiro assento, com o propósito de apresentar o mosteiro de Salzedas logo de início regido pela regra de Cister e sob a direcção de João Cirita. Essas falsificações do códice tornam-se visíveis ao confrontar-se o que Brandão e Viterbo escreveram». E Rui de Azevedo aponta, com efeito (e unicamente), estes lugares: *Mon. Lus.* P. 3, L. II, c. 5, e o *Eluc.* T. 1, s. v. Charidade e Cirita (DR-2 p. 750).

Tudo aquilo é de um absurdo absolutamente estranhável, e até um tanto ou quanto pernicioso pelo que envolve de responsabilidades em quem dispunha dos mais altos e indubitados créditos — além de ser prejudicialíssimo às fontes da História, que serão em Salzedas postas de lado, como se já não sobrara a lamentável sorte de terem sido devoradas pelo fogo. Vejamos:

— Primeiramente, advertirei, por minha vez (mesmo repetindo-o), que peregrina coisa é esta de se lançar uma nódoa tal de descrédito sobre umas centenas de documentos, ou seja, sobre um cartulário que não pôde ter sido examinado — o mesmo que julgar e condenar sem provas. De muito pouco necessitava, demasiadas vezes, Rui de Azevedo para as suas rejeições decisivas: bastava imaginá-lo⁽¹⁰³⁾; e eu compreendo — e a exposição que segue o mostrará, — sem ser precisa para isso um grande penetração de espírito, esse muito pouco que levou a assim opinar aquele hiper-

crítico diplomata, que bastantes prejuízos tem causado à aceitação que muitos documentos e factos ou situações merecem⁽¹⁰⁴⁾.

Como se tratava de perito, e único — a bem dizer — entre nós, na diplomática, ficando, pois, todos, por cá, muito abaixo do nível que eles mesmos lhe atribuíam, as sentenças por ele cominadas contra certos documentos — tantas vezes por motivos sem importância nem objectividade, ou por meras aparências — tornavam-se indiscutíveis. No entanto, onde bem se veja, logo as falhas ressaltam; mas, aqui, somente me interessam os casos salzedenses. Todavia, era bem simples, e necessário, o desconto da relatividade — falem naturais, ou façam-no estrangeiros (que não valem mais), com os maiores encómios.

Analogamente se passou tudo com aquele que foi tido por comparável perito, mas na toponímia, J. da Silveira — o que também importa neste trabalho. Como nem um por cento dos milhentos «explicadores» de toponímia, que por aí pululam, faz sequer ideia das suas duas leis fundamentais, o seguidismo absoluto e o extático era inevitável. Nestas condições, para se ser eminente, não é preciso acertar: basta parecer acertar — como já pude lembrar em escrito recente. Isto no tocante à toponímia; quanto à diplomática, manifesto apenas o *satis exigens*: em todo o caso, um trabalho de natureza diplomática, sob risco de falhar quando menos se esperaria, não pode dispensar os conhecimentos toponímicos, que são hoje ciência independente — ou seja, não conhecer apenas que assim é ou não é, em tal nome, mas também por que o é ou não é.

— No cartulário, segundo afirma, intercalaram-se documentos falsificados nos sécs. XVI e XVII.

Não nos apresenta, porém, qualquer exemplo — e tal acusação lê-se e quase se duvida de que esteja escrita. Pois note-se que não temos indicação alguma do cartulário (ou melhor, de que existiu o cartulário) antes, precisamente, do séc. XVI-XVII, isto é, antes de Fr. B. dos Reis, o primeiro ou mais antigo autor (de que temos hoje conhecimento) que o compulsou e extractou. Não era ele pessoa para inventar um documento e intercalá-lo⁽¹⁰⁵⁾; além disso, para se fazer uma intercalação, seria preciso existir o espaço suficiente para ela. Ora, num códice do séc. XIII, poderiam ter-se deixado espaços vazios: mas o que é que prova que realmente existiam, para eles virem a ser aproveitados séculos depois? Para mais, pouco depois de Fr. B. dos Reis, compulsou o códice, e nele se documentou, Fr. A. Brandão, cuja honorabilidade está tão fora

⁽¹⁰⁴⁾ Não me exprimo, deste modo, pelo facto de este diplomata ter escrito contra mim um artigo, mais pessoal que científico, em 1960, «Rev. Port. de Hist.», XII, pp. 168-192. Refiro-me a este caso na «Intenção» introdutória.

⁽¹⁰⁵⁾ «Era pessoa bem intencionada no que fazia... e de carácter probo», além de dotado de «escrupulosa boa fé» — diz dele Leite de Vasconcelos, BR¹ p. IX; «antiquário inteligente e desabusado» — diz dele Viterbo SRV¹ s. v. Charidade.

⁽¹⁰³⁾ Já fiz destas situações a necessária prevenção na «intenção» introdutória. Os casos ir-se-ão sucedendo — e apontá-los-ei sem pretender valer-me do menoscabo de eminentes pelas minhas declarações como broquel protector, pois que os anátemas das divindades nunca me atemorizaram. Os documentos de Salzedas, mesmo que assim não fosse, mereceriam do meu lado, todos os riscos: é uma parte da minha vida que se contém neles, e defendo-os como à honra dessa mesma vida.

de dúvida como a daquele, e que tinha muito acima dele a formação e a cultura histórica⁽¹⁰⁶⁾: e esse não daria pelo recente da intercalação? Se admitirmos que esta se fez mais tarde, caímos em nova situação falsa: porque, além de se sair já da época que Rui de Azevedo aponta (sécs. XVI-XVII), temos a perícia e a probidade de Viterbo, que, imediatamente, sondaria tão grosseiro comportamento de mão fraudulenta⁽¹⁰⁷⁾. De respançaduras nem falemos.

Já fiz notar que Rui de Azevedo não dá um único exemplo de intercalações — nem o poderia dar: onde viu ele de facto o códice, ou que indicio obteve de facto? Por minha parte, depois do cuidadoso estudo da matéria de cada documento (a dos sumários que deles temos, claro está), não consegui obter sequer o mais leve — além de essa matéria de cada um deles não justificar fraudulência de qualquer espécie, embora Rui de Azevedo também refira a introdução de documentos viciados, além dos falsificados. Sempre, o plural; nunca, um exemplo — embora pretenda dar o da viciação, que passamos a examinar;

Com efeito, está em causa o documento de 1156 — a doação feita por D. Teresa Afonso do mosteiro ao abade João Cirita. Que nos diz Rui de Azevedo? Vejamos:

a) Trata-se (diz) de um falso destinado a apresentar o mosteiro na ordem de Cister logo de início.

Não se percebe o lucro que a abadia poderia ter ou tirar disso, pois não era para se avantajat a nenhuma abadia da mesma Ordem, nomeadamente as dos meados do séc. XII e já anteriores a ela: Alcobaça e Tarouca.

E que esse não podia ser o intento mostra-o a inclusão, no cartulário, e não longe desse documento (fls. 1 e 3), de pelo menos dois que ainda em 1155 mostravam não estar resolvida a regra a observar na abadia: se a de S. Bento, se a de Santo Agostinho (fls. 9 a 11).

b) A «viciação» (deduzo) respeita a ter sido lançado na fl. 1 o dito documento de 1156, em que se afirmava o mosteiro «*in ordine Sancti Benedicti*», e lançado logo o «mesmo» na fl. 3 «só com a mudança *in ordinem Cisterciensium*» (ML-2 209 e SRV¹ s. v. Charidade — que são os dados que Rui de Azevedo manda «confrontar»). O que logo se não compreende é que no cartulário se tivesse lançado na fl. 1 uma versão e, na fl. 3, a bem dizer a «mesma» com viciação — e já nem insisto no facto de Rui de Azevedo entender que a viciação ou a versão viciada é do séc. XVI-XVII, como se, pois, se tivesse «reservado» a fl. 3 em branco desde o séc. XIII para a receber após o séc. XVI.

⁽¹⁰⁶⁾ Foi, no dizer de Herculano, HP V 80, «uma das mais nobres inteligências que Portugal tem gerado».

⁽¹⁰⁷⁾ Um «homem benigno e admirável»: Aquilino Ribeiro, n' *O Século*, 14-8-1949.

Não se trata de uma viciação: a versão da fl. 1 indicava a regra (S. Bento) e a da fl. 3 a observância (Cister). São inúmeros os casos de dupla e até tripla versão de um documento sem isso lhe atingir a genuinidade. Já no capítulo anterior deixei expresso o significado da sucessão desses e outros actos nas primeiras folhas do cartulário — e voltar-se-á com mais extensão ao assunto ao tratar de cada um desses documentos. Ora, na verdade, se ambos os registos respeitavam a João Cirita, citasse-se ou não se citasse S. Bento, sim ou não Cister, a observância cisterciense ficava imediatamente implícita: para quê, pois, fazer-se seguir da versão referida a S. Bento uma versão fraudulenta referida a Cister? O que se quis, com as duas, foi simplesmente fixar situações claras ou precisas — uma tão autêntica como a outra. Porventura Viterbo não veria que a fl. 3 era de escrita mais recente que a fl. 1 — se admitida tal fraudulência (aliás, pelas razões apontadas, impossível)? E se o frauduloso pretendia mostrar, como quer Rui de Azevedo com isso, «o mosteiro de Salzedas logo de início regido pela regra de Cister», não seria muito melhor do que pôr lado a lado duas versões do «mesmo» documento (que, até por serem duas e lado a lado, mostram as boas intenções de quem as lançou no cartulário — no séc. XIII, já se vê, e deixemos de parte a miragem do séc. XVI-XVII), não seria melhor do que isso, ia eu dizendo, lançar aí o «juramento do abade João» (BR²40-41), que esse, sim, significa, precisamente, a introdução da observância de Cister, mesmo que se tivesse de inventar-lhe uma data conforme às intenções da fraude? Ora autor nenhum refere esse juramento no cartulário — o que, mesmo que nele se tivesse lançado, equivale, hoje, a não o ter sido.

De resto — note-se — o «juramento do abade João» nem é datado: se, como creio, foi lançado no cartulário (vê-lo-emos), esse lançamento não podia ter por isso, a finalidade que, mirificamente, passou pela mente (para destruir o códice) a Rui de Azevedo: mostrar Cister aí «logo de início». A mais perfeita falta de critério, ou fraqueza de crítica — porque seria esse «juramento» o elemento mais adequado ou próprio para tal burla. Se não foi aí lançado, fica limpo de tal tacha, por aí, o códice.

c) Além disto, Rui de Azevedo, notavelmente equivocado (e nisso temos de ver a razão fundamental, ou mesmo, única, da sua pejorativa opinião acerca do que já não existe), afirma que «o apontado documento de Salzedas de 1156 se conhece apenas através de cópias bastante tardias do séc. XVII, época em que largamente se falsearam as origens dos nossos institutos monásticos» (DR² p. 660).

Posso dizer que seria difícilimo errar tanto em tão pouco⁽¹⁰⁸⁾, oferecendo-se aqui três falsas particularidades: uma, «conhecer-se» o documento,

⁽¹⁰⁸⁾ Esta nota explica-se pelo que digo na nota 104 — e o mesmo fique dito para as similares. Efeito do poder opinativo que se sabe por todos e em tudo aceite. Como

isto é, o seu texto, ainda; outra, tratar-se de «cópias bastante tardias»; e a outra, portanto, tratar-se de mais que uma cópia. (De resto, se fala de «cópia», tal como faz, é porque havia por onde copiar e coisa que copiar: naturalmente, o original — e, embora o texto pudesse alterar-se, nós nunca saberíamos onde nem o quê. Mas isto é o menos: o triplo equívoco, soberanamente afirmado, basta).

No que respeita à primeira, basta dizer que ninguém conhece o documento, o texto. O que nos resta dele é um muito curto trecho que exprime unicamente a entrega, por D. Teresa Afonso, do mosteiro a João Cirita (além da cláusula cronológica, também muito curta); e mais, na ordem de S. Bento — de modo que até neste tão pouco que dele nos resta o cavalo de batalha de Rui de Azevedo fica gravemente ferido e incapaz de conduzir o cavaleiro, pois que se preferiu para legado probativo a versão que alude à ordem de S. Bento e quem o fez achou ser desnecessário o mais. Esse resto devemo-lo a Fr. A. Brandão ML-2 209, e é, pois, da mais elevada confiança; e não se pense que ele, não se apoiando na versão do mesmo documento em que S. Bento é substituído por Cister, o fez por desprezar esta outra versão: é bem claro que, para ele (como devia ser para todos, neste tempo), relacionar João Cirita e S. Bento equivale a Cister — e tanto assim que tudo o que sobre o facto diz de seguida, ML-2 209-210, tem, expressamente, o sentido cisterciense. Por isso vale a pena uma transcrição, dentro desse sentido, que é aqui capital (ou seja, que, apesar de se tratar de tal cronista, poderia ser um equívoco, mas que é uma perfeita realidade pelas muito numerosas circunstâncias que nele concorrem, como vimos no capítulo anterior, e assim o continuaremos a ver): «Donde parece que o servo de Deus se ocupava só em aceitar estas casas, e de as incorporar na Ordem Cisterciense» (expressão de que parece, aliás, que o cronista, transcrevendo a versão da fl. 1, referente à «norma patris Benedicti», não deixou de ter reparado nesta e, portanto, de a ter em vista, na sua «repetição» da fl. 3, «in ordinem Cisterciensium»), sendo que «a este só se ofereciam os mosteiros e se faziam as doações» (o cronista refere-se aos casos de Tarouca, Lafões e S. Pedro das Águias, o que tira toda a singularidade ao de Salzeda — o mesmo excluir uma viciação ou falsificação —, pois que nesses mosteiros de deram actos semelhantes), assim resultando «a mudança de hábito que fez a ela com todos os ermitões de sua obediência». Mas refixemo-nos no ponto aqui em vista: o documento não «se conhece» (contra o que alega Rui de Azevedo), a não ser três ou quatro linhas dele (embora essenciais). Devemo-lo a Brandão ML-2 209; e os dois únicos autores que a ele se referem (além daquele),

a cada passo me deparo com coisas semelhantes que não se notam (ou se finge não se notar), por isso foi que deixei de sentir por elas qualquer consideração, a não ser a pessoal, que toda a gente tem da minha parte. É o caso — ainda que, quando reparam no que eu digo e não preferem «desconhecer», repetem geralmente mal.

Reis BR¹ 67 e Viterbo, não nos deixaram dele, infelizmente, qualquer trecho, de uma e outra versão (109).

Da particularidade «conhecer-se» o documento (conhecimento alegado por Rui de Azevedo, o que mostra o cuidado a ter com este diplomata, que aqui declara ter conhecido, pois, uma escritura que não podia ter visto), fica assim dito o mais que bastante. Da segunda e terceira, cuja refutação se faz em conjunto, resulta a mesma evidência das afirmações feitas no ar (alegando-se vistos documentos desaparecidos havia muito): segundo aquele Autor, tratava-se de textos que procediam de «cópias bastante tardias», expressamente «do séc. XVII». Esta declaração de época de proveniência atinge Brandão — e é lamentável que assim se ponha em causa, pela exclusão suspeitosa, que de tal jeito se faz, do seu curto texto, a confiança que em absoluto merece um documento que nos venha dele na sua fidelidade textual (e isso ainda que se tratasse de um apócrifo, o que quer dizer que o cronista não era capaz de introduzir nesse texto viciação alguma): tal, de facto, sendo ele «uma das mais nobres inteligências que Portugal tem gerado» (110). Mas o principal já nem é isso: é sim que Rui de Azevedo não faz proceder tal conhecimento senão de cópias, quando a verdade é que Brandão copiou do cartulário ou do original, de preferência este, visto que se refere aos textos ambos: o cartularizado, apógrafo, e o próprio original, autógrafo — «Arquivo de Salzeda da doação original: E no Livro da Doações, no princípio» (111). E até no plural «cópias» foi Rui de Azevedo inexacto, dado que só há e houve uma (a do aludido curto fragmento): a de Fr. A. Brandão.

Rui de Azevedo e seus asseclas (eu, que saiba, o único que nestes se não conta) nada estudaram como se devia dos inícios de Salzeda, e nada perceberam deles. Não é demasia insistir na perfeita congruência existencial das «duas» versões da doação por D. Teresa Afonso a João Cirita — a da fl. 1, que Rui de Azevedo, tem por suspeita (ou praticamente falsa) e a da fl. 3 (que aquele Autor reputa uma viciação daquela — como se não fosse estranho que alguém fosse viciar o que não era autêntico: outra particularidade que se acumula no conjunto de erros, equívocos e dis-

(109) Somente em Reis BR¹ 67 se encontra a mais que «em ambas estas doações», uma delas a de que se fala, se diz estar o mosteiro fundado «subtus mons Ledanarium discurrentibus aquis in Barosa»; e em Viterbo, SRV¹ s. v. Charidade, que na segunda versão se lia «in ordinem Cisterciensium». Mas este, sem dizer que, na primeira, em vez daquilo, se lia «in ordine Sancti Benedicti», escreveu por mero paralelismo com aquela expressão, pois que o que estava era «justa normam patris Benedicti» ML-2 209. De facto, Viterbo e Brandão referem-se, indubitavelmente, ao mesmo texto, o que Reis BR¹ 67 em absoluto confirma.

(110) Ver a nota 106.

(111) Esta expressão, sem distinguir, fl. 1 e fl. 3, é uma prova de que Brandão se serviu dos dois lançamentos (aliás documentos diferentes, como adiante farei ver de novo), e que, do modo como faz a citação, se serviu do original — o que não surpreende da parte de um cronista que, muito criteriosamente, devia estabelecer uma prudente doutrina de valores relativos.

tracções, pelo menos, com que apreciou este caso). De facto, o texto da fl. 1 destinou-se em parte a decidir a regra do mosteiro — a de S. Bento, dado que até então se hesitava entre S. Bento e Santo Agostinho: «in illa ordine de Sancto Augustino sive de Sancto Benedicto» LDS 9 e 11 (SRV² 1 94 e 94 v); e o da fl. 3, julgada com a mera substituição de S. Bento por Cister, destinou-se a decidir a observância beneditina, a cisterciense — tendo havido ainda, da mesma data, como veremos, outro texto: o juramento cisterciense em Salzedá de João Cirita (doc. BR² 40-41).

Enfim, a máxima incongruência, e a inexactidão consequente, em Rui de Azevedo (de que resultou a injusta tacha de descrédito que lançou sobre o *Livro das Doações de Salzedá*), e a máxima congruência e autenticidade dos actos respectivos nos sucessivos momentos da fundação da Salzedá.

Também me obrigo agora a observar que, embora, para comodidade de exposição, eu sempre tivesse falado dos textos das fls. 1 e 3 (doação da Salzedá ao Cirita em 1156) como sendo o «mesmo», concedendo assim a Rui de Azevedo uma facilidade para a sua abstracta doutrina da viciação, essa facilidade constituiu uma generosidade demasiado com o autor impugnado, já que — como de resto vimos no capítulo anterior — esses textos estão longe de ser o mesmo: na fl. 1, tratava-se da doação do mosteiro e do seu couto, agora transferido, pela dona de um e do outro, ao mosteiro (cumprindo-se o disposto em DR 254 e já meditado pela dona, em DR 238), com os limites (exarados em DR 238 e DR 245) discriminados e já demarcados, nos pontos essenciais, por padrões (que, entretanto, a dona mandara colocar); no da fl. 3, trata-se da mesma doação (aliás fl. 3 v-4, sendo as fls. 2-3 v ocupadas pelos dois referidos DR), mas apenas quanto ao mosteiro e sua observância cisterciense, sem tratar-se do couto — o que encerra em definitivo o problema (se o era) que tenho vindo a debater.

A distinção entre os dois textos está, de facto, perfeitamente definida, sem segundas intenções (apenas a de registo, sem comentários ou premissões a opinião) em BR¹ 67 — e não nos pode oferecer, pela sua própria natureza, a mínima dúvida: nem quanto ao transmissor nem quanto ao transmitido.

De resto, há uma singular e expressiva harmonia de sucessão nos primeiros lançamentos no cartulário: fl. 1, doação do mosteiro, *com a do couto*, a João Cirita, pela dona; fl. 2, as duas cartas régias desse couto, 1152 DR 238 e 1155 DR 254 (BR² 17 e 26), *provas desta sua posse e seu direito de doação*; fl. 3, doação a João Cirita, do mosteiro, apenas (*sem se tratar do couto*), *para a introdução cisterciense*. Não pode haver maior congruência, nem mais credibilidade: e isto até já o vimos, mais pormenorizadamente, no § 1 c).

No *Livro das Doações da Salzedá*, nota-se uma preocupação inegável: a do organizador de transcrever os actos por grupos, ora de carácter geo-

gráfico (que parece o predominante), ora de carácter pessoal. Este, como é óbvio, poderia ser uma consequência daquele, quando se tratasse, de um modo predominante suficiente, de pessoa ou mesmo família bem dotada de haveres na localidade ou na região e de particular afeição a esta abadia durante a vida, ou em determinados momentos dela.

Somente os primeiros documentos obedeceram a uma intenção que só por coincidência fortuita ou, de outro modo, obrigada, e por isso consequente, se apresenta a um tempo geográfica e familiar.

Trata-se dos actos de D. Teresa Afonso, os seus próprios, uns e outros por ela promovidos (conquanto o nome dela não figure sempre), em prol da liberdade espiritual e secular do seu mosteiro, e da garantia económica da sua sustentação, pelo menos inicial.

Este grupo de documentos, que podemos chamar os da fundação da abadia, ocupou o cartulário até fl. 17, e podemos considerar nele dois subgrupos. Tirante as fls. 2 v. e 3, que foram ocupadas pelos actos régios de coutamento de Argeriz (DR 238 e DR 254) e não eram dirigidos directamente ao mosteiro (embora o resultado viesse a ser tal como se o tivessem sido), os actos até fl. 9 são sobretudo apontados à *libertas* eclesiástica da abadia, abolindo a fundadora nela uma família patronal (estava-se já no pendor das igrejas «próprias» e mosteiros «próprios», como tais), ou seja, um *Eigenklöster* que vigorava na maioria dos grandes mosteiros portugueses (porque fundados, ou engrandecidos, no séc. XI), e apontados também à *libertas* diocesana; e os seguintes tendem mais à *libertas* secular, pelas aquisições de jurisdições desse tipo e de propriedades dentro dos limites do couto — transferido este ao mosteiro pelo acto da fl. 1, segundo a permissão expressamente obtida do rei pela fundadora no ano anterior (DR 254). Ela própria chegava a pagar aos seus co-herdeiros (seus filhos e enteados, e seus netos) as cessões que à abadia faziam.

Quanto ao segundo subgrupo (fls. 9-17), nota-se bastante arbitrariedade ou, melhor irregularidade no organizador do códice: por um lado, não introduziu nele actos numerosos que, pela sua índole e objectivo, lhe deviam pertencer, dispersando-os, a bem dizer, através de todo o cartulário (o que quer dizer que este segundo subgrupo devia ter sido constituído por um muito maior número de escrituras); por outro lado, chegou a incluir neste subgrupo a grande compra de 1163 por D. Teresa Afonso, a qual não respeita a lugar algum do couto do mosteiro, embora se trate de muitos, em «terras» de Lamego e Armamar. Ora este segundo subgrupo juntava escrituras apenas de terras ou propriedades, isto é, actos respeitantes ao couto, quer anteriores quer posteriores à existência desse couto ou, o que é quase o mesmo, anteriores à fundação da abadia.

Os agrupamentos depois da fl. 17, como deixei observado, ora têm carácter geográfico ora o têm familiar, ora até misto em razão da coincidência atrás definida, havendo mesmo um conjunto (fls. 74-80) que não obedece a qualquer critério de agrupamento — o mesmo se podendo

dizer do grupo das fls. 28-32. Mas estas excepções não destroem a realidade de um critério de agrupamentos.

A última folha, como de resto, já pude dizer (a qual folha é a fl. 127), tem dois documentos, de um dos quais ignoro a data, tendo-a o outro sujeita a discussão, e dando-nos tudo a ideia de um acrescento à organização inicial, que ia até à fl. 126: ou seja, uma interrupção, nesta, por morte do organizador, ou por outro motivo, mas não porque se tivesse dado a cartularização por encerrada. Fosse como fosse, não se continuou, resultando daí um número mínimo de documentos cartularizados.

Nenhum autor que conheceu directamente o códice indica outra numeração que nos seja a dos fólhos. Portanto, os seus documentos não estavam numerados — o que não admira, porque o mesmo se dá com o *volumen magnum* que é o *Livro das Doações de Tarouca*, a duas colunas — embora com menor número de fólhos, sem embargo de uma quantidade pelo menos dupla de documentos.

Prova-se da parte do organizador do cartulário (cfr. o meu trabalho AF¹) um critério de honestidade e coerência e de saber, sem par — entre nós, pelo menos: daí a coerência da ordenação dos primeiros documentos (LDS fls. 1-4) pelas suas relações e sentidos:

- 1.º Doação do mosteiro e do couto pela *domina* à Ordem de S. Bento (desfeita a hesitação para a de Santo Agostinho);
- 2.º Prova documental de que a *domina* possuía o couto e o podia alienar (cfr. DR 238, de 1152);
- 3.º Prova documental de que a *domina* do couto a podia entregar ao mosteiro de Salzeda (cfr. DR 254, de 1155);
- 4.º Doação do mosteiro a S. Bento condicionada à observância de Cister, pela *domina*;
- [5.º Juramento dessa observância, pelo responsável de Cister em Portugal].

Coerentemente (excepto, já se vê, 2 e 3), estes actos têm todos a mesma data: 29 de Maio de 1156. Seguem-se as *cartae libertatis* secular pela *domina* e seus filhos e netos, etc. Tal congruência significativa no encadeado cartularizado destes actos, bastaria para rebater R. de Azevedo ou o seu mentor no caso (M. de Oliveira), M. Cocheril e, enfim, todos os que não entenderam e ainda o não conseguiram; e para firmar a inconcussa autenticidade dos actos — e, o que é ainda melhor, dos respectivos textos.

II — OS DOCUMENTOS

1. ANTERIORES À ABADIA

1.* 1093-1112. O conde D. Henrique doa a Egas Moniz a «willas» de Britiande, com seu termo (f. Britiande, c. Lamego).

Ref.: *Mem. de Lit. Port.* II p. 7 (nota), pelo «Livro das Doações de Mosteiro de Salzedas»; Rebelo da Silva, *Mem. para a Hist. da Agric. em Port.*, p. 89; AF¹⁴ 246-247; Rui de Azevedo, DR-2 537.

Não nos resta hoje qualquer indicação do fólho do LDS em que, a crer-se na referência do séc. XVIII-XIX, no texto desta doação foi lançado: talvez, porém, na fl. 69.

O que a tal respeito ainda se conserva é o passo de uma «memória» de 1325, da abadia salzedense, escrita por um seu monge: «Dom Egas Moniz quando filhou esta terra aqui toda⁽¹¹²⁾ pobrou logo a Britiande e fez hi hua quintãa de morada e capella em que lhe cantavam missa»⁽¹¹³⁾.

A tal respeito, comporta-se Rui de Azevedo DR-2 p. 537 desta maneira: — Cita Rebelo da Silva deste modo: «Memória para a história da agricultura em Portugal, in *Memórias de Literatura Portuguesa*, t. II, p. 7». Vê-se logo que fala em segunda mão, e que até desconhece que uma obra nada tem com a outra — quer dizer a de R. da Silva não foi publicada nas «*Mem. de Lit. Port.*», e, pelo contrário, R. de Silva informou-se nelas. E assim teria de ser, pois que são obras de épocas distantes uma da outra. Em matéria de atenção devida às fontes ou de directas procedências, da parte de Rui de Azevedo, fica-se elucidado. Estes dados (mal compreendidos), colheu-os ele de mim (pelo meu AF¹¹ 246-247).

— Refere, depois, «os únicos testemunhos documentais que conhecemos sobre Britiande como honra de Egas Moniz»: as inquirições de 1258

⁽¹¹²⁾ Esta «filhada» refere-se a um passo anterior da dita «memória», relativo à tradição de Echa Martins, figura autêntica (IS 1092), a quem o conde D. Henrique e seus próceres teriam tirado Lamego e seu território. Esta «filhada» é verdadeira, mas o sentido andava já deturpado, em razão de Echa Martins ser alcunhada «Mouro», e sobre ele exerceu Fr. B. de Brito a sua imaginação (uma rebelião, um combate em Arouca, etc.: *Crón. de Cister*, L. 5, fls. 290-292).

⁽¹¹³⁾ *Inéd. de Hist. Port.*, V, pp. 609-610, ano 1532; BR² 11-12; ML-1 103; AF¹³ 108-109.

e de 1290 e a sobredita «memória» de 1325 — parecendo que acha pouco, pois que as diz testemunhos «únicos». Testemunhos directos, realmente, faltam-nos hoje outros; mas, além de aqueles três sobraem, há-os indirectos numerosos, como estarem aí na posse da honra e sua igreja os descendentes de Egas Moniz, dos quais me abstenho de fazer aqui citações dado que se trata sobretudo de documentos salzedenses dos sécs. XII, XIII e XIV e deveriam ser, por isso, comentados neste estudo, nos seus momentos cronológicos próprios, o que não pertence a este trabalho.

Chamo-lhes indirectos com demasia de complacência pelo sentido que àqueles dá Rui de Azevedo, pois que eles atingem directamente o facto. De resto, afora o concernente à honra de Britiande em geral, temos o respeitante às duas particularidades desse domínio de Egas Moniz, a «quintã» e a «capella», além da «dada» por ele «a foro», autêntica.

De facto, a «quintã» é a de Vila Nova, a certa distância da antiga vila para nascente, num gracioso plató (114) — a qual foi possuída por sua filha Elvira, em razão de ter sido ela a herdeira da honra (vindo ela a doar essa «quintã» à abadia de Salzeda em 1209 LDS 24, BR¹ 84): «Villa Nova que foi quintã de seu pay», diz mesmo Reis BR¹ 6, porque Britiande «foy onrra do meono don Egas e de seu linhagem» e porque «toda esta vila foy de dona Elvyra Veegas filha de dō Egas Moniz» (115).

Quanto à «capella», era também em Vila Nova e dedicada a Santo Ildefonso, o santo onomástico do pupilo de Egas Moniz (o infante D. Afonso, que, como tudo indica, foi aqui, algum tempo, criado — como o viriam a ser seus filhos mais velhos) (116).

Enfim, tudo decorre do facto de que a «villa de Breteandi fuit de honore de meono domno Egea» (IS 1063-1064).

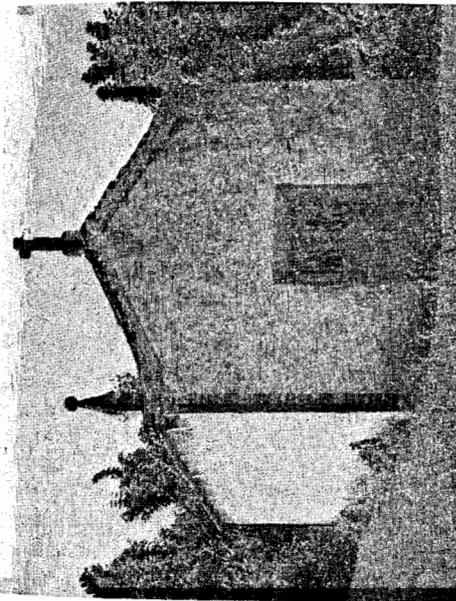
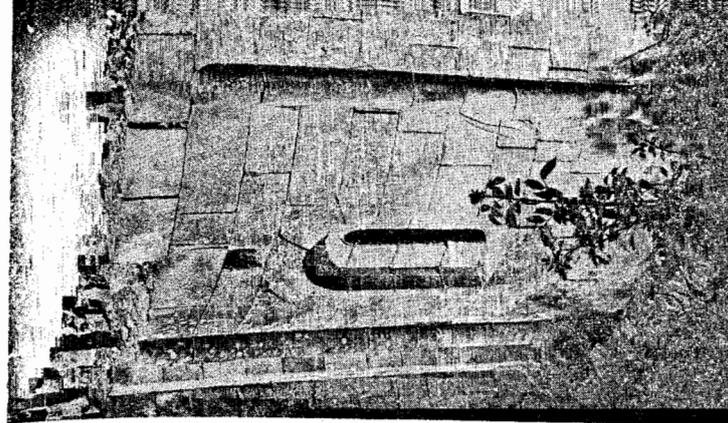
— Termina Rui de Azevedo dizendo que as fontes «guardam inteiro mutismo sobre quem transmitiu essa terra ao Aio»; e fala em aquisição «por presúria».

O Autor baseou-se, no que respeita a Britiande, em dados que não conheceu directamente — o que só é motivo de merecida reprovação quando se não confessa e se pretende tirar daí conclusões definitivas. Mostrei-o há pouco no que respeita a obras ou autores; e, no tocante a

(114) Ver a nota 30 e respectivo texto, e ainda o meu livro AF⁸ 140-141 (folha solta).

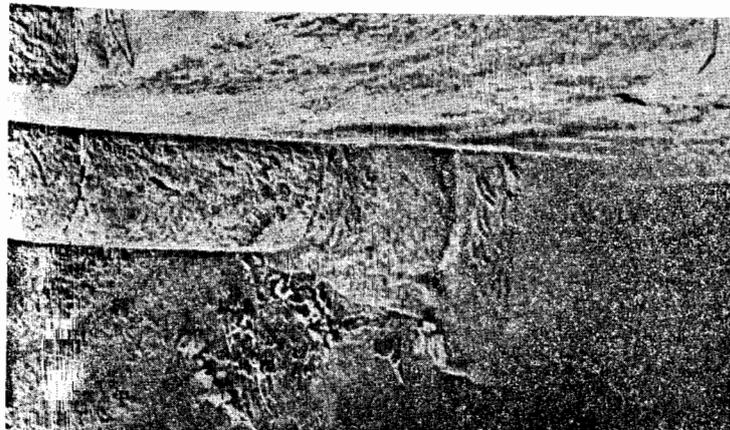
(115) TT *Inq. de D. Din.* L. 4, fl. 34 v; TT *Inq. de D. Af. III*, L. I, 155.

(116) Esta capela ainda existia nos inícios do séc. XVI, TT *Sé de Lam. Compras*, L. 1, n. 86. A imagem que depois da Idade Média (ou já nesta) nela havia foi levada para a igreja paroquial (onde ainda existia em 1758 TT *Mem. Part.* VII, n.º 75) depois da destruição desse templo. A sua dedicação a Santo Ildefonso, neste tempo, nada oferece já de singular, porque do séc. XI para o XII já os Padres da Igreja tinham culto, e não só os mártires. No que respeita ao nome do pupilo de Egas Moniz, Afonso, pode considerar-se originado de Ildefonso — aliás forma que, com outras (Alfonsus, Adefonsus, Aldefonsus, Adalfonsus, DR 93, 95, 98, 112, 114) aparece para ele, várias vezes, DR 112, 152, 165, 190, etc. A sua criação em Cresconhe, TT *Inq. de D. Din.* L. 4, fl. 23 v, não é, nem poderia ter sido, um exclusivo (ver nota 130 e seu texto).



Fotos de A. de Almeida Fernandes (Filho)

Julho de 1985



A esquerda: Um resto de absida e absidolos do mosteiro de Argeriz (começado a construir à volta de 1150) [Introdução, I, 1, c); II, 1, doc. 15].
 Ao centro: Ao que se encontra hoje reduzido ou como está representado hoje um templo já antigo em 1135 [II, 1, doc. 7], com bagioptômimo já em fumação na : : a capela de S. Pedro (antiga capela de S. Pedro de Argeriz).
 A direita: Um pormenor dos restos representados na fotografia da esquerda.

fontes documentais, não faz mais do que servir-se das que eu apresentei e nos próprios termos em que eu o fiz — aliás citando-me honestamente: mas, como de seu costume, que é invariável (buscando sempre por onde), para me contradizer, sem motivos precisos ou justificados.

É evidente que Rui de Azevedo não reparou no contexto da «memória» no qual se insere a obtenção de Britiande por Egas Moniz — o episódio de Echa Martins «Mouro», personagem que tudo indica tenente de Lamego e que se revelou contrário ao conde D. Henrique (um caso entre outros da mesma natureza que com este se deram: 1111 Coimbra DR 24, Sátão DR 25, etc.), naturalmente quando o dito conde assumiu o governo dos territórios ao sul do Douro, os quais não faziam parte da sua *hereditas* ou, melhor, do dote ou «axuar» de sua mulher (117). Privado de autoridade, foi apesar disso, contemplado ou, talvez ainda melhor, mantido na posse do seu couto de Vila Seca, a par de Armamar (118). Ora a tradição recolhida pela «memória» salzedense de 1325 tinha transformado um simples *tenens* de Lamego, de origem moçárabica (119), em «rei de Lamego»; e a sua submissão e desautoração, pelo conde D. Henrique, em tomada de Lamego e seu território aos mouros (120).

Portanto, não é lícito pensar-se que a passagem da «memória» BR² 11, ao declarar que o conde D. Henrique (note-se, não Egas Moniz) «*filhou*» este território duriense, significa a «presúria»: tem um sentido *manu militari* (conquista), tal como «andaram a la guerra a filhar o reyno» SS 175 — o que desmente, por completo Rui de Azevedo neste caso (mesmo que o episódio da «memória» tivesse sido autêntico). Qual «presúria», pois, em Britiande?

Uma «presúria» nesta época, como quer Rui de Azevedo, além de não se tratar de sentido do caso, é absolutamente inadmissível para uma região bem povoada e coberta de igrejas, como estava então a imediata de Lamego — em que já era «villa» notável Britiande, com sua igreja (o que já vimos). Nunca admissíveis «villas» inteiras (e extensas) devolutas, digamos assim, ao ponto de poderem ser objecto de um apropriação de tal tipo — que, quando muito (e isso com todas as reservas, e só em casos muito especiais), seria praticável, ou, melhor, possível três séculos antes. Ora tudo o que foi exposto no início da introdução deste trabalho (para nada mais alegar) protesta totalmente contra uma admissibilidade contrária. O que poderia dar-se era a apropriação por «apresura» aqui e além, em certas áreas, como é o caso em Argeriz a que se refere o doc. 7: isto é, em prédios avulsos e não extensos.

(117) Sobre a *hereditas* concedida por Afonso VI à filha e genro, ver o meu AF³ 143-163, etc.

(118) «*fuit istud cautum fectum et datum ut ipse audivit ad Echa Martini Maurum*», IS 1092 — não se sabia quando nem por quem, o que denota antiguidade. Por tanto, não admira o «mutismo» acerca da transmissão de Britiande ao Aio.

(119) Ver o cap. I da introdução, e AF¹² 266-277 (e 304), e a citação por MH 13.

(120) A imaginação de Fr. B. de Brito fez o resto: ver a nota 112.

Rui de Azevedo, na sua «nota» DR-2 537-538 respeitante ao que chama «pretensos documentos» e outros «duvidosos», aponta nove nessas condições — o primeiro deles este caso de Britiande, sem definir para este se «pretensio» ou se simplesmente «duvidoso». A referência ao cartulário salzedense do séc. XVIII para o XIX, quanto ao nosso caso, de um tempo em que existia o arquivo de Salzeda, não é fantasia de quem a fez, nem mesmo produto de uma confusão. Trata-se de uma informação em A. Brandão ML-1 101, que cita para o caso o «livro de mão» da Salzeda, antigo, ou seja, a «memória» de 1325, e, ao mesmo tempo em nota marginal, o «Livro antigo das doações do mosteiro de Salzeda» (o que Rui de Azevedo não observa).

Se se alegasse a possibilidade de uma confusão da parte daquele cronista (coisa muito estranha citando ele duas procedências tão distintas) ou, por outra, se se exigisse uma prova de não haver tal confusão da sua parte, surgiria de imediato o direito de exigir-se a prova de que a houve.

De qualquer modo, bastaria a «memória» para mostrar a existência desta doação no arquivo, dado que foi por documentos dele que o monge de 1325 a redigiu — como sucede com o caso de Gouviães (absolutamente comprovado, nomeadamente pelas inquirições, AF¹² 104-105, transcrevendo a «memória» os próprios limites, traduzidos, da carta régia), e com os três aspectos referentes a Britiande: a «*quintã* de morada» de Egas Moniz, a sua «*capella*» e o povoamento: «*pobrou* logo Britiande», naquele escrito, correspondendo a «esta villa *foy dada a foro* aos homens» das inquirições de 1290 (que referem o facto ao «tempo do meono don Egas»). Poucos casos como Britiande, onde a Salzeda possuiu tão vasta possessões, justificariam tanto no seu arquivo um acto da espécie discutida.

Na «memória» de 1325, o caso de Britiande é referido com o de Leomil: a doação, absolutamente verídica (AF⁹ 145-147, etc.), pelo conde D. Henrique, a Garcia Rodrigues: porque aceitar um e não o outro? Até pode ter sucedido que Britiande (onde ainda há, na povoação, a Fonte do Mouro) tenha sido tirada a Echa Martins «Mouro» para ser dada a Egas Moniz.

2. 1099. *Joab e sua mulher Júlia vendem a Egas Moniz e sua mulher Dordia, por sessenta soldos, um prédio em Paredes* (f. São João de Fontoura, c. Resende).

Ref.: SRV¹ s. v. Modio.

Or. G. 4, M. 1, n.º 2.

Nada sei dos vendedores, certamente proprietários de condição não nobre (121).

(121) Ele deve ser, pela raridade do nome Joab e pela vizinhança das localidades, o pai do indivíduo a que se deve o topónimo Joabes (f. Cárquere), pois que se

Os compradores são o aio de D. Afonso Henriques (que nasceria aliás muito depois) e sua primeira mulher Dórdia ou Doroteia Pais⁽¹²²⁾, que era da estirpe de Azevedo pelo pai (Paio Godins) e da dos Velhos pela mãe (Gontina Numes): AF¹¹ 82 e AF¹⁰ 51 e 56⁽¹²³⁾.

O lugar é o indicado, não só porque Viterbo declara, por este documento e pelo seguinte, ser o da «terra» de São Martinho de Mouros, mas também porque Egas Moniz foi possuidor de numerosas honras na dita «terra» (IS 990-1002⁽¹²⁴⁾). Entre elas, era especialmente privilegiada a de Paredes — a ponto de as inquirições do séc. XIII se terem absterido de se ocupar dela⁽¹²⁵⁾.

3. 1105. João (e) Súnilo e Elwira, sua mulher, vendem a Egas Moniz e sua mulher Dórdia, por dez moios, um prédio em Paredes (f. São João de Fontoura, c. Resende).

Ref.: SRV¹ s. v. Modio.
Or. G. 4, M. 1, n.º 3.

Nada conheço dos vendedores, que devem ser pessoas de condição comum. Os compradores são Egas Moniz o Aio e sua primeira mulher (Doroteia Pais), como no doc. de 1099. Estas suas aquisições na honra de Paredes não aumentavam o privilégio nela, mas a extensão da propriedade dos senhores⁽¹²⁶⁾.

É de crer que a existência destes dois documentos no arquivo salzedense não se deva a mero depósito dos cartários de Egas Moniz⁽¹²⁷⁾,

trata do patronímico Joabiz desse mesmo nome. Pode também ser plural «predial» — e, neste caso, em vez de devido a filhos de Joab, foi-o ao próprio Joab (e é o mais crível, por motivos com que me não posso alongar aqui).

⁽¹²²⁾ Convém notar que Dórdia (acento em -ia, e não Dórdia) e Doroteia são o mesmo nome — esta, a forma culta, originária, e aquela a orgânica, popular: na mesma pessoa, 1078 Dórdia e Dorodea DC 554 (1118 Dorodía DP IV 78). A falsa distinção entre Dórdia e Doroteia foi uma das razões por que se chegou a dar a Egas Moniz cinco mulheres (SRV¹ s. v. Modio), sendo outra confundir-se com Maior Pais nas linhagens LD 131 e LL II-1 405. Para esta esposa de Egas Moniz temos, indiferentemente, Dórdia (DP III 295) e Doroteia (DP IV 20 e 145).

⁽¹²³⁾ Ver ainda JM 193 e 177, citando os nossos estudos (com a evolução até à fixidez actual sobre o caso).

⁽¹²⁴⁾ E ainda TT *Inq. de D. Din.* L. 4, fl. 29 v.

⁽¹²⁵⁾ 1258 «honore de Paredes» IS 994 e 1290 «onrra de Paredes» nas citadas *Inq.*, L. 4, fl. 29 v, são referências accidentais; e 1342 «quintãa de Paredes», *Inéd. de Hist. Port.*, IV, 595, refere-se ao seu paço.

⁽¹²⁶⁾ Mesmo nos casos de alienação da propriedade, o privilégio dos senhores que a haviam possuído continuava (por serem sectores distintos): 1290 «todos estes casas trage ora por onrra... hos dos moesteyros porque foram de ssa avoenga e hos dos moradores por que lhi fazem serviço»: cit. *Inq.*, L. 4, fl. 33 v.

⁽¹²⁷⁾ Era costumeado: 960 «omnes illos meos cartarios sunt in Salzeta (Tui) ducant eos ad (monasterium) Vimaranes» DC 81.

mas ao facto de a abadia ter vindo a possuir estes prédios — contra o que não vai o facto de ela se não citar nas inquirições do séc. XIII neste lugar⁽¹²⁸⁾.

4. 1120, Março-Dezembro. *Eleúva Guédaz vende a Egas Moniz e a sua mulher Doroteia um casal em Esmoriz, cerca do castelo de Baião* (f. Ansede, c. Baião), para pagamento da lutuosa de seu marido Froila Viliniz.

Ref.: SRV¹ s. v. Modio.
Or. G. 7, M.4, n.º 6.

Da súmula que deste documento nos deixou Viterbo, sabe-se que a dita viúva, estando nessa dívida com Egas Moniz e D. Doroteia Pais⁽¹²⁹⁾, «como não tivesse modo de lhes pagar, veio pedir misericórdia pondo-se de joelhos e beijando-lhes as mãos, e oferecendo-lhes este casal, que tinha sido de sua mãe, Bona Fáfiaz, e estava debaixo do monte Gestaçô, *discurrente rivulo Ovil*».

Evidente que não se tratava, propriamente, de oferta, mas de um pedido de compra, para do seu preço se deduzir o montante da lutuosa.

Nada sabemos de Eleúva Guédaz; mas, como o matido, deveria ser pessoa da pequena nobreza agrária. Ele figura ainda em 18 de Março desse mesmo ano, efectuando uma troca de bens com a *domina* do mosteiro de Arouca (D. Toda Viegas), à qual cede bens cerca da actual vila de Arouca, recebendo dela outros cerca da actual vila de Marco de Canaveses, depois de uma questão entre ambos, resolvida, desse modo, «*in Cresconi ante domno Egas Moniz*» (Cresconhe, f. Santiago de Piães, c. Cinfães)⁽¹³⁰⁾.

5. 1128 (?). *O infante D. Afonso Henriques doa a Egas Moniz e sua mulher Teresa Afonso a «villan» de Fonte Arcada, com todas as do seu termo* (f. Fonte Arcada, c. Sernancelhe).

Ref.: BR¹ 115; AF¹⁴ 250: Rui de Azevedo DR-2 pp. 523-524 (servindo-se de AF¹⁴ 250).

5. 1. Como era seu costume, Reis indica a data por extenso — «era mil cento e sessenta e quatro», isto é, ano de 1126. À mais simples observação, teríamos de aceitar esta data, atendendo a que:

⁽¹²⁸⁾ Ver a nota 114: cfr. o meu estudo AF⁸ 254-255, 257-258, etc. (de um modo geral, o seu cap. 7). Quanto ao nome Súnilo (sobrenome), como se trata de forma feminina (1080 DC 593; 1113 Suilo DP III 448), cheguei a supor erro, por Súnila, masculino (995 DC 173, etc.): mas Súnilo já aparece masculino em 1015 DC 226. Acho no entanto estranho Súnilo, mas *cognomenium* já nesta época (como segundo nome): ponho no próprio sumário a preposição «e» como hipótese de serem duas pessoas diferentes, João e Súnilo.

⁽¹²⁹⁾ Já se vê que a título de governadores ou «tenentes» de circnscrição (a «terra»).

⁽¹³⁰⁾ DP IV 126. Egas Moniz era «tenente» de Arouca DP IV 51 e de Sanfins (onde se situava Cresconhe).

— Por um lado, estamos dentro do decénio 1152-1161, em que Reis errava sempre as datas, lendo nas dezenas «sessenta» em vez de «noventa» (por ignorar o X aspado ou plicado): mas em 1156 já D. Afonso Henriques era rei, havia muito — e não «infante», o seu título nesta doação e que Reis se não esqueceu de acentuar;

— Por outro lado, para se tratar, realmente, de 1126, em que D. Afonso Henriques era «infante», seriam necessárias duas circunstâncias:

a) Estar Egas Moniz casado já com D. Teresa Afonso — facto possível, por ser de 1124 a última notícia da sua primeira mulher (doc. JM 193);

b) Dispor já o infante de autoridade que lhe permitisse efectuar um acto desta natureza — para mais, ao sul do Douro, fora dos limites provinciais de Portugal, que foram os da sua primeira autoridade em rebelião: o que também de todo nos não pareceria impossível em 1126.

Vejamos, pois, melhor as possibilidades desta circunstância b):

Desde 1121 — em cujo início começa a figurar, entre nós, como governante de todo o território teresiano (Portugal-Coimbra), o conde de Trava — nota-se o afastamento de Egas Moniz (que irá conduzir a rebelião anos depois, LD 131, etc.), e há as primeiras menções do infante nos actos governativos da mãe, embora muito raramente: apenas três vezes, e só até 1125 (DR 57, 63-64, 69), em contraste com umas dez do conde. Nesse mesmo ano, praticou o infante o seu insólito acto de cavalaria, independente, em Samora (que a mãe tinha como *honor*), e sem dúvida que o acompanhavam próceres desafectos a D. Teresa — ele já «*grandaevus*» e de «*magno corpore*» SS 11 e 12. Desde então até à queda da mãe, há apenas uma notícia dele, na cúria, com ela, Maio de 1127 DR 75 — e, a partir de então, a sua revolta contra ela é inegável (AF¹⁰ 63-67); 1126 ocupa, neste período, uma posição privilegiada, no sentido de uma primeira rebelião, que as circunstâncias indicam e os documentos não desdizem (antes apoiam); e, assim, a doação de Fonte Arcada poderia corresponder, perfeitamente ao facto.

Em contrário, ela tem apenas, quanto a mim, tratar-se de localidade que o infante senhoriaria somente depois da batalha de São Mamede (24 de Junho de 1128): o que, mesmo assim, não é impedimento verdadeiro, até porque o acto poderia destinar-se a efectivação futura⁽¹³¹⁾; e tem ainda em contrário as conclusões do exame das possibilidades de uma leitura da data errada por Reis: mas, note-se, erro apenas nas unidades (porque a doação é do período 1139-1143, pelo que ele não se deve admitir nas dezenas).

(131) O caso nada teria de singular, atendendo a que já antes de São Mamede o infante procedia a doações — e, o que é mais, para «*quando habuero Portugalem in terram adquisitam*» DR 89. Admitida a rebelião, uma consideração de data não pode servir de contrariedade.

Com efeito, só poderá considerar-se que Reis leu unidades IV onde estariam III, VI e IX (ou XI), respectivamente 1125, 1128 e 1131 (ou 1133). Mas a confusão de IX (ou de XI) com VI é deveras improvável. Muito natural com III, por defeituoso traçado; mas, no caso desta, tendo de se recuar de 1126, deixaria de haver razão para não preferir este ano, ou seja, não entender correcta a leitura de Reis. Fica como mais plausível ter lido IV em vez de VI (também muito natural num traçado imperfeito), ou seja, 1128 — depois de 24 de Junho, em que D. Teresa caiu.

As maiores exigências ficarão satisfeitas com este espontâneo resultado, que se enquadra perfeitamente na política e na administração após São Mamede, tratando-se, para mais, de um benefício do infante ao seu ayo e principal fautor da revolta (melhor se diria o principal apoiante de D. Afonso Henriques) — compreensivelmente mesmo o primeiro da nova autoridade.

No entanto, objectar-se-á com o facto de só anos depois nos aparecerem Egas Moniz e Teresa Afonso casados — sendo a ambos feita a dádiva. Entra, assim, em discussão a circunstância necessária a):

Aquele prejuízo partiu de Viterbo, depois que estabeleceu a ilustre Meana de Salzeda como quinta esposa do Aio «desde 1134»⁽¹³²⁾. A opinião foi seguida até hoje — quanto à data — sem se reparar que Viterbo a estabeleceu expressamente pelos documentos salzedenses: «onde se guardam os títulos» com que os dois «compraram muitas e diversas herdades que hoje são das Salzedas». Ora poderia pensar-se que noutros arquivos houvesse escrituras que os mostrassem casados antes de 1134 — e, mesmo que as não houvesse, nada provaria que aquela data fosse a do casamento. Viterbo estava persuadido das cinco esposas (ainda em 1130 julgava ver em Maria Honorígues uma delas — nada ela tendo, de resto, com o Aio: ver a crítica ao doc. 6), e foi logo seguido por J. A. de Figueiredo, fixando-se o caso de tal modo que, embora muito antes eu tivesse alegado um documento de 1133 em que Egas Moniz e Teresa Afonso aparecem casados, só agora, depois de publicado esse documento, se recua, por muito especial favor, para esse ano⁽¹³³⁾. De maneira que estou ciente da dificuldade que haverá em aceitar-se que a data possa ir mais para trás. Mas deve ir — e vai, pelas melhores e mais numerosas probabilidades.

Basta atender a qual das duas mulheres de Egas Moniz foi a mãe de cada um dos filhos dele. Se bem que JM 193 declara «abster-se de indicar» essa filiação pelas mães, e que eu mesmo me tenha, em tempos,

(132) SRV¹ s. v. Modio. Tenha-se em vista o que de seguida alego: informação sem qualquer certeza, visto que somente partida dos documentos salzedenses.

(133) O documento a que me refiro e de que eu me servia é o de SRV² I 150 v, antes de publicado em MH 243. Ainda em 1969 o Prof. J. Mattoso, in «Anuar. de Est. Mediev.», VI 486, apontava 1134 — passando a 1133 em 1981 JM 193, depois da dita publicação (embora eu antes transcrevesse sempre o passo do doc. de 1133).

equivocado com o caso de um daqueles (Lourenço Viegas)⁽¹³⁴⁾, não há qualquer razão para dúvidas, a não ser num ou, quando muito, dois casos, ficando-nos, pois, muitos por onde escolher. Todavia o assunto pertencerá a estudo que tenho (tive?) intenção de elaborar, e o nosso problema não requer senão um caso suficientemente demonstrativo. Escolherei o de uma filha, Dordia Viegas — escolha que significa a existência de outros casos igualmente significativos.

Foi casada com D. Gonçalo de Sousa (Gonçalo Mendes), LV 28 e LL-1 272-273, e doc. 1165 MH 291, e já era falecida em 1154 (doc. MH 281), em que o viúvo aparece com o filho e as duas filhas que teve dela (não citando as linhagens o filho, certamente por morte prematura) numa troca de propriedades que dizem ter-lhes vindo (falamos, pois esses filhos) «in partione de avo nostro domno Egea Moniz». Com isto condizem os docs. BR¹ 13 e 14, de 1161, em que as duas filhas vendem à abadia de Salzeda a sua herança no couto de Argeriz por seu dito avô. Quer aquilo dizer que Dordia Viegas morreu antes do pai (que faleceu em 1146) — mas, mesmo que isso tivesse sucedido alguns anos depois, em nada se modificaria a conclusão a tirar. De facto, perfeitamente concordante com todo o referido, temos a última (e única, directa) notícia de Dordia em 1145 PS 170-171 (uma doação sua ao mosteiro de Paço de Sousa). Tendo em vista as vendas pelas duas filhas em 1161 (já nem olhando à idade capaz estatuída na *lex gothica* Cód. Vis. II, 4, 11) e dando-lhes então idade de cerca de quinze anos, e à mãe, quando casou, essa mesma idade, teríamos Dordia nascida nunca depois de 1130. Posto isto, que significa ter nascido antes, não saberemos quanto, o problema só poderá ser solucionado se aparecer um documento que a prove nascida depois de 1124 (última notícia da primeira esposa de Egas Moniz, JM 193), pois equivaleria a ter sido filha de Teresa Afonso. Não temos esse documento, mas temos o equivalente — a sua própria e referida doação de 1145, em que ela diz ser filha daquela Senhora: «Ego Dordia filia Egas Moniz et Tarasia Alfonsi et uxor Gundisalvo Menendiz»⁽¹³⁵⁾. Portanto, a mãe teria de ser casada sensivelmente antes de 1130 (cerca de 1126, como já deixei

(134) Sobretudo por documentos em que Lourenço chama sua mãe a D. Teresa Afonso: *Liv. de D. João Teotónio*, fl. 79 (ver a nota seguinte), reforçada por BR² 6-7, o que até me levava a não admitir outro casamento de Egas Moniz, como em AF¹² 282-283.

(135) Também em 1160 Lourenço Viegas diz «de matre mea domna Tarasia Alfonsi», *Liv. de D. João Teot.* fl. 79 (referindo-se a bens obtidos por ele dela, não por herança, mas por escambo), numa doação à sé de Coimbra: um tratamento no texto e meramente afectivo (no que tem razão JM 193) — ou não identificativo. Mas o caso de Dordia Viegas é outro: trata-se do protocolo, e de *identificação* da outorgante, *como filha e como esposa* — num notável paralelismo, neste segundo aspecto, com um documento de sua mãe de 1165, MH 291-292, no qual D. Teresa Afonso se refere a «Gundisalvus Menendiz cum illis suis filiabus Tarasia et Elvira quas habuit ex domna Dordia».

expresso em AF¹⁰ 65-67 — sem esta demonstração)⁽¹³⁶⁾. (Ver ainda a crítica ao doc. 27).

Assim, a data 1128 Junho-Dezembro para a doação de Fonte Arcada a ela e ao marido, também por este lado, é perfeitamente admissível. Se tivermos em vista outros casos que demonstram o casamento antes de 1130, poderemos tomar a questão ao inverso — isto é, a doação de Fonte Arcada constituir uma prova de tal anterioridade: mas este não é o aspecto que aqui nos interessa.

5. 2. Rui de Azevedo nem de leve se deu a este estudo, e procedeu como de costume, ao entender, por qualquer razão, mais ou menos subjectiva, que não merecia a pena. Denuncia-o a expedita dúvida na autenticidade da doação: «se é legítima» — tudo pela questão da data.

Ora, como com os eminentes pode mais uma opinião autoral de entre eles que uma disposição documental, obrigo-me a encarar, agora, a questão por outro lado — ou seja, averiguando se esta doação influenciou (como teria de ser, no caso de autêntica), suficientemente, a história imediata do lugar. Por outras palavras: se a descendência imediata de Egas Moniz se encontra aí mais ou menos representada.

Poderia bastar-nos (mas não me contentarei com isso) esta deposição das inquirições de 1258:

«Martinus Duram iudex de Fonte Archada juratus et interrogatus dixit quod de villa de Fonte Archada et de Escusquela et de Vilar et de Freyxeo et de Ferreyrim et de Chosendo et de Mazaneyra que sunt *de honore de Fonte Archada de donno Egea Moniz* nullum forum faciunt regi», IS 1130.

Como confirmação, não importam menos as inquirições de 1288: «Dizem as testemunhas que todo Fonte Arcada ssm seis aldeyas e con na villa sete⁽¹³⁷⁾ que he todo do Hospital e d Oucrés e de Salzeda e da condessa, e tragem todo por honrra e tragem hy seus juizes e seus chegadores, e dizem que ouvírom dizer que foy herdamento de dom Lourenço Soárez⁽¹³⁸⁾ e doutros filhos d algo»⁽¹³⁹⁾.

A menção de D. Lourenço Soares em 1288 equivale à de Egas Moniz em 1258, visto que aquele alto prócere de D. Sancho I e de D. Afonso II era neto do Aio — filho de Soeiro Viegas e de D. Sancha Vermudes (LV 32, LD 65, LL II-1 176, etc.).

(136) Baseava-me no doc. 1165 MH 291-292, pela versão de Viterbo SRV² I 151, em que D. Teresa Afonso se refere à igreja de Tuías «quam dedit nobis (a ela só?) rex Alfonsus — et regina Tarasia mater illius» (AF¹¹ 65): logo antes de 24 de Junho de 1128.

(137) Actuais freguesias de Fonte Arcada, Escurquela, Freixinho, Ferreyrim, Chosendo e Macieira, do c. Sernancelhe, e a f. Vilar do c. Moimenta da Beira.

(138) Lourenço Viegas por equívoco: mas, mesmo que se tratasse dele, nada se alteraria.

(139) TT *Inq. da Beira*, fl. 3.

Nota-se, pois, a sucessão: Egas Moniz, Soeiro Viegas e Lourenço Soares. O segundo confirma-se ainda com a concessão da carta de foral a Fonte Arcada pela sua viúva e seus filhos: 1193 «vobis concilio de Fontarcada», «ego Sancia Vermuiz» «cum filiis meis»⁽¹⁴⁰⁾.

As possessões das «ordens» provêm das doações dos descendentes de Egas Moniz, que são os «outros filhos de algo» com aqueles alegados em 1288:

— A ordem do Hospital foi dotada aqui por Soeiro Viegas referido, por seu filho Lourenço Soares já dito, e pela viúva deste (D. Urraca Sanches)⁽¹⁴¹⁾, e ainda por «a condessa», que é D. Leonor, filha bastarda de D. Afonso III e herdeira de seu marido (que não teve filhos), o qual tinha estes bens da linha de Egas Moniz⁽¹⁴²⁾.

— O mosteiro de Salzeda tinha os seus por doações de descendentes de Egas Moniz, como em 1278 uma neta de Soeiro Viegas — com o que me não alongarei aqui, dado que os respectivos actos conhecidos serão tratados noutra meu trabalho, na oportunidade cronológica respectiva⁽¹⁴³⁾.

Como se vê, não pode ser mais exuberante a demonstração da autenticidade desta doação, sem mesmo ser preciso entrar em pormenores: as vicissitudes senhoriais são irrefutáveis nesse sentido em Fonte Arcada e seu termo.

6. 1130. *Mem Moniz e sua mulher Goína Mendes vendem a Egas Moniz e sua mulher Maria Honorigues, por uma mula avaliada em trezentos bragais, um prédio em Louredo de Jusão* (f. São Cristóvão de Nogueira, c. Cinfães).

Ref.: SRV¹ s. v. Bragal e Modio.

Há duas certezas neste documento: a identificação do lugar, que era um dos que constituíam a grande honra de Santa Eulália, de cabeça na «quintana de Sancta Ovaya» e de jurisdição estendida a dez «villas», uma delas «Lauredo de Jusão» 1258 IS 973; e a identificação dos vendedores, que são o grande prócer Mem Moniz (irmão de Egas Moniz o Aio) e sua primeira mulher Goína Mendes (irmã de D. Gonçalo de Sousa e cujo nome foi mal entendido por todos os linhagistas medievais, sem excepção)⁽¹⁴⁴⁾,

⁽¹⁴⁰⁾ PMH *Leges* p. 486.

⁽¹⁴¹⁾ Docs. NM: III índice, etc. D. Urraca é a filha bastarda de D. Sancho I. Ver ainda o meu art. GE XI 580-582.

⁽¹⁴²⁾ Doação de bens «em Fonte Arcada», etc., por a «condessa dona Lionor... molher em outro tempo del conde dom Gonçallo», de quem diz lhe «acaecêrom» TT *Guadiana* L. 8, fs. 12 v-13.

⁽¹⁴³⁾ BR¹ 115 e 116, e ainda o caso de Fernão Sanches.

⁽¹⁴⁴⁾ Ouroana no LD 64 e 82 e LL II-1 272, etc. Não é difícil entender em Ouroana a má compreensão de Goína — e ainda melhor em Guimar LV 36 (Guina influenciada por Guimar, nome que só se usaria muito depois). JM 190 inscreve também Gontina

os quais têm numerosa documentação até 1130 (continuando Mem Moniz com outra esposa desde 1132 e sendo de 1154 DR 246 a última notícia que dele temos). Como nos não interessa aqui a sua biografia, baste-nos apontar, no respeitante ao caso deste documento de Salzeda, que, de facto, aquelas «villas» «fuerunt honor de donno Menendo Moniz» IS 973 — situadas todas na «honore de Menendo Moniz de Sancta Ovaya» IS 974⁽¹⁴⁵⁾.

A par dessas duas certezas, temos a incerteza de quem eram os compradores: o mesmo que a necessidade de procurar saber quem eram Maria Honorigues e Egas Moniz, o marido.

Como este documento existia no cartório de Salzeda e junto dos docs. 2, 3 e 4 de Egas Moniz e sua primeira mulher (que Viterbo transformava em três, como vimos: Dórdia e Doroteia, que são o mesmo nome, e Maior, que era um equívoco dos linhagistas) e junto de outros de Egas Moniz com a segunda, estes posteriores a 1134 e aqueles anteriores a 1124, constituindo o que Viterbo considerava «rimas de compras», não hesitou em entender que Maria Honorigues foi a quarta mulher do Aio, o que logo outros autores aceitaram e propalaram (como NM I § 271).

E, no entanto, Viterbo sabia (e até exemplifica) que «no séc. XII existiram mais de um Egas Moniz» (e podia dizer no séc. XI): mas o caso, para ele, era que, por um lado, «só na aquisição dos bens que, sem a mais leve dúvida, foram do marido de D. Teresa Afonso, os seus respectivos nomes se encontram e fora das Salzedas se não acham» (o que não é exacto quanto à primeira, Doroteia ou Dórdia Pais)⁽¹⁴⁶⁾; e, por outro lado, «ao menos sem que nos deixem bem persuadidos que elas de nenhum outro Egas Moniz foram consortes»⁽¹⁴⁷⁾, o que, sendo acertado para duas das afinal só três diferentes, ou seja, para «domna» Doroteia e para «domna» Teresa, que, como esposas de Egas Moniz o Aio têm abundante documentação, pode muito bem não o ser para Maria Honorigues, que não tem senão esta notícia.

O facto de tal notícia proceder da Salzeda não prova que o marido desta seja o Aio — e, desde o momento que me parece ter ficado demonstrado que ele estava casado antes de 1134 com Teresa Afonso (crítica ao doc. 5), poder-se-á excluir totalmente que o seja. O aparecimento em Salzeda deve e há-de significar coisa muito simples: o prédio que Egas Moniz

como outro seu nome, mas confunde com Gontina Mendes, filha daquela dona (LD 82); e diz que Goína é «contração» de Gontina. A verdade é que não há aqui tal fenómeno (os desconhecedores da ciência fonológica e do método glotológico aproximam sempre os nomes semelhantes e dizem-nos «contrações», como faz Miguel de Oliveira, *Vállega*, pp. 154-162, o mais triste estendal de dislates etimológicos que pode imaginar-se): Goína e Gontina são antropónimos diferentes (gót. *ganja* e *gunths*).

⁽¹⁴⁵⁾ «de Sancta Ovaya» é determinativo de «honore», e não chamamento de Mem Moniz.

⁽¹⁴⁶⁾ De facto, aparecem nos arquivos de Tarouquela (DP III 295 e 319, DP IV i27), Arouca (DP IV 145), Pendorada (DP IV 124, 196, 381), Paço de Sousa (DP IV 20 e 384).

⁽¹⁴⁷⁾ SRV¹ s. v. Bragal e Modio.

e Maria Honorigues compraram veio a pertencer à abadia, onde todos os títulos a ele respeitantes deviam acompanhar, como de costume, o da transferência. Na arrumação dos originais no arquivo, confundiu-se este com os de Egas Moniz o Aio, e daí incluir-se e aparecer entre eles, como se deste fosse.

Um indício do facto é o mosteiro ter tido tantas possessões em Louredo que um dos núcleos documentais do arquivo se designava, do séc. XVI para o XVII, «papéis de Louredo» (um «maço» ou mesmo «saco», BR¹ 166); foi nele, sem dúvida, que Viterbo encontrou este documento ⁽¹⁴⁸⁾.

Atendendo a numerosas circunstâncias, como o tempo e as localidades, os nomes e as gerações documentáveis, os interesses comuns nas mesmas ou pelas mesmas instituições, as relações interfamiliares, etc., creio que aquele Egas Moniz é o que se chamou «de Ortigosa» e Maria Honorigues, portanto, uma sua primeira mulher.

Ele era filho de *Múnio Fernandes* e neto paterno de Fernando Jeremias e de Vivilde Viegas, uma tia-avó paterna de Egas Moniz e Aio. Ela devia ser filha de *Honorigo Gonçalves* e de *Gontrode Gonçalves* — esta, da alta estirpe fundamental da Maia (uma filha de Gonçalo Trastamires, o conquistador de Montemor aos mouros), e ele um filho de Gonçalo Fernandes, da alta estirpe de Marnel. Como este era irmão de Elvira Fernandes, casada com Mendo Viegas, de alta estirpe fundamental dos Sousãos, e se trata dos pais de *Goína Mendes* (a vendedora com seu marido Mem Moniz), resulta que *Maria Honorigues era filha de um primo co-irmão daquela*. Este parentesco acaba por nos dar a compreender interesses de «domna» Maria nesta localidade, pois que o fundador do mosteiro de Tarouquela (Ramiro Gonçalves, de quem resta numerosa documentação local) era, naquele caso, seu tio paterno ⁽¹⁴⁹⁾; e sobretudo o seu casamento com Egas Moniz de «Ortigosa», notável senhor na redondeza ⁽¹⁵⁰⁾.

Em razão de este Egas Moniz e o Aio serem, afinal, parentes (seus pais, respectivamente *Múnio Fernandes* e *Múnio Ermiges*, eram primos co-irmãos, respectivamente por mãe e por pai), pode compreender-se que Egas Moniz e Maria Honorigues tivessem já bens na honra de Santa Eulália, tal como os tinham Mem Moniz e *Goína Mendes*, os vendedores de um prédio em Louredo de *Jusão* — e os devia ter até Egas Moniz o

⁽¹⁴⁸⁾ Reis não refere, por lhe «parecer supérfluo», BR¹ 74.

⁽¹⁴⁹⁾ Alguma dessa sua numerosa documentação pode ver-se em DP III e sobretudo em DP IV.

⁽¹⁵⁰⁾ Para a construção de quadro(s) genealógico(s) que mostrem estas relações, deve atender-se à obra de JM 230-231, 234 e 192-194, com citação dos meus estudos anteriores. Entre estes, atender sobretudo a AF⁶ 58-59, AF¹⁰ 101, e aos meus art. GE XXXVIII 754-758 e XXIX 149-160, etc. No respeitante a figuras não tratadas senão agora, entre as quais Maria Honorigues, combinar DC 295 e 304, DP III 458 e a minha AF⁶ 58-59, o que serve também para os casamentos de «domna» *Argio Cidiz* (um deles com Gonçalo Fernandes). Atender ainda a DC 378, *Mon. Lus.* III fls. 235 v-236, e a LL-1 271-272 e LL-2 9-10.

Aio, pois que domínio e propriedade não eram, necessariamente, coincidentes na mesma pessoa ⁽¹⁵¹⁾.

Assim a compra de Egas Moniz e de Maria Honorigues destinou-se a aumentar os bens que já aqui deviam possuir, até porque residiam perto (f. *Travanca*, c. *Cinfães*) ⁽¹⁵²⁾.

7. 1135. *Fróia Cides e sua mulher Gontina Frogendes vendem a Egas Moniz e sua mulher Teresa Afonso certos prédios em São Pedro* (f. *Salzedas*, c. *Tarouca*) e em *Cimbres* (f. *Cimbres*, c. *Armamar*), no termo de *Argeriz*.

LDS fl. 15 v.

Ref.: SRV² II fl. 154 v; AF¹ XL-1 109.

Este documento é o mais antigo que se conhece do cartulário da abadia. Por esta escritura «ego Froia Cidiz et uxor mea Guntina Frogendiz» vendem bens que têm «de apresura» situados «in loco qui vocitant in Sancti Petri et in Cimbriz et ⁽¹⁵³⁾ in termino de Argeriz subtus mons Ledanarium discurrentibus rivulis Torno et Barosa intrantem flumen Dorio». Este trecho é o que dela nos resta, copiado por Viterbo.

Não conheço a procedência familiar dos vendedores, a não ser que se trata de pessoas de condição comum, mas proprietários livres — do nível popular em que se usava o tratamento de «dom» (devido à posse de bens próprios). E, assim, deve atribuir-se a ele, apesar de ainda vivo, a designação tópica «in termino de Mundim ubi vocatur pelagus de dono Froia», 1132 LDT 24 (publ. em AF⁷ 74) (f. *Mondim da Beira*, c. *Tarouca*), e referir-se-lhe a expressão «sub illum fontem de Froia Cidiz de Archas» 1147 LDT 32, publ. AF⁹ 27-28), não longe de *Mondim*.

Na resulta de atracção da estirpe de Egas Moniz e, sobretudo, por este, com os seus numerosos e extensos bens nas respectivas «terras» (*Sanfins* e *Tarouca*, para o efeito), pode ter-se dado o caso de *Gontina Frogendes* ter sido filha de *Frogendo* e *Maiorina* que foram proprietários

⁽¹⁵¹⁾ Refiro-me, aqui, a Egas Moniz o Aio em razão de nas inquirições de 1290 constar que «o julgado de Cinfães todo foy honrra de don Meen Moniz e de don Egas Moniz que foy seu irmão e que lho onrrara el rey don Affonso o primeyro rey a dō Meendo Moniz e a don Egas Moniz» TT *Inq. de D. Din.* L. 4 fl. 25. O honramento foi feito sobre a propriedade, mas o domínio deve ter tomado o aspecto de *cautum-honor* por isso mesmo: ver o meu livro AF⁸ cap. 7. A honra de Santa Eulália (que compreendia o «burgo» de Cinfães) era uma parte do «julgado», e essa apenas de Mem Moniz; no entanto, isso em nada impedia que aí tivesse bens, sem *dominium*, Egas Moniz o Aio, tal como o de Ortigosa.

⁽¹⁵²⁾ Assim, o padroado de Santa Leocádia de *Travanca*: 1258 «ex progenie de donno Egea Moniz de Ortigosa» IS 950, *Ameixiosa* (f. *São Martinho das Moitas*, c. *São Pedro do Sul*) IS 928, etc.

⁽¹⁵³⁾ «et» equivalente a «sc». (scilicet).

em «terra» de Sanfins (c. Cinfães), 1119 «ego Frogendo et uxor mea Maiorina» DP IV 85: o caso de Múnio Peres (docs. 8 e 9).

A obtenção dos prédios por «apresura» em nada atinge o bom estado relativo do povoamento nesta região: ainda hoje, não faltariam disponibilidades para a organização do que se chama «terras novas»; e a própria função toponímica da «ecclesia Sancti Petri», ainda representada hoje pela ermida de S. Pedro junto ao Torno pouco distante da actual povoação de Salzedas, é uma prova irrefutável — a que poderiam juntar-se várias outras.

Os vendedores, «ego Froia Cidiz et uxor mea Gontina», aparecem com quatro dos seus filhos e com duas filhas a fazer ao mosteiro de S. João de Tarouca a doação da terça parte de todas as suas «hereditates» disponíveis, em 1141 LD^T 21 ⁽¹⁵⁴⁾. Um dos filhos é João Froiaz (Froilaz), o famoso architecto da igreja de S. João de Tarouca, como na inscrição respectiva constava: «Iohannes Froilaci de Tarouca fecit hoc», 1152. Vivia, pois, em Tarouca — onde decerto tinham ou vieram a ter morada os pais ⁽¹⁵⁵⁾.

8. 1132 (?) *Egas Moniz e sua mulher compram vários prédios em termo de Argeriz, desde o monte Ladário aos rios Torno e Barosa* (c. Tarouca e c. Armamar).

Ref.: BR¹ 10-11.

Nada sabemos deste documento senão o que Reis dele nos informa, querendo provar a antiguidade da fundação do mosteiro (sempre honestamente sobre documentos, em que, no entanto, o traçoava a sua falta de espírito crítico):

«E este segundo mosteiro, como se colige de algumas escrituras, se começou a fundar na era de Cristo mil e sessenta e dois, porquanto em esta era comprou Dom Egas Moniz e sua mulher uma grande parte do couto de Argeriz para a parte do norte e além do rio Torno, como a escritura de compra declara, «des o Seixo do Ladario até o rio Barosa» ⁽¹⁵⁶⁾ e conforme à primeira doação que D. Tareja Afonso fez em que demarcou este couto por onde partia per padrões de pedra» (BR¹ 11-12) ⁽¹⁵⁷⁾.

A data será discutida nos casos dos documentos 9 e 10, porque estes «três» parecem ser o mesmo. Seja o que for que possa julgar-se da data

⁽¹⁵⁴⁾ Publ. nos meus AF.⁹ 25.

⁽¹⁵⁵⁾ Ver os meus AF.⁹ 17-32. Já na Introdução, §, 1, b), deste trabalho, me referi a ele quanto a S. João de Tarouca e, também, muito de crer, em Santa Maria de Salzeda (Abadia Velha), primeira obra de D. Teresa Afonso.

⁽¹⁵⁶⁾ O Seixo do Ladário é a eminência da Senhora da Graça, sobre Cimbres: notável que os limites do couto são ditos em 1161 DR 277 «per illum Saxum de Ledernario» — o que prova que em 1152 DR 238 não se criaram limites.

⁽¹⁵⁷⁾ Refere-se à doação de 1156 BR¹ 67.

ela terá de ser posterior a 1126 (segundo casamento de Egas Moniz, doc. 5) e anterior a Abril de 1146 (morte de Egas Moniz).

Também é de notar que Reis, na sua honesta inadversão ao escrever 1062, não reparou que, atribuindo o documento ao seu «segundo mosteiro», o fazia mais antigo que o primeiro. De resto, ele nada tem de directo com o mosteiro, seja este um ou seja o outro, e Reis lembra-se dele apenas porque se trata de D. Teresa Afonso e de Argeriz (sem a menor dúvida expressamente citados no seu texto), adiantando-se, muito e injustificadamente, em falar de «couto» de Argeriz, o que faz por Argeriz ter sido couto daquela dona, mas feito somente em 1152 DR 238, para ela.

9. 1136. *Múnio Peres vende a Egas Moniz e sua mulher Teresa Afonso o que possui em Fornelos e Ribeiro e em outros lugares* (f. Fornelos, c. Cinfães), por trezentos maravedis.

Ref.: BR¹ 178.

Reis anota que este documento «estaa com os papeis do couto junto com outras compras que estes senhores fizeram» — o que deve entender-se pelo original.

O vendedor não deve ser confundido com Múnio Peres dito de Arouca e tenente desta «terra» em 1171 «Monion Petri de Arouca tunc temporibus tenens terram illam» DR 308, e que vivia ainda nos inícios do séc. XIII (docs. MH 177, 178, 181 e 182). Mas este deve ter sido seu neto — até porque «quarta pars de ista ecclesia (de Fornelos) fuit de rege et alia quarta de Miana (D. Teresa Afonso, por herança de Egas Moniz) et alia quarta fuit de herdadores et alia quarta fuit de Monione Petri de Arauca» IS 948.

De resto, Egas Moniz o Aio teve aqui extensas possessões, parte das quais (de facto em «Fornelos territorio Sancti Felicis», Sanfins) deu com sua mulher Doroteia Pais a Múnio Fernandes, em paga de serviços (Múnio que é o pai de Egas Moniz «de Ortigosa», doc. 6, devia ser vassalo nobre ou *miles* de Egas Moniz o Aio), em 1108 DP III 295. E ainda um século depois se recordava em Fornelos a sua honra local: de facto, Fornelos tinha encargos com a coroa «exceptis sex casalibus que fuerunt de miana domna Dordia» IS 948, sua filha Dordia Viegas (doc. 5).

Tudo isto me leva a concluir que Múnio Peres desta venda deve ser um parente do comprador — um filho de Pedro Viegas, primo-coirmão paterno do pai do Aio e cuja primeira notícia é de 1087 DC 678. O nome Múnio ou Mónio era um dos dois ou três preferidos na estirpe, e tudo indica que o vendedor é o mesmo («ego Muniu Petrizi») que obteve por troca em 1153 certos bens do mosteiro de Vila Boa do Bispo (doc. MH 113), de que Mem Moniz, o irmão do Aio foi o maior devoto e benfeitor; e deve ser, muito provavelmente, o mesmo do documento salzedense que segue.

Quanto aos lugares, já ficou dito o suficiente — mas convém notar na publicação em DP IV 374 e 375 a errada localização de Ribeiro no c. Lamego. A grandeza da quantia mostra a dos bens comprados ou de Múnio Peres (e daí a sua categoria social), sendo de lamentar quase nada sabermos deles — e tal grandeza concorda com a expressão de Reis «outros lugares», além dos dois nomeados. Não serão por isso a mesma venda os documentos 9 (este) e 10? Para esta hipótese me inclino.

10. 1136 (?). *Múnio Peres e sua mulher (?) Froilbe (?) vendem a Egas Moniz e sua mulher Teresa Afonso certos prédios em termo de Argeriz* (c. Tarouca e c. Armamar).

LDS fl. 70.

Ref.: BR¹ 55; AF¹ XL-2 373-374.

Reis BR¹ 55 indica a data «era 1100», impossível de admitir: podia ser «Era. M.^a C.^a LXX.^a VI.^a», que ele reduziu a ano de Cristo, 1138, sobre que, no sumário, esquecido depois de que a fizera já, fez nova redução. Também anota «a (compra) de Múnio e Pedro Fruilia», evidentemente deturpado também (aqui, mais da parte do copista do seu manuscrito), porque não poderia haver um «Pedro Fruilia»: este segundo nome era de mulher (Fruilli, Fronilli), pelo que temos de entender Munio Petri e Fruilli. O que digo da data é apenas expressão de possibilidade: mas penso haver razões para pensar diferente, como vamos já ver.

Ele deve ser o do doc. 8, e o facto de este respeitar ao actual c. Cinfães e o de que estou tratando ao c. Tarouca nada impedem: o mesmo se dá, por exemplo, com D. Ermesinda Garcia, nos c. Cinfães e Lamego, em 1102 DP III 85. De resto, como atrás (doc. 9) deixei em hipótese (quase certeza), deve tratar-se do mesmo acto (docs. 8, 9 e 10), parecendo diferentes apenas por deficiências de assento ou de expressão em Reis. Sendo assim, como parece, a data resolve-se entendendo o mais natural: uma deficiência dos assentos em Reis, ou, até melhor, no seu copista, deixando dois assentos incompletos a escrita da era, «M.^aC.^a», em vez de «M.^aC.^a LXX.^a IV.^a». Não entanto, como não pode haver certezas, numero o sumário, e trato, em separado estes actos (8, 9 e 10) como se diferentes — o que, repito, eles não devem ser.

11.* 1139-1146. *Egas Moniz, com o consentimento do rei D. Afonso, doa a Paio Cortês e a sua mulher Ximena Pais a «villa» de Gouviães* (c. Tarouca), por seus limites.

Ref.: TT *Inq. de D. Din.* L. 4, fl.35; BR¹ 35; ML-1 103; BR² 11; BR¹ 10, 18; AF¹⁴ 99-100, 314-318.

12.* 1139-1146: *Egas Moniz, com o consentimento do rei D. Afonso, doa a Paio Cortês e sua mulher Ximena Pais a «hereditas» de Lama Redonda* (f. Tões, c. Armamar), que havia sido de Aires Azedo.

Ref.: BR² 12.

Devo prevenir de que não tenho a certeza de que estes documentos tivessem existido no arquivo de Salzedá, mas que tudo indica que aí foram depositados, como títulos de posse dos numerosos bens que a abadia teve neste lugares: no de Gouviães, onde outro mosteiro ou instituição não possuiu haveres, e cuja honra foi de senhores que travaram a mais íntima relação com a dita abadia, na qual se sepultavam, como teremos ocasião de mostrar nesta documentação, além do indício patente na «memória» de 1324, que adiante menciono; e no de Lama Redonda, porque se dão com ele essas mesmas circunstâncias e foi uma das notáveis granjas da abadia, além da carta de venda de 1152 BR² 12-13, que se refere a este mesmo acto, como pode verificar-se no seu momento.

Visto tratar-se de actos que se referem a D. Afonso Henriques como rei, título que usou desde 1139, e procedentes de Egas Moniz, que faleceu em 1146, daí o período 1139-1146 que estabeleço para os mesmos.

A «memória» de 1325 refere para Gouviães a tradição da dádiva do porco montês, com o que não quero aqui alongar-me (ver, porém, AF¹³ 23-42), e arquiva os limites da concessão, sem dúvida copiados da carta e cujo latim (foram traduzidos) se nota ter sido:

«quomodo spartit per auterium de Fraga deinde per rivulum improno quomodo spartit cum Salzedá et sedent ibi cruces et est una super pontem de Cucania deinde quomodo spartit cum Relva et quomodo spartit cum rivulo improno deinde quomodo vadit se per illam vineam de Michael Ramiriz et deinde ad directum sub illos auterios et deinde quomodo vadit se ad Lameiro Rotundo deinde ad sursum quomodo vadit se ad Sanctam Mariam de Correga et de Sancta Maria de Correga in directum ad illum auterium de Fraga qui est super rivulum».

Estes os limites da honra de Gouviães, que correspondia, ainda um século depois, à «villa de Gouviães que est militum et ordinum de testamento» 1258 IS 1084 (as «ordens» apenas a abadia de Salzedá, como vê das inquirições de 1290).

Os locais assinalados na limitação são, de um modo geral, ainda hoje bem conhecidos: ao nascente, o limite fazia-o o rio Barosa, que, porém, era deixado em frente da Abadia Velha (a Salzedá primitiva — imediata na outra margem), onde, ainda não há um século, se chamava Relva, regressando-se, porém, ao rio ao norte; ao poente, a limitação incluía os sítios de Salgueiro e Poio (ditos no termo de Gouviães, de facto, em 1258 IS 1084, mas excluía a Penalva, o que condiz com a linha «direito per soo os outeiros» (BR¹ 11), e incluía ainda o Ervedal (o Lameiro Re-

dondo, porém, local hoje não identificável, embora se deva situar cerca daquele, no que emendo o meu esboço topográfico de AF¹³ 9); e ao sul fazia-se pela Corga, junto da qual há, ainda, a recordação de um templo mariano (que, na última fase, invocava N. S. da Agonia), e ia ao rio na Fraga, um local despenhado sobre o Barosa.

Rui de Azevedo refere-se à doação de Gouviães sobretudo baseado no que a esse respeito eu havia exposto (no meu trabalho nomeado no sumário, o qual ele cita honestamente, DR-2 pp. 528-529). Embora reconhecendo que, na «memória», Egas Moniz «figura como único doador de Gouviães», aquele diplomata atribui a concessão apenas ao monarca: «O rei D. Afonso doou Gouviães a Paio Cortês, seu monteiro», no entanto, chamar-lhe «único» parece dar a entender que terá de entrar-se em conta com o facto de poder não ter figurado apenas aquele soberano — ou seja, que, embora as inquirições de 1290 falem somente neste, a «memória» há-de ter-se fundado em elementos escritos (naturalmente, a carta da concessão) que mostravam a intervenção de Egas Moniz.

Nestas condições, temos de concluir que Egas Moniz fez as concessões como delegado régio (tenente de Lamego, Tarouca, etc., 1132 DR 122), bem explicitamente no caso de Lama Redonda. (Para mais, ver os comentários ao doc. 19.

13. 1140. O abade João vende a Egas Moniz a «villa» de Alfouvara (f. Granja Nova? c. Tarouca) por dez maravedis.

LDS fl. 78.

Ref.: BR¹ 55; AF¹ XL-4 507.

Este documento oferece dois problemas: a identificação do vendedor e a localização da «villa» — o que quer significar que nada sabemos dele, a não ser tratar-se de uma das muitas aquisições de Egas Moniz o Aio; mas, mesmo assim, sem ser certo que a compra foi efectuada por ele com a esposa, D. Teresa Afonso. Mais crivelmente com ela, visto que a regra era essa — embora, como em todas as regras, haja excepções.

O topónimo Alfouvara é hoje totalmente desconhecido (que eu saiba) em toda a região, ou, melhor, em qualquer das regiões do País onde o mosteiro de Salzeda teve bens — ou, restringindo mais (como deve ser), onde os teve Egas Moniz. Podemos pensar, afoitamente, que é lugar da região vizinha do Douro, na diocese lamecense (do Arda ao Távora).

Tenho nota muito vaga de que no actual c. Cinfães há um local chamado Alfara, cuja localização, portanto, estaria de acordo com a dos bens de Egas Moniz desta banda do Douro⁽¹⁵⁸⁾: mas, além das dúvidas que o

⁽¹⁵⁸⁾ No *Dic. Univ.*, I, 572, anota-se Alfara como «povoação no concelho de Sinfães», sem mais. A GE, no entanto, não o regista (contra o que nela acontece nos seus

caso suscita, há que Alfara é topónimo muito diferente de Alfouvara, aparecendo até como apelido 1122 DP IV 219.

Este documento pertence, no cartulário, ao numeroso grupo dos da região de Lamego-Tarouca-Armamar: seria esta, conquanto falível (mas falibilidade pouco de crer, até porque o organizador do cartulário deveria conhecer as localizações para poder fazer os agrupamentos de carácter geográfico), a situação da «villa» Alfouvara. Procuremos, pois, precisar melhor, com isto, esta sua situação.

As aquisições de Egas Moniz, nesta região, das quais temos notícia são em Argeriz, no território das suas cinco freguesias actuais: sem pôr de lado a possibilidade de se tratar de vizinhança, parece ser esta uma razão para se incluir aqui Alfouvara. Mas não faltam outros indícios.

Como D. Teresa Afonso herdou metade dos seus bens do marido em Argeriz (doc. 14), é natural crer que esta «villa» se incluísse na herança e daí passasse ao mosteiro — ou, caso não, a herdasse um dos filhos ou um dos netos de Egas Moniz, que fizeram aqui as vendas à abadia entre 1155 e 1162 (LDS fls. 9-15).

No acto de D. Teresa Afonso de 1159 LDS fl. 4 ac mosteiro, refere-se ela a este como seu «*cum omnibus acquisitionibus suis sive gananciis quas interius vel exterius acquisivi*» (o que não exclui significar herança, como é evidente pela metade que herdou). Alfouvara podia ter sido uma dessas *ganancias*. A carta régia de 1161 LDS 8 (DR 277) refere-se a Argeriz «*cum toto suo cauto et omnibus villis quae sunt ibi*»: Alfouvara podia ser uma dessas «villas» em Argeriz — até porque como «villa» consta da compra feita por Egas Moniz, da qual estamos tratando.

Antes de manifestar a minha opinião actual — depois destas indicações — acerca da situação da «villa», convém aludir ao vendedor, abade João. Os mosteiros únicos que nesta região figuram com bens são os de Pendorada e de Paço de Sousa (além do de Arouca, em muito menor escala), em razão da própria estirpe de Egas Moniz e, já se vê, deste mesmo; mas neles não havia, nesta data, qualquer abade desse nome, pelo menos provado⁽¹⁵⁹⁾. Precisamente, porém, neste ano de 1140, temos «abbate domno Johanne Cirita» em S. João de Tarouca (DR 178): é possível tratar-se dele — mas um pouco difícil, dado que o mosteiro respectivo estava no início e, mesmo crendo num eremitório anterior, é pouco admis-

primeiros volumes): tem-se nela de parecido Alfouvar no c. Sintra (GE I 911), que o dito *Dic. Univ.* I 578 regista também, Alfouvara. Mas a confusão de «Sintra» com «Sinfães» (como então se escrevia), a qual já cheguei a admitir, parece-me de todo improvável, não só pela enorme distância de Salzeda, mas, sobretudo, porque Sintra somente sete anos depois seria conquistada aos Mouros — e, o que ainda é mais, já falecido Egas Moniz.

⁽¹⁵⁹⁾ Quanto a Paço de Sousa, ver PS 11-18; quanto a Pendorada, citando o aparecimento do abade Songemiro em 1143 (podendo sê-lo já em 1140), diz J. Mattoso que até então «l'on ignore le nom de l'abbé», *L'Abbaye de Pendorada*, p. 44.

sível possuísse aqui esta «villa» e logo de desfizesse dela — o que é contrário à inegável e empenhada preocupação da abadia incipiente em adquirir bens e não aliená-los (AF⁷ 38-63, etc.), sendo, ademais, tão sua vizinha essa «villa». Deste modo, creio, hoje, muito possível ser este abade João do cenóbio da Salzeda primitiva (Abadia Velha) — tal como hoje creio tê-lo sido o abade Ranol de 1150 (doc. n.º 15). Mais um indício, pois, a juntar aos bem valiosos, referidos, para se situar Alfouvara por aqui.

Ora bem: todas as povoações das cinco freguesias a que o termo de Argeriz corresponde já existiam, ou pelo menos os seus locais tinham os seus nomes, neste ano de 1140, o que significa o seu povoamento, ou pelo menos agricultura. Mais que isso: geralmente todos os sítios ainda hoje despovoados, mas cultivados, nos aparecem então com os nomes que ainda hoje têm, mesmo os mais insignificantes⁽¹⁶⁰⁾. Quanto às povoações, pelo menos, nem assim podia deixar de ser, dada a bondade natural dos respectivos lugares.

Há, porém, uma excepção, única — e essa, para melhor, dentro dos justificadíssimos argumentos que acabo de formular no que toca à exploração de sítios e lugares já em 1140, corresponde a uma povoação: Granja Nova — e das melhores da actualidade no concelho. A sua primeira notícia é de 1295, a carta de foro da abadia (SRV¹ s. v. Corazil); mas seria estulto, mesmo sem aquelas circunstâncias, pensar que o local estava despovoado até então — tudo cheio de povoações já então à roda (Formilo incluída, 1152 DR 238): o documento é um renovamento de carácter enfitêutico, e o nome do local, Granja Nova, já existente (não é então criado), é bem a evidência da anterior acção do mosteiro no local — em relação a uma «granja velha» (como se entenderia «granja nova» de outro modo?), uma granja mais antiga, mas posterior a 1150 (antes, não se usava tal palavra, «granja», entre nós) e que pode muito bem ter sido fundada na «villa» de Alfouvara — esta se não mesmo no assento da actual e referida povoação da Granja Nova, pelo menos a bem dizer imediata (tanto mais que não há o topónimo correspondente, implícito, Granja Velha).

14. 1141, Abril 14. *Egas Moniz faz «placitum» a sua mulher Teresa Afonso sobre os seus bens imóveis livres à sua morte, dos quais ela terá metade caso se mantenha viúva e não se acomode a um raptor, e sobre os bens móveis e servos.*

Publ.: BR² 36; ML-2 95 (tradução).

Reis indica original esta escritura: «estaa cõ os papeis do couto antre as compras de papeis soltos», BR¹ 35; e em Brandão acha-se o mesmo:

(160) Prova-o o meu vasto estudo *Toponímia Tarauçense* (ver nota 89).

«em Salzeda está um contrato em modo de testamento, feito por este fidalgo, de que me pareceu bem pôr aqui o treslado do latim».

É este um dos pouquíssimos documentos de Salzedas cuja integridade textual se conhece, mercê da transcrição e da tradução referidas — uma escritura de genuinidade fora de toda a suspeita e provada pelo menos por todas as circunstâncias relativas a herança dos bens de Egas Moniz pela esposa e pelos filhos dele. Aliás, nem haveria por onde entender do seu texto uma simulação — além da sua legítima proveniência arquivística: as escrituras de Egas Moniz certamente depositados no arquivo da abadia pela sua viúva.

O documento fornece-nos mais algumas indicações de ordem pessoal sobre D. Teresa Afonso, para além daquelas a que, na introdução, me referi de diversificadas proveniências — contemporâneas, pessoalmente, da ilustre Senhora.

Uma dessas indicações, com o valor de uma flagrante concordância com a idade que atribuí a D. Teresa Afonso quando casou (e de certo modo, portanto, com a data que ao facto atribuí), alguns quinze ou dezasseis anos (e cerca de 1125), é que, à data deste *placitum* do marido (este, pelo contrário, pelo menos sexagenário, visto que o temos já casado, pela primeira vez, em 1099, doc. 2), ela deveria ser ainda muito nova (uns trinta anos) e suficientemente atraente para que o marido preveja nesta escritura a possibilidade não só de outro casamento dela mas também a de um rapto — sem pensar que ela, virtuosíssima tanto como dela ficou memória de tão variadas proveniências coevas, pudesse por aí dar-lhe oportunidade, antes prevendo, pelo seu físico atractivo, um forçamento:

«Ut si ego obiero ante te, habeas illam hereditatem (mediam) omnibus diebus vitae tuae, et si tu post meum obitum maritum aprehenderit, meam et tuam quam simul acquivimus ex integro perdas; et si aliquis autem per vim rapuerit et ad concilium cum mea gente et ex tua parte relicto raptore separaveris et ex meis parentibus commiseris, nihil de mea vel de tua hereditate perdas».

Quer dizer: casando outra vez, D. Teresa Afonso perderia todos os bens imóveis herdados do defunto marido e os que com ela ele havia adquirido; e o mesmo sucederia caso algum homem a quisesse receber à força e ela não recorresse aos tribunais e não se acolhesse à família do marido finado.

Que ela, nesta data de 1141, não deveria ter uma idade sensivelmente diferente da que lhe aponteí prova-se, também, pela facto de duas suas filhas (Urraca e Elvira) viverem ainda em 1217-1218⁽¹⁶¹⁾, de modo que ou ainda não eram nascidas em 1141 (o pai morreu em 1146) ou eram de

(161) Obituário de Salzeda BR¹ 59 e BR² 50-51 — confirmando-se, para ambas, nos docs. LDS fs. 122-124 (Urraca) e fl. 24 (Elvira).

muito poucos anos — concordando, ainda, com tudo isto a data da morte da própria dona (1171), com uns sessenta anos.

As disposições desta carta, provando — se ela o necessitasse (insere-se perfeitamente num tipo «conjugal» que se exemplifica ainda em Salzedá em 1152 com um filho de Egas Moniz e de D. Teresa Afonso) — a sua genuinidade, concordam à justa com o que sabemos da herança dos filhos e netos de Egas Moniz em Argeriz — onde a viúva viria a fundar a nova Salzedá e reedificara a velha (Abadia Velha).

De facto, de acordo com a disposição «*Egea Muniz tibi uxori mee Tarasee Alfonsi plaxo facio de media mea hereditate extra illam quam dederó pro remedio anime mee*», sabemos que os filhos de Egas Moniz (de uma e outra esposa) tiveram metade de Argeriz, o que indica que ela herdara a outra, em conformidade com este *plaxum* do marido — acto que ainda se confirma com o facto de cada um desses filhos ter recebido um oitavo dessa sua metade⁽¹⁶²⁾, sendo, na verdade e para melhor, oito os herdeiros que aí ocorrem⁽¹⁶³⁾.

A disposição dos bens móveis livres à morte de Egas Moniz é a seguinte: a viúva fará doação de metade por alma dele, e a outra metade será repartida por ela e os filhos dela menores, a fim de estes ficarem em equivalência com o que já têm os irmãos maiores⁽¹⁶⁴⁾. Dos servos⁽¹⁶⁵⁾, escolherá ela os seis que entender melhores, e os restantes serão repartidos por todos os filhos legítimos de Egas Moniz (filhos, pois, havidos por ele de D. Doroteia e dela)⁽¹⁶⁶⁾.

Finalmente, à morte de D. Teresa Afonso, toda a herança que ela

⁽¹⁶²⁾ 1155 «*de illa medietate de illo cauto octava tantum ibi habeo de patre meo*» LDS fl. 9, diz Soeiro Viegas.

⁽¹⁶³⁾ Temos provados aqui na herança LDS fls. 9-15, por si ou seus herdeiros, Lourenço, Mendo, Dordia, Ermígio, Rodrigo, Soeiro, Urraca e Elvira. Falta apenas Moço (Afonso), o qual nunca aparece em Argeriz — tendo, em compensação, limítrofe deste, o couro de Lumiares (entre outros). Mendo, falecido em 1137, deixou pelo menos, dois filhos (Egas e Gonçalo, LDS fl. 7, etc.).

⁽¹⁶⁴⁾ Note-se que, embora aqui se não diga, Egas Moniz tinha também feito partição de bens imóveis com os filhos maiores de catorze anos. Assim se explica: que Dordia, já em 1145, tenha a honra de Lalim, ou, ainda, bens de seu pai nesta honra dele (IS 1084 doc. PS 170-171); que, falecida ela antes dele, esta honra «descendit in domnum Gunsalvum de Sausa» (o marido), directamente (IS 1084, doc. PS 170-171); e que os filhos dela se refiram a herança, não dela, mas do avô, pela partição, prevista nesta escritura, de 1141: 1154 «*in particione de avo nostro domno Egea Moniz*», doc. MH 116.

⁽¹⁶⁵⁾ Brandão traduziu mal a expressão «*de mea media creatione*» por criação de gados: ora trata-se da *criatio* servil, como ninguém hoje ignorará, se conhece um mínimo destas coisas. Aliás, nem se entenderia, em cabeças de gado, a módica ou mesquinha coisa de seis cabeças, mesmo as melhores, além de não se discriminar a sua espécie ou espécies.

⁽¹⁶⁶⁾ Esta disposição seria já o suficiente para se concluir que Egas Moniz não foi casado uma vez só: falo contra mim próprio, que em tempos neguei mais que uma; e também se conclui a existência de filhos ilegítimos — o que importará num ou outro documento de Salzedá.

tiver de Egas Moniz será repartida por todos os filhos legítimos dele; mas os bens dela propriamente reparti-los-á pelos filhos propriamente dela.

Tratando-se de pessoas de tão elevada condição social (Egas Moniz era então a segunda personagem do Reino, pelo seu cargo palatino, o de mordomo da cúria), seria já de esperar a confirmação deste seu acto pelas mais altas individualidades. Todavia, são elas apenas eclesiásticas: o arcebispo de Braga (D. João Ovelheiro⁽¹⁶⁷⁾) e os bispos do Porto (D. Pedro) e de Coimbra (D. Bernardo)⁽¹⁶⁸⁾. São ainda confirmantes Lourenço, Afonso e Gonçalo, que outros não podem ser senão dois filhos (os mais velhos) de Egas Moniz e — o terceiro — seu genro, o marido de Dordia, a filha mais velha (do segundo casamento, não a tendo havido do primeiro, de que nasceram aqueles, sem dúvida — ou, pelo menos os únicos que dele existiam, porque outro foi Mendo, mas este já falecido havia quatro anos)⁽¹⁶⁹⁾.

Portanto, Lourenço, Moço (Afonso) e Dordia, falecido já Mendo, eram os únicos filhos maiores de Egas Moniz em 1141: os outros (todos filhos de D. Teresa Afonso), a saber, Ermígio, Rodrigo, Soeiro, Urraca e Elvira, eram então os «*minores filios*» a que Egas Moniz se refere (se já nascidas Urraca e Elvira) na sua dotação «*ad mensuram suorum maiorum germanorum*», e todos eles «*germani legitimi*» de dois casamentos, tal como aí se citam — afinal, eles só os «*fili mei legitimi*» que Egas Moniz considera.

Embora eu tenha o assunto reservado para trabalho especial, não deixarei de fazer aqui notar que a idade mínima da capacidade na *lex gothica* (Cod. Vis. II, 4, 1), os catorze anos, possuíam-na só os filhos do primeiro casamento, como é óbvio (D. Doroteia faleceu cerca de 1125), e, do segundo, apenas Dordia — de modo que esta escritura tem ainda a autenticidade marcada (aliás escusadamente alegável) nestas forçosas deduções de idades.

Não é de surpreender que, no comentário a este documento, eu tenha usado de insistência nos numerosos indícios da sua realidade, comprovada pelas numerosas particularidades conformes — as da trans-

⁽¹⁶⁷⁾ Embora os autores digam sempre João *Peculiar*, um latinismo injustificadíssimo, pois nunca teve realidade orgânica, preferirei o nome que se usou e de que aquele é mera tradução documental. Basta reparar nos textos da «Vida de D. Telo»: «*invenis quidam Joannes nomine Peculiaris agnomine*» SS 65¹ que se traduziu no séc. xv «*hum mancebo que se dizia Joham Ovelheiro*» SS 76¹, etc., (explicando-se aí mesmo a razão desta derivação de «ovelha»).

⁽¹⁶⁸⁾ Não surpreende a ausência de bispos de Viseu e Lamego, sobretudo este; visto que nesta data ainda estas sés eram administradas pelo de Coimbra. O facto é uma prova de autenticidade desta escritura — aliás dispensável.

⁽¹⁶⁹⁾ Já vimos, na crítica ao doc. 5, que tudo arrasta a deduzir Dordia como filha mais velha e, talvez, a primogénita de D. Teresa Afonso: nascida, pois, cerca de 1126-1127 — novo crédito para esta escritura. Quanto a Mendo, que deixou filhos, é, por isto mesmo, filho do primeiro casamento do Aio: sobre a sua morte e circunstâncias em que deve ter ocorrido, ver o meu AF¹⁰ 108 e 116, nota, e o doc. 1137 PS 169-170; e sobre os filhos fala-se em outros passos deste trabalho.

missão dos bens de Egas Moniz —, o que quer dizer que essa realidade significa autenticidade. É que há o caso do «juramento» do abade João Cirita, que o padre Miguel de Oliveira excomungou, logo apoiado por Rui de Azevedo, no seu pendor para descobrir falsificações — não pensando que os juízos sem estudo são falsificações como outras quaisquer. Ora o «juramento», cuja autenticidade, como veremos, não pode sofrer dúvidas da parte de quem estude devidamente as origens da abadia salzedense, foi-nos também transmitido por Fr. B. dos Reis, e nada mais fácil que a propagação a ele do mesmo golpe, com que Rui de Azevedo pretendeu atingir ainda 1155 DR 255.

Encerro com este o núcleo dos documentos anteriores à nova abadia de Salzedá — os anteriores a 1150, data em que temos a primeira referência ao mosteiro de Argeriz, que viria a transformar-se logo naquela abadia. Com essa data, concorda saber-se do séc. xv para o xvi (como se dizia em 1530) que o mosteiro da Salzedá «foy feito na era de mil e cento e corenta oito annos» (1148, de facto: «Inéd. de Hist. Port.», V, 570, colhido no arquivo, Ib. 609). Princípio, pois, das obras em Argeriz (abadia «nova») por D. Teresa Afonso. A «era» é mesmo o ano, 1148.

2. ATÉ À MORTE DA FUNDADORA (1171)

15. 1150. *O abade Ranol e seus frades vendem a D. Teresa Afonso e ao mosteiro de Argeriz, por preço de cento e vinte moios, vários prédios em Lamatrema, Vila Chã e Prados de Rei (f. Vila Chã da Beira), em Lamelas e à Fonte de Formilo (f. Granja Nova) e em Barreiros (f. Salzedas), no termo de Argeriz (c. Tarouca).*

LDS fl. 68.

Ref.: SRV¹ s. v. Charidade e Herdade; BR¹ 55; AF¹ XL-2 369-371; MMB 66.

Esta mesma compra destinou-se ao dote do mosteiro que a illustre viúva de Egas Moniz andava erigindo na margem do Torno (actual Salzedas): de facto, a venda foi feita a ela «et ad monasterium de Argeriz».

Ponho de lado, finalmente, a minha anterior opinião de que este mosteiro de Argeriz era o de Salzedá, actual Abadia Velha — ainda que seja inteiramente válida a minha argumentação toponímica de que ele poderia dizer-se de Argeriz existindo em qualquer parte do termo de Argeriz, que se estendia a cinco freguesias da actualidade. A venda é feita por «ego abbas Ranol cum meos fratres», e já vimos na introdução que se trata, certamente, dos do mosteiro de Salzedá (actual Abadia Velha) (170).

(170) D. Teresa Afonso não originou este: a referência na «memória» de 1325 BR²¹¹ «dali (Britiande) começou a Salzedá na Abbadia Velha» é meramente — assim creio hoje — o reflexo de uma tradição interpretativa das origens desse cenóbio pré-nacional,

Ao referir o abaciado de D. João Nunes a esta data, somente atendo a uma probabilidade mínima (não havendo contrária), devida a ter sido ele, sem dúvida, o *primus abbas* do nova abadia (como na introdução se viu). Nem sequer pode ter-se a probabilidade de que já neste ano o mosteiro funcionava. Atendendo a que esta venda não é feita só à dona nem o é apenas ao mosteiro, mas a ambos, aparentemente, o que se torna um tanto estranho, a expressão «ad monasterium de Argeriz» pode não significar comprador, mas o destino a que se propunha a aquisição pela dona. Neste caso, pois não se trata de projecto, a abadia andava em construção, visto que a nova obra começou em 1148. Assim se sabia do arquivo do mosteiro ainda no séc. xv-xvi — o que acabámos de ver: um dado precioso que depois se perdeu, mas que consolida tudo o que (*sem ele*) eu deduzi e tenho exposto.

Isto concorda em tudo com as afirmações de D. Teresa Afonso em 1159 BR² 30 relativas à abadia e aos bens dentro e fora de Argeriz: «cum Deo adiutorio construxi» e por ela dotado com bens «quos interius vel exterius acquisivi». Estes *interius* e *exterius* referem-se aos limites de Argeriz, já então couto transferido, pela dona, à abadia.

Fica, pois, bem claro o destino das aquisições de D. Teresa Afonso, e parece esclarecido também o sentido de «ad monasterium de Argeriz». Dessas aquisições, feitas pela dona a proprietários, resta-nos apenas a menção desta e das duas que seguem — estas exactamente, pois (embora nelas pareça se não ter dito), com o mesmo destino daquela.

16. 1150. *D. Teresa Afonso compra quatro peças de terra junto da Salzedá (Abadia Velha, f. Ucanha, c. Tarouca), uma delas por dezasseis bragais e meio, outra por quarenta e oito moios, e as restantes respectivamente por vinte e sete e por quatro moios.*

que se fundiu, depois de 1150, na abadia que a dita Senhora fundou, além de ter existido em domínio dela. Quando digo não originou, quero dizer (como já ficou mostrado) que a illustre Miana fundou aí nova igreja, etc., sobre o eremitério anterior.

Também rejeito a identificação que ultimamente pretendi fazer do *abbas Ranol* (e do seu mosteiro) a Raulfo da abadia de S. João de Tarouca (AF¹ XXXVIII-2 422-423), regressando, assim, à diferença que estabelecera no meu art. GE XXXIV 380 (embora não perfilhe hoje tudo o que aí escrevi). A razão foi ter encontrado, pouco depois, com a publicação dos DP IV 350, o nome 1123 Raol, que é a forma romance de Ranol (cp. Raulfo a de Raulfo 1186 LDT 54 v), raiz *ran* gótica, e não *rand* (tal como lembrei no referido artigo), além de que a terminação *-ol* se encontra noutros antropónimos (sem ser redução de *-olo*) e topónimos: 1113 Gaudiol DP III 113; 1163 Cim-bol BR 14; 870 Sensol DC 5.

Não surpreendam estas tergiversações ao longo de quarenta anos de estudo — ora parecendo uma coisa, ora outra, até resolver-me a pôr de lado tudo o que outros, eminentes ou não, disseram, como já expliquei. Eles nem chegam a ler bem o que está, como Leite de Vasconcelos, ao dizer Ranol «do mosteiro de Argeriz» MMB 66 — o que não está no documento, até porque seria o mesmo que eles venderem a si próprios.

17. 1150 (?). *João Froiaz e seus irmãos vendem a D. Teresa Afonso um noval em Vila Chã* (f. Vila Chã da Beira, c. Tarouca).

Ref.: SRV² II fl. 156 v.

Do primeiro destes documentos, nem mesmo conheço os outorgantes. O do segundo deve ser o famoso architecto da igreja do mosteiro de S. João de Tarouca — o filho de Fróia Cidiz e de Gontina Frogéndiz, para o que deve atender-se ao que expus para o doc. 8.

Na doação de 1141 LDT 21 daqueles esposos ao mosteiro de S. João de Tarouca, constam alguns filhos: além de João Froiaz, suas irmãs Gontina e Maria, e seus irmãos Pedro, Ero e Mendo — o que não quer dizer que todos estes foram os que fizeram esta venda a D. Teresa Afonso.

Pelo que no doc. 15 deixei dito, é óbvio que estas aquisições se destinaram também «ad monasterium de Argeriz».

18. 1152, Abril 13: *D. Afonso Henriques couda Argeriz, por seus limites, a D. Teresa Afonso, com licença de ela poder vender ou doar a concessão a quem ela quisesse.*

LDS fl. 2.

Publ.: BR² 17; DR 238; Reuter *Chanc.* 150.

Ref.: BR¹ 24, 54, 69; BR² 6, 17; SRV¹ s. v. Charidade, Cruzilada, Maninho e Mordomo; AF¹ XXXIX-3-4 p. 438.

18. 1. As variantes que este doc. régio mostra nas suas três publicações exigem um texto crítico, a cuja tentativa passo a proceder. Para isso, usarei as seguintes siglas das ditas publicações:

A — Rui de Azevedo DR 238, Reuter *Ch.* 150 — pela leitura de Viterbo SRV² II fl. 157 v.

B — Rui de Azevedo DR 238, Reuter *Ch.* 150 — pelo Cód. Alcob. n.º 111, fl. 23 v (que é BR² 17-18).

C — Bibl. Nac. (1936): em BR² 17-18, pelo Cód. Alcob. n.º 111, fl. 23 v.

Argeris A: deve preferir-se *Argeriz* B e C⁽¹⁷¹⁾.

Aveis A, Aveis B e C: nenhuma destas formas é correcta, porque temos 1258 Vallis de Aveyzi⁽¹⁷²⁾. Logo, correcta *Aveiz* (Aueiz).

⁽¹⁷¹⁾ Pelo genitivo *Argerici*, de *Argericus*: *-ici* < *-iz*.

⁽¹⁷²⁾ Nas IS 1080, referente, de facto, ao «cauto de Salzeda». É hoje o lugar de Valdevez (e não Valdevez, como pretendem os «doutores»): Vale de Avez. Suponho um topónimo antropónimo de origem árabe (cp. Aveiza ES XXXVI 24, etc.): logo a seguir a ele temos o de Almudafa (1258 Almudafar IS 1080, outro n. pessoal árabe). Leite de Vasconcelos reproduz 1300 Valdaveis MMB 220 (por Valdaveiz), e diz estar «mal transcrito» por causa do *-s* e do ditongo. Pelo *-s*, sim, por acaso (o sábio desconhe-

Depois de «per portum de Alvares», temos, em Reut. A, «a portu de Muates», que não aparece em Azev. A e B, apesar de baseado na mesma fonte de Reuter. Não se irá crer que esta inventou, além de que o «porto» é uma realidade topográfica local e Muates é, em meu ver, uma realidade linguística, embora o topónimo não vigore⁽¹⁷³⁾.

Maoes A e Maões B e C, anotadas como variantes, não o são, mas simples diacritismos: nos textos latinos em que se inseriam formas portuguesas, era vulgar não se aplicar o sinal da nasalização ditongada. Reut. A leu Mades precisamente onde Azev. A leu Maoes: tudo indica má leitura de *õ* (Maões B e C) confundido com *d* (Maões A portanto, também). Correcta *Maões*⁽¹⁷⁴⁾.

A expressão «per illum Furatorium» C e Azev. A (sem anotação relativa a B) está substituída por «per illum Territorium» em Reut. A (sem nada anotar também para B). Pelo maior número de vezes de Furatorium, além de Furadouro ser topónimo que se encontra noutras partes, ao contrário de Territorium, pareceria de excluir este: a questão, porém, é que temos nesta zona o topónimo Terrandório (uma forma semiculta) e nenhum Furadouro. De excluir, portanto, agora, este? Em meu ver, devemos admitir ambos os nomes: Furatorium pelo número, e Territorium pela realidade ainda actual — tendo os autores rejeitado um destes nomes talvez por terem-no suposto repetição do outro⁽¹⁷⁵⁾. Um caso de ora omissão ora inclusão análogo ao do já referido «a portu de Muates».

Azev. A «illas Seixas» e B «illas Sexas»; Reut. A «Seiras» e B «Sexae» (esta forma em C também). Correcta «Seixas».

«Sancto Martino das Caas» Azev. A; «de Cas» Reut. A; «das Chãas» Azev. B; «das llerãs» Reut. B; «das Chaãs» C. Correcta «Chãas».

Ceimada Azev. A e Reut. A, Semada B e C: de preferir *Ceimada* (Queimada).

Poijo Azev. A e B; Poio Reut. A e Poro Reut. B; Poro C: Poijo é má leitura de Poyo, bem como Poro (*y* lido *r* e *ij*). Portanto, *Poyo*.

ceu a origem e estes documentos), mas pelo ditongo não. Nada tem de comum com Valdevez minhoto, embora se deva a este, nos mesmos «doutores» (no povo, não — se não foi influenciado), dizerem e escreverem Valdevez.

⁽¹⁷³⁾ Substituído por Canhardo (quinta), um colono posterior a 1152. Muates, em meu ver, dever-se-á ao elemento zoonímico **muate* (< **mulate*, derivado do lat. *mulu-*), apesar de o *-t* não ter sonorizado (cp., porém, lat. *quiritare* > «gritar»). Topograficamente, temos casos sinónimos zoonímicos: Porto Cavalari, Porto de Vacas, etc.

⁽¹⁷⁴⁾ Não se julgue que «Mades» é outra forma de Muates: além de se tratar de pontos diferentes, como se nota imediatamente, «Muates» aparece com «Mades» e «Maões» Reut. A e B (estes o mesmo local). Não se julgue, também, que «Mades» é forma admissível, atendendo a que existem na toponímia Mões (ant. Maões) e Madões: basta ver que o nosso caso nada tem com este, por causa do *d*. Em Maones devemos, segundo creio, ver **Manonis* (gót. *mana*) e em Madões ver *Mad(d)onis* (de *matha*).

⁽¹⁷⁵⁾ De resto, o n. comum «terrandoiro» (< lat. *terrenitoriu-*) existiu: 1372 «seus termos e terrentorios», doc. in «Milenario de Aveiro», I, p. 135 — uma forma semiculta e significativa de prédios sem nome especial. É o caso presente.

18. 2. A correcção feita respeita à toponímia dos limites do couto de Argeriz. Convém, pois, expor o seu texto original autêntico, que, em meu entender, foi o seguinte:

«*Et sunt termini eius per portum de Alvares (a) a portu de Muates (b) et per illum montem qui dicitur Aveiz (c) et per illum fontem de Fermiro (d) et quomodo dividit per summitatem ipsius montis que dicitur Maões (e) et per illam divisionem Sancti Felicis (f) et per summitatem de Lamellas (g) et vadit per illum Furatorium (h) et per illum Territorium (i) et dividit per illum cautum de Palatiolo (j) et Sever (l) et per illas Seixas (m) et dividit per illum cautum de Loemir (n) et parte per Serzedo (o) et dividit per Sanctum Martinum das Chãas (p) et per illa strada mourisca (q) et dividit per Ceimada (r) et per illo Saxo (s) et per illo Poyo (t) et venit ad Barosa (u)».*

Sobretudo para melhor se poderem salientar os de todo erróneos pontos de vista de Miguel de Oliveira⁽¹⁷⁶⁾ e poderem ser notados os científicos equívocos de Rui de Azevedo, ou seja, conseguir-se uma visão correcta que tem tudo que ver com as ideias daquele diplomata acerca de documentos de Salzedas, convém umas notas identificativas daqueles locais — as quais se completarão com o mesmo assunto em 1155 DR 254 e 1161 DR 277;

(a) Dalvares: freguesia na margem oposta do Barosa e que nada tem a ver com a limitação, mas cujo nome designava a passagem ou «porto», uma de cujas testas estava desta banda do couto, daí provindo a designação⁽¹⁷⁷⁾.

(b) Topónimo substituído depois de 1156 BR¹ 67 pelo nome franco-francês Canhardo, de um colono (nada de surpreender num couto monástico cisterciense). É a própria baixa a que se deve o elemento topográfico do topónimo Valdavez = Vale de Aveiz (i)⁽¹⁷⁸⁾.

(c) De acordo com o que acabo de lembrar⁽¹⁷⁹⁾, Aveiz designava também a baixa, onde havia a passagem (o «porto» — aqui o caminho

⁽¹⁷⁶⁾ Não surpreendem, dado que este autor nem sequer das coisas da sua terra natal soube tratar, ao que já me referi na nota 141.

⁽¹⁷⁷⁾ 1258 Alvares IS 1085, já 1335 Adalvares LDT 101 (a forma ainda real, popular). O «porto» de 1152 era a passagem por «poldras» no sítio das Poldras, já assim chamado em 1258 «in termino de Alvares sub Poldras» IS 1085. Os limites foram logo assinalados por padrões, onde necessários (o que já estava operado em 1156 doc. BR¹ 67, por ordem da ilustre Meana), e aqui estava um: 1364 «poldras de Alvares e padrom que estaa acima dellas» doc. BR¹ 72-73. Ver o meu estudo *Toponímia Taraucaense*, «Beira Alta», XLII-3 (1983), pp. 536-537.

⁽¹⁷⁸⁾ Ver a nota 172 e seu texto.

⁽¹⁷⁹⁾ Nesta baixa se situa o prédio de origem monástica chamado hoje «Quinta do Canhardo». A designação Avéizi não perseverou na elevação, porque esta também se referia a Almudafa, «villa» abaixo dela: 1161 «per montem de Almudafar» DR 277 (limitação do couto de Salzeda).

ou via): mas mostra-se que se applicava outrossim à elevação vizinha. Valdavez é hoje designação de uma interessante povoação antiga da f. Ucanha: dentro, pois, do couto.

(d) Hoje Formilo, povoação da f. Granja Nova, dentro também do couto⁽¹⁸⁰⁾.

(e) Hoje, o sítio de Mões, repartido pelas freguesias de Mondim, Paçô e Granja Nova: Mões de Baixo e Mões de Cima (uma «villa» na origem, a qual se despovoou).

Até este ponto, o couto de Argeriz partia com a «villa» de Mondim desse tempo⁽¹⁸¹⁾.

(f) Sanfins, povoação da f. Paçô e que era «villa» *per se*, ou seja, com limites próprios⁽¹⁷⁸⁾: daí a expressão «per divisionem», que da carta de 1155 DR 254 se vê ser assinalada por padrões (sendo, pois, uma imunidade): «ad cautum de cruzilada de Sancto Felice».

(g) Local dividido pelas freguesias de Granja Nova e Paçô — portanto, só parcialmente dentro do couto⁽¹⁸³⁾.

(h) Não conheço nesta zona tal topónimo. Junto do que segue, não sei, pois, se, continuando a orientação destes limites, estava antes dele, se depois: opto por antes, dado que o nome seguinte foi eliminado em todas as outras versões, talvez por se supor repetição equivocada.

(i) Terrandório, sítio na f. Paçô: portanto, exterior ao couto, que apenas chegava a ele os limites⁽¹⁸⁴⁾.

Até aqui, desde o extremo com Mondim (em Mões), o couto de Argeriz partia com a «villa» de Sanfins.

(j) Paçô: freguesia do c. Moimenta da Beira, totalmente estranha ao couto de Salzeda⁽¹⁸⁵⁾.

(l) Sever: outra freguesia do mesmo concelho — e, com efeito couto, 1172 «couto de Sever» LDT 125 (que no entanto, não se estendia a toda a freguesia actual, como de seguida se mostra — tal como o couto de Paçô, que nada tinha com Sanfins, hoje como sempre, da freguesia de Paçô).

⁽¹⁸⁰⁾ 1316 Felmiro SRV² I fl. 37 v: 1335 «de Fermiro couto do dicto mosteiro de Salzeda», (Salzeda) LDT fl. 125.

⁽¹⁸¹⁾ Ainda «villa» régia, isto é, estranha ao couto de S. João de Tarouca, mosteiro ao qual a doou D. Sancho II, doc. SRV² II fl. 113 v.

⁽¹⁸²⁾ Dividia em 1243 «cum couto Sancti Johannis... cum termino de Sever... cum termino de Palatiolo... cum couto de Salzeda... cum termino de Mundim» LDT 33 (publ. na minha AF⁷ 131-132). Limites de sempre, como é óbvio.

⁽¹⁸³⁾ 1206 «no couto do mosteiro» de Salzeda, BR¹ 81.

⁽¹⁸⁴⁾ Ver nota 174.

⁽¹⁸⁵⁾ 1335 «aldeya de Paaço que he do mosteiro de Villa Boa do Bispo» LDT 125 v (o que denuncia uma doação por Mem Moniz, irmão do Aio, ou por seus descendentes).

(m) Local da f. Sever e que então tinha limites próprios, «villa» certamente *per se* (depois despovoada) ⁽¹⁸⁶⁾.

(n) Leomil: freguesia do c. Moimenta da Beira e cabeça de um vastíssimo couto que chegava ao Douro, feito pelo conde D. Henrique e confirmado em 1141 DR 230 ⁽¹⁸⁷⁾.

(o) Sarzedo: freguesia do c. Moimenta da Beira — pertencente ao couto de Leomil, pelo que a partição de Argeriz com este continua aqui ⁽¹⁸⁸⁾.

A relação dos limites prossegue com a partição por São Martinho das Chãs, mas — sem haver inexactidão, pois trata-se de simples falha, como veremos nas relações de 1150 DR 254 e sobretudo de 1161 DR 277 — ela continua, depois do Sarzedo, com o couto de Leomil por Castelo (Santa Maria de Lobozaím, topónimo hoje perdido).

(p) São Martinho das Chãs, freguesia do c. Armamar: a partição, aqui, portanto, com o couto das Chãs, que no séc. XIII, se chamaria já de Lumiães ⁽¹⁸⁹⁾.

(q) Uma via antiga na cumeada do *mons Ledanarium*, parte da qual, pelo menos, se chama na relação de 1155 DR 254 «via cova», e na de 1161 DR 277 «via antiqua». Os limites, nesta zona, são, porém, nesta relação, muito imprecisos, o que explica a sua melhor explicitação naquelas, depois.

(r) Queimada: freguesia do c. Armamar.

(s) Este sítio do Seixo, além de me não constar o nome por aqui (o que, evidentemente, não significa negá-lo), não pode ser confundido com aquele que, tratando deste, Reis diz ser o de junto da ermida de Santa Maria, muito distante desse e sobre Cimbres ⁽¹⁹⁰⁾. O «Saxo» em questão corresponde, precisamente, ao Raso — e não parece impossível uma confusão do informador dos limites à chancelaria real, ou mesmo uma má leitura de «Raso» ⁽¹⁹¹⁾.

(t) O monte do Poio, sobre Queimada e Queimadela.

(u) No Poço do Mourão, seguindo daí para montante o limite pelo rio Barosa, até ao «porto de Alvares».

⁽¹⁸⁶⁾ Entre os coutos de Arcas, Leomil e Salzeda: 1163 «illas Seixas dividunt per illum coutum de Archas deinde cum Luimir deinde per illum coutom de Salzeda» LDT 32 e v (publ. AF⁷ 121-122).

⁽¹⁸⁷⁾ Realmente, indica-o a partição «cum Villa Chiana», Vila Chã de Argeriz (hoje Vila Chã da Beira).

⁽¹⁸⁸⁾ Realmente, a partição do de Leomil «cum Villa Chiana» só pode ser na zona de Lobozaím (Castelo) e Sarzedo, pois logo se segue «cum Sever» DR 230.

⁽¹⁸⁹⁾ 1258 «cauto de Lemenaes» IS 1091: ver a minha AF⁸ 114-115, 132-133, 381-382.

⁽¹⁹⁰⁾ «estaa este Seixo do Ladario acima do lugar de Cimbres aonde oije estaa hua ermida de Nossa Senhora» (da Graça), BR² 12. Refere-se à limitação de 1161 «per illum Saxum de Ledenario» DR 277.

⁽¹⁹¹⁾ No entanto, o facto de o outro Seixo se ter chamado Seixo do *Ladario* (vet a nota anterior) poderá significar que havia dois.

18. 3. Eis o âmbito territorial da *hereditas* coutada pela expressão «*facimus cautum illius haereditatis quae dicitur Argeriz*».

Ora como encara isto aquele autor (Miguel de Oliveira) a quem Rui de Azevedo, nisto (e certamente em tudo o mais), considera «muito claro e objectivo», sendo o mesmo que, por sua vez, qualificava de «confuso» o que eu escrevia? Pois deste modo: o rei coutou à fundadora «uma herdade chamada Argeriz a título pessoal», e logo ela, «por sucessivas aquisições, foi aumentando essa propriedade, ao propósito de dotar com ela uma casa religiosa»; «poucos anos adiante» de 1152, já ela «tinha fundado um mosteiro que, por ficar dentro dos limites do couto» (da tal «herdade» ou tal «propriedade»), «chegou a ser chamado de Argeriz», etc.

Baste-nos isto — pois raramente se poderá ter mostrado tanta ignorância e tanto equívoco ou falta de crítica em tão poucas palavras:

a) Miguel de Oliveira nem sequer se deu ao trabalho de procurar fazer uma ideia da extensão coutada — se não rigorosa (por não conhecer as localidades: mas quem não conhece as coisas nada deve *afirmar* delas), ao menos aproximada, o que lhe seria muito possível.

É evidente que o autor ignorava a essência do couto: não só pela pretensa restrição «a título pessoal» (qual se pudesse sê-lo impessoal) ⁽¹⁹²⁾, como pela identificação territorial que dele faz a uma «herdade» no sentido predial de hoje — ignorando, pois, também o que era uma *hereditas* no sentido em que emprega a palavra a carta de couto: basta reparar nas suas expressões «*uma herdade*» (o artigo indefinido é o bastante) e no seu aposto sinónimo «*essa propriedade*».

Ora a *hereditas* de Argeriz aparece aqui o que sempre aliás fora: a extensão territorial das cinco freguesias actuais de Ucanha, Granja Nova, Salzedas, Vila Chã da Beira e Cimbres ⁽¹⁹³⁾.

b) Tão reduzido âmbito dava Miguel de Oliveira à área coutada, de acordo com a sua ideia de tratar-se de um simples prédio, uma «herdade» no sentido de hoje (terceiro indício de que assim a cuidava), que diz que a dona a foi «aumentando» com «sucessivas aquisições» — estas,

⁽¹⁹²⁾ Até quando o couto era feito a um mosteiro ele se «personalizava» numa família, a família patronal dele. Sobre a essência do couto, ver a minha obra AF⁸ cap. 7 (e 8).

⁽¹⁹³⁾ De facto, ficando o lugar ou cabeça de Argeriz a poucas centenas de metros da actual Salzedas (ver nota 55), note-se que se declaram no seu termo prédios nas actuais f. Granja Nova e Vila Chã 1150: «in termino de Argeriz» (doc. 12); a f. Cimbres 1135 «Cimbriz in termino de Argeriz» (doc. 7); e a mais afastada da cabeça de Argeriz, Vila Chã da Beira 1145 «Villa Plana de Argeriz» doc. PS 145. Que admira, pois, em 1152 DR 238, tudo isto Argeriz?

Com um saber como o que mostra, não surpreende que o autor referido achasse «confuso» aquilo de mim que, afinal — como até diz (mas não se precisaria) —, lhe «aproveitava» (ver a nota 42): somente, não lembrou que isso de «confusão» pode não depender senão do alcance intelectual e dos conhecimentos básicos no «confundido», etc.

pois (é forçoso entendê-lo), fora da do couto, mas unidas a ele, a tal «herdade» (*sic*), e isso depois de 1152. Ora isto é absolutamente falso:

— Primeiro, porque todas as aquisições conhecidas, à excepção da de 1155 (compra a Frei Randulfo), foram anteriores ao coutamento isto é, a 1152 (docs. 15, 16 e 17, parecendo que Miguel de Oliveira nem delas soube — até porque nunca as especificou, pois que não soube apreciar a única que podia ter conhecido, ou seja, a compra ao abade Ranol; e porque, enfim, fala para depois de 1152, e isso já bastaria — sendo, porém, que para depois as não há (à excepção da referida de 1155);

— Segundo, porque, mesmo considerando aquisições exteriores aos limites do couto, nenhuma destas poderia aquele autor (tão crido por Rui de Azevedo — que participa, assim, dos seus enganosos veres) ter também conhecido⁽¹⁹⁴⁾.

De resto, se a ideia de Miguel de Oliveira acerca do âmbito do couto (restrito, segundo ele, a uma «herdade» ou prédio) fosse exacta, as tais aquisições com que diz ter sido «aumentada» essa propriedade (não esqueçamos que estas são palavras suas) deveriam ter sido feitas, não depois do coutamento, como diz, mas antes, para que o couto abrangesse depois uma extensão o mais «aumentada» possível.

c) Fazendo coincidir o couto com a tal «herdade» ou «propriedade» o autor, além de revelar que não faz ideia da essência do couto, dá a entender que possuir o couto é possuir a propriedade dos prédios incluídos nele.

Miguel de Oliveira, que pretendeu pronunciar a última palavra acerca das origens cistercienses entre nós, estudou tão limitadamente ou tão mal o assunto, que nem sequer se deu ao trabalho de verificar que a documentação da época da fundação que ele versa (antes e depois desta) mostra, no território do couto, numerosos proprietários. Entre eles, a dona, com metade da «hereditas» do marido em Argeriz e cada herdeiro dele com a oitava da outra metade, como já vimos, e melhor veremos (1155 LDS 9, 11, etc.).

Pelos dislates com Salzedas, faça-se a ideia deles nos outros mosteiros que o dito autor «estuda». Mas esses não são para aqui. Não são as «autoridades» (tantas vezes aparentes) que fazem a história, mas os docu-

⁽¹⁹⁴⁾ D. Teresa Afonso fala em 1159 LDS 4 de aquisições suas «interius vel exterius» ao couto, ou a Argeriz: mas é evidente que Miguel de Oliveira não teve tal documento em conta. Se o conheceu, até o julgaria falso, para alinhar com a «ciência». Há mais, ainda: a redução do couto a uma «herdade» (prédio rústico-urbano) por Miguel de Oliveira corresponde à mirífica identificação que no séc. XVIII dele fazia J. de Azevedo, *Hist. Eccl. de Lamego*, pp. 33-34 e 301, à cerca ou tapada do mosteiro. Mas isso, no séc. XVIII e com autor sem pretensões e provinciano, em nada surpreende: já não assim no séc. XX, em Portugal (e, pelos vistos, também lá fora, pelo menos com alguns autores — um dos quais interessa muito neste trabalho) e sob critérios tidos por muito «científicos».

mentos: e, mesmo tendo-se estes, é condição indispensável saber maneja-los. E até quem o sabe está sujeitíssimo a errar.

d) Diz Miguel de Oliveira que o mosteiro, fundado «poucos anos adiante» do coutamento (de 1152), «chegou a ser chamado de Argeriz», por se situar «dentro dos limites do couto». Não é assim. O autor deu um olhar rápido ao doc. 12, mas nada percebeu dele — se é que lhe reparou mesmo na data, que é 1150: é ele o único que fala num «*monasterium de Argeriz*». De modo que o mosteiro de 1152 não chegou a ser chamado de Argeriz somente: *havia-o sido antes*. E pelo contrário: essa designação perdeu-se logo depois pela de Salzeda, que já dele temos em 1155 DR 244 (transferência do couto de Argeriz da dona para ele), e, desde logo, em todos os documentos dela (LDS 1, 4, 6, etc.) imediatos a essa mesma data — e de tal modo que até o couto deixou logo de dizer-se «couto de Argeriz» para ser, como já em 1163, «illum cautum de Salzeda» LDS 32 v. Portanto, não foi «poucos anos adiante» de 1152 que o mosteiro «chegou a ser chamado de Argeriz», mas *poucos anos atrás*. Aquele autor (e outros), em geral, vê tudo ao contrário. Rui de Azevedo segue-o expressamente.

Não se necessita de mais aqui para mostrar a «clareza e objectividade» dos conhecimentos da Salzeda (de outros, far-se-á igual ideia) da parte de Miguel de Oliveira (e de quem assim o classificou, Rui de Azevedo — o que importa sobremaneira para se apreciarem devidamente os seus anátemas diplomáticos contra os documentos de Salzedas), embora mais houvesse: mas, por agora, *jam prata biberunt satis*.

18. 4. Fechando o comentário a este documento, convém mais algumas observações, quanto a variantes.

Em C, como era costume de Fr. B. dos Reis, temos a data por extenso, «millesima centesima nonagesima». Com a mesma proveniência, temos Azev. e Reut. A «M.^a C.^a nonagesima» e «M.^a C.^a Lx.^a» (sem plica, embora leia 1152 como se a tivesse), respectivamente. Ora Reis errava sempre a leitura no decénio 1152-1161 por causa do X plicado ou aspado, que ele ignorava, atrasando, pois, de trinta anos as datas. Como a era não estaria escrita «LXXXX^a» nas unidades e dezenas, de modo a ele ler «nonagesima», Reis devia, como sempre, ter lido e escrito «sexagesima»: se assim não sucedeu neste caso, será que alguém fez a leitura de que ele se serviu? Isto não é simples curiosidade.

Mais de importar, para a ulterior apreciação por de Rui de Azevedo, é termos, ainda, em Reis C «Menendus Nuniz», em vez de «Menendus Moniz» (Mem Moniz, o irmão do Aio): tratar-se-á do assunto nos docs. de 1155. Também temos «Petrus Pellagii similiter» em vez de «Petrus Pelaz signifer» das outras versões: ora *similiter* é simples erro de leitura, mas *Pel(l)agii* é uma realidade (apesar do erro // em vez de l).

Tudo isto me faz suspeitar de que deveria ter existido no cartório salzedense mais que uma versão deste diploma régio — explicando-se

assim divergências notáveis, como os expressivos pormenores «a portu de Muates» e «per illum Territorium».

19. 1152, Maio 6: Paio Moniz e sua mulber Ximena Pais vendem a Elias Mendes por cinco maravedis metade da «hereditas» de Lama Redonda (f. Tôes, c. Armamar).

LDS fl. 55.
Publ.: BR² 12-13; AF¹³ 94-95.
Ref.: AF¹ XL-2 363-364.

O texto deste documento é um dos pouquíssimos de Salzedá que nos ficaram na integridade.

O prédio é dito «in territorio Ermamar subtus mons Ganson discurrente ribulo Temilupos intrante flumine Dorio», e a sua meia havia sido de um Aires Azedo.

Os vendedores indicam a proveniência: «de hereditate nostra propria que habemus que dedit nobis Egeas Moniz placente rex Alfonsus et fecerunt inde nobis chartam» — o que marca a tal obtenção a data 1139-1146 (visto que só desde 1139 D. Afonso Henriques se intitulou rei e que em 1146 faleceu Egeas Moniz. Esta concessão deveria ter sido depositada no arquivo de Salzedá — e talvez até constasse do cartulário (neste caso, possivelmente, na fl. 56, que é de escrituras de Lama Redonda, notável granja) de Salzedá posteriormente, 1259 IS 1089).

Paio Moniz é, certamente, Paio Cortês, e sua mulher essa jovem da casa de Egeas Moniz — dos quais diz a «memória» de Salzedá de 1325 BR² 11: «e com domna Meana (D. Teresa Afonso) andava húa donzela que avia nome domna Exemena, e casárom-nos ambos» — ela com Paio Cortês, que «veo com Egeas Moniz que (= de quem) era seu vassallo e seu monteiro».

Já a essa «memória» me referi na crítica ao doc. 1 (e outras referências poderá vir a ter aqui): baseada, em parte, em tradições então correntes (séc. XIII-XIV), a verdade histórica alterara-se em alguns pontos. Assim, em 1290, sabia-se ainda a verdade em Gouviães: que «Paay Cortes foy monteiro del rey e que lhy deu aquelle lugar em que fizesse aquella casa», isto é, a «quintãa de Gouveães»⁽¹⁹⁵⁾. Ora a memória arquiva uma certa particularidade que não deve ser lenda: Paio Cortês, sendo monteiro de Egeas Moniz (fora-o, porém, do rei)⁽¹⁹⁶⁾, levou-lhe um porco bravo «e pediu lhy aquelle lugar (Gouviães) em que fizesse hua quintãa», o que

⁽¹⁹⁵⁾ TT Inq., de D. Din., L. 4, fl. 35.

⁽¹⁹⁶⁾ Reis BR¹ II procura explicar: Paio Cortês «criado», primeiro, de Egeas Moniz, e, depois, «criado» do rei.

lhe foi concedido. A «memória» arquiva, traduzidos, os limites da carta régia de doação de Gouviães (ver doc. 11).

Este caso de «*ipsa hereditate prenominata Lama Redonda*» deve ter o mesmo significado que o de Gouviães: uma concessão de Egeas Moniz autorizada pelo rei «in casamento»⁽¹⁹⁷⁾ — um dos aspectos do nosso «feudalismo»: «El rico-ome puede aver vasallos en dos maneiras: los unos que criam e árman e casarlos e éredarlos, e outrosi puede aver vasallos asoldados»⁽¹⁹⁸⁾. Paio Cortês era um monteiro régio sob autoridade de Egeas Moniz, tenente de Lamego, Tarouca, Armamar, etc.: autorizada à sua «donzella» Ximena o casamento com ele, o dito rico-homem armou-o, casou-o e «herdou-o», quer dizer, dotou-o com bens (Lama Redonda e, depois, Gouviães os exemplos bem claros, e bem notáveis para a história das nossas instituições vassaláticas).

20. 1152. Soeiro Viegas faz carta de arras a sua mulher Sancha Vermudes sobre numerosos bens, os quais possuirá à morte dele se não vier a casar, devendo esses bens, caso ela o faça, reverter aos filhos deste casamento; nada, porém, herdarão esses filhos dos bens destas arras se for ele, enviuvando, a contrair matrimónio.

Ref.: SRV¹ s. v. Marido.
Or. G. 4, M. 1, n. 6.

Infelizmente, nada mais conhecemos deste documento, a que Viterbo dá a data de 1190, que, evidentemente, é a era e não o ano, que ele se esqueceu de determinar.

Trata-se, sem a mínima dúvida, do filho de Egeas Moniz, sendo de 1187 «domino vero terre (Lamego) existente domno Suerio Venegas» BR² 43 a sua última notícia — ou, pelo menos, uma das últimas. Já naquele mesmo ano se fazia representar naquele cargo por um dos filhos: de facto, sendo de Outubro aquela notícia, temos em Maio do mesmo ano de 1187 «domno Vermudo Lameco imperante» LDT 40 v — quer dizer, *tenens sub manu patris* (pela sucessão do cargo na estirpe — o que me parece uma clara reminiscência das prerrogativas dos «*primates palatii et eorumque filii*» visigóticos na administração: Cód. Vis., VI, 1, 2). Por tudo, portanto, 1152.

Exige-o, também, a idade da esposa, sobrinha materna de D. Afonso Henriques. Muito representada nos documentos de Salzedas sobretudo depois de viúva (depois de 1190), ela devia ser em 1152 muito nova, não só porque deve ter sido a derradeira filha (sem ter havido outro filho depois) de Vermudo Peres «de Trava» e da infanta D. Urraca, os quais

⁽¹⁹⁷⁾ Prática muito remota: 986 DC 151; 1004 DC 193, etc.
⁽¹⁹⁸⁾ Fuero Viejo, I, 4, 4: ver a minha AF⁸ 352-353.

casaram em 1122⁽¹⁹⁹⁾, mas também porque faleceu cinquenta e seis anos depois do casamento⁽²⁰⁰⁾.

Como consequência das condições destas arras, encontramos esta ilustre dona na posse de vastos domínios que haviam sido do marido (ela, de facto, não tendo voltado a casar — e de resto viúva aos cinquenta anos, pelo menos): entre eles, Fonte Arcada (doc. 5), acaso repartida com os filhos, pois que com eles lhe deu a carta de foral, em 1193. Herdados do marido, com efeito (não podemos supô-los dos pais dela — galego o pai, e nada se sabendo do que por aqui a mãe tivesse possuído), pôde assim dispôr de numerosos bens na região riba-duriense, com os quais beneficiou os mosteiros de Salzeda, de Tarouca, de Paço de Sousa, a Sé de Lamego, etc. — alguns deles também aquisições suas e outros pela herança de seu filho Vermudo Soares que, como veremos, morreu antes dela (sem herdeiros legítimos, LL II-I 431, e em combate LD I 150).

21. 1153, Dezembro 21. *D. Teresa Afonso, com seus filhos Lourenço, Rodrigo, Soeiro e Elvira, dá ao presbítero Elias a igreja de S. Silvestre de Britiande* (c. Lamego) *em troca da de S. Salvador de Argeriz* (f. Salzedas, c. Tarouca).

LDS fl. 68 v.

Publ.: BR² 23.

Ref.: BR¹ 4, 55 e 83; SRV¹ s. v. Abbade Magnate; AF¹ XL-2 372e273.

Estamos em presença de outro dos pouquíssimos documentos de Salzeda cujo texto íntegro nos foi legado.

21. 1. Para interpretação das suas disposições, mais do que comentário, convém transcrevê-las:

«*Ego Tarasea Alfonsi una pariter cum filiis meis chartam facimus transmutationis vobis Helias presbiter de hereditate nostra propria pernominata id est Sancti Silvestri de Bretenandi. Damus vos ipsam ecclesiam* (201) *pro cambio*

(199) É de 1222, com efeito, a carta de arras dele a ela: «*tibi dulcissime uxori mei infante domne Urrache filie comitis domni Henrico et regine domne Tharacie*:» ver o meu AF¹⁰ 32.

(200) A data 1208 é-nos fornecida pelo necrológio da catedral de Lamego, da qual foi grande benfeitora: TT Sé de Lam. *Martir.* L. 1, fl. 8 v. Se em 1152, quando casou, tivesse quinze anos, teria uns setenta quando faleceu — tudo condicente com a idade da mãe.

(201) Aqui temos uma igreja designada «hereditas»: por aqui podemos ver (aliás escusava-se, por ser conhecimento comezinho, mas de importância para as interpretações) o absurdo de Miguel de Oliveira no que julgou ser a «hereditas de Argeriz» (ver § 15. 3.). *Hereditas*, pois, tudo o que pudesse transmitir-se por herança — o mesmo que, nos textos em português, se dizia, então, «herdamento».

Sancti Salvatoris de Argeriz, placuit nobis et vobis. Habeatis vos illam firmiter omnibus diebus vite vestre et vestris propinquis qui ibi benefecerint post obitum vestrum. Habeatis illam nobiscum et propinquis nostris cum vestris».

Sem um recurso à documentação do padroado da igreja de S. Silvestre de Britiande (da de S. Salvador de Argeriz nada mais consta), é impossível a interpretação destas disposições. A verdade é, porém, que logo ressalta uma diferença entre as duas partes: D. Teresa Afonso e seus co-herdeiros e descendentes não chegam a perder o padroado referido — porque o presbítero terá a igreja com ela, e os descendentes ou, melhor, os parentes dele com os dela, e esses sob a condição da *benefactoria* nesta igreja.

Em contraste, não se estabelece restrição alguma na obtenção da igreja de Argeriz por D. Teresa Afonso — que, provavelmente (tal como sucedia na de Britiande, mas aí no total), tinha nela parte do padroado, até porque Argeriz havia sido domínio do marido.

Nestas condições, o presbítero Elias apenas cederia uma fracção em S. Salvador, em troca de outra em S. Silvestre — num caso e noutro sob domínio da dona (que, no ano anterior, obtivera mesmo o couto de Argeriz), ou seja, da estirpe do marido, dominante em Argeriz e Britiande: «*villa de Breteandi fuit de honore de meono domno Egea*» IS 1063-1064; «*in illo cauto de Argeriz... de patre meo*» *Egas Moniz* SRV² I fl. 94 (diz um dos quatro filhos concessionários, Soeiro). Honras, pois, ambas dele — Argeriz e Britiande.

Assim se explica que, posteriormente, não apareça em S. Silvestre o mínimo indício de patronos que não descendam daquele prócer: é a atração terminante ainda um século depois — 1258 «*illi qui descendunt ex progenie de meono domno Egea presentant dicte ecclesie*» IS 1064. E teremos ocasião de verificar, nestes documentos salzedenses, a realidade na descendência de filhos e filhas de D. Teresa Afonso — pelo menos Soeiro, Elvira, que figuram neste escambo, Dordia e Urraca, que não figuram (sendo Dordia já finada, mas podendo ser representada pelos herdeiros, o que não sucede).

De acordo com a explicação que acima deixei, ou seja, de um *dominium* eminente ou sobreposto a outros, na igreja (como na honra de Britiande que passara a Elvira, embora os irmãos, como veremos, também nela tivessem herança)⁽²⁰²⁾, numa «hierarquização» feudal evidenciada⁽²⁰³⁾, temos o facto de vários descendentes do Aio e de D. Teresa Afonso terem doado à abadia de Salzeda as suas partes do padroado em S. Silvestre antes de 1258, e, no entanto, nesta data, como acima vemos, não se afirmam qualquer

(202) TT *Inq. de D. Din.*, L. 4, fl. 35 v. Os documentos de Salzeda mostram possessões de Elvira, de Urraca, de Soeiro, de Dordia (melhor, de herdeiros desta), pelo menos.

(203) Sobre um «feudalismo» português-português, ver a minha AF⁸ 341-364, etc.

direito de *praesentatio* da mesma abadia nessa igreja — afirmando-o quem muito bem o sabia: o próprio *prelatus* ou abade desse ano.

21. 2. Sobre a igreja de S. Salvador de Argeriz, são necessárias também algumas considerações, não só por perfeitamente propositadas nesta ocasião, mas também porque evitarão um alongamento demasiado do comentário à renúncia episcopal de 1164 BR² 28-29.

Demolida ou acaso completamente arruinada na segunda metade do séc. XVIII, em que ainda existia ⁽²⁰⁴⁾, o seu abandono deve-se ao facto de ter deixado de ser a igreja paroquial — como o havia sido de Argeriz (certamente, paróquia inicial com o âmbito das cinco freguesias actuais §§ 18.2 e 18.3) —, pois que cedo a abadia construiu junto da igreja do mosteiro um templo para o efeito (BR² 21-22), o que constituía para os monges, agora encarregados da paroquialização, uma comodidade mais conveniente a todos, tão certo que a igreja de S. Salvador, a mais de meio quilómetro de distância, ficara mesmo fora da tapada ou cerca, embora esta chegasse mesmo «junto à igreja de S. Salvador» (BR² 9).

Viterbo, na sua verdadeira ânsia de invalidar o alcance do aludido contrato de 1164 (libertação da abadia, com sua igreja, da sujeição ao bispo da diocese — o princípio do seu privilégio *nullius diocesis*), diz desta igreja os maiores absurdos:

— Identifica logo a «*ecclesia de Salzedada*» ou «*Salzedensis ecclesia*» daquele contrato, ou seja, a de Santa Maria de Salzedada, designação e invocação que sempre teve (enquanto a outra — temos de dizê-la outra, já se vê — era, e ficou sempre, S. Salvador, o que bastaria), àquela de Argeriz: «Ora eis aqui a igreja que D. Mendo (o bispo de Lamego) eximiu dos direitos episcopais», e «os seus paroquianos já no de 1164 se haviam mudado para a igreja do mosteiro: esta era então a única do couto: sobre ela, logo, versou toda a força do contrato» ⁽²⁰⁵⁾ — afirmação tão inexacta que, além de bastar a simples diferença de designações (toponímica: Argeriz, Salzedada; e de titular, S. Salvador, Santa Maria), e dizemos designações nunca alteradas, as contradições e novos absurdos se acumulam:

— De facto, o próprio Viterbo, noutra parte, considera que a igreja do mosteiro era, então, a de Salzedada, que localiza, e bem, junto do Barosa — o que, singularmente, depressa esqueceu.

— Dizendo «paroquial» a igreja de S. Salvador de Argeriz e, ao mesmo tempo, ser esta a do contrato, cai em contradição, ao alegar que no dito ano esta era a do mosteiro. De facto, é ininteligível que o que respeitava, em dado momento, à igreja de S. Salvador recaía, nesse mesmo momento, sobre a de Santa Maria. De resto, só muito depois é que a abadia fez edificar, junta mesmo da do mosteiro, uma outra igreja, a qual

(diz BR² 21, do séc. XVI para o XVII) «ainda hoje serve de capela e freguesia de alguns lugares», ou seja, dos mais vizinhos (os que constituem por isso hoje a f. Salzedada).

— Nem a igreja de S. Salvador era, então, «a única do couto»: além da da abadia, Santa Maria de Salzedada, que Viterbo identifica àquela, existiam nele, já então, várias outras, como as de S. Pedro de Argeriz, também vizinha ⁽²⁰⁶⁾, a ou as de Vila Chã de Argeriz ⁽²⁰⁷⁾; e não seriam as únicas — sendo até forçoso considerar, também a do mosteiro primitivo, de junto do Barosa (Salzedada inicial), a qual teve sempre o título de Santa Maria («mudando o sítio o nome da Salzedada em Santa Maria da Abbadia Velha, como oije se chama», diz BR¹ 4 — porque o nome Salzedada, com o título Santa Maria, fora transportado para a abadia nova).

A igreja de S. Salvador de Argeriz, com esta invocação e nome, manteve-se até final — a segunda metade do séc. XVIII, em que em seu lugar se edificou uma ermida dedicada a Nossa Senhora da Piedade (talvez como «calvário» da freguesia de Salzedada, havia muito já constituída) ⁽²⁰⁸⁾.

Esta pluralidade de igrejas em Argeriz, na primeira metade do séc. XII, em dois pontos do seu vasto termo e referidas em tão poucos (quase nenhuns) documentos que de Argeriz nos restam, dá bem a ideia de que outras mais existiriam nesse mesmo termo.

(Sobre o sentido desta aquisição, ver o comentário final ao doc. 44).

22. 1155, Janeiro-Junho? *Frei Randulfo e duas filhas suas vendem a D. Teresa Afonso certos prédios no chão da Salzedada, junto à fonte* (Abadia Velha, f. Ucanha, c. Tarouca).

LDS fl. 64.

Ref.: BR¹ 3-4; BR² 5, 18 e 74; AF¹ XL-2 369.

O local é, realmente, nos limites de Argeriz, e diz, de facto, Reis que, «consideradas bem as confrontações da dita venda, fica a propriedade abaixo da villa da Cucanha aonde esteve fundado o primeiro mosteiro, mudando o sítio o nome de Salzedada em Sancta Maria da Abbadia Velha, como oije se chama» (BR¹ 3-4) — do que se vê que, no documento, indicavam-se os limites do prédio, o qual, como aí se dizia, «estava junto

⁽²⁰⁶⁾ Doc. SRV² II fl. 154 v: «Sancto Petro in termino de Argeriz», 1136.

⁽²⁰⁷⁾ Doc. PS 165: «ecclesiarium» de «Villa Plana de Argeriz» (Vila Chã da Beira), possuído por Egas Moniz. Pelo menos, S. Pedro e S. Mamede, ainda hoje (como S. Pedro da nota anterior) representadas por ermidas: ver o meu art. GE XXXV 306-309.

⁽²⁰⁸⁾ J. Azevedo, *Hist. Ecles. de Lamego*, p. 159, ainda refere a «capela» de S. Salvador; mas, poucos anos mais tarde, Viterbo di-la substituída pela de N. S. da Piedade (SRV² II 154 v). Com efeito, em 1610 dizia Reis o mosteiro «vizinho a uma igreja antiga, da invocação de S. Salvador», BR² 9.

⁽²⁰⁴⁾ Ver nota 55.

⁽²⁰⁵⁾ SRV¹ s. v. Abbade Magnate.

da fonte de Salzeda em hum plano» (BR¹ 5). Os pormenores toponímicos não permitem crer em qualquer equívoco de Reis quanto ao local (ao lado do qual ele vivia).

Frei Randulfo pode muito bem ser um monge do próprio mosteiro aí existente, a primitiva Salzeda (209), o qual teria sido casado antes da profissão — até pela compropriedade com as filhas.

O local não oferece dúvidas, pelas muitas razões já dadas em introdução e pela que Reis aqui assevera. Confirma-o ainda a topografia: um chão, realmente, neste declive, orientado para o norte, do alto da Portela para a foz do rio Torno no Barosa; e até a fonte existe ainda, junto de notáveis vestígios soterrados pela agricultura (210). Se ainda pudesse restar alguma dúvida, estes pormenores natural (o «chão») e humano (a «fonte» construída) deveriam dissipá-la.

Vem, portanto, com este documento, a oportunidade (em absoluto necessária) de examinar o que se contém na descrição mais recente dos primórdios salzedenses por um eclesiástico francês que, há anos, se vem ocupando das origens dos nossos mosteiros cistercienses:

- a) «*Le problème de l'affiliation de Salzedas est encore plus ardu. Il s'agit bien d'une affiliation d'une communauté de bénédictins proche Tarouca. Après Alcobaça, ce fut le monastère cistercien de moines le plus important du Portugal.*»

— O «problema» da afiliação só existe pelo mau aproveitamento da documentação: um mau que tem o aspecto de esta não ser considerada mesmo quando autêntica (suposto que alguma possa não o ser — o que está longe de ser verdade ou de provar-se) e o das reservas acerca de uma parte dessa documentação (reservas que procedem apenas do intento de mostrar-se científico quando é o caso de apreciar documentos medievais).

— Quanto a tratar-se de beneditinos, ainda em meados de 1155 se hesitava em Salzeda «in illa ordine de Sancto Augustino sive de Sancto Benedicto» (211).

— Era escusada a restrição «de moines», porque não houve mosteiro de monjas que superasse esta «magnífica abadia», como lhe chama o anticisterciense Viterbo (212).

(209) Ponho hoje de parte a ideia de que possa tratar-se do então abade do mosteiro de S. João de Tarouca, de 1150 a pelo menos 1156 LDT 12 e 21, etc., publ. nos meus AF⁹ 78-80.

(210) Ver o meu art. GE XXX 295. (Já anteriormente fiz a eles neste trabalho as devidas referências — sobretudo pelo artigo de M. Luís Real).

(211) Doc. SRV² fl. 94, no LDS fl. 9, do qual tratarei no seu momento, com os outros da mesma finalidade.

(212) SRV¹ s. v. Abbade Magnate.

- b) «*Quelques auters, entre autres fr. Baltasar dos Reis, signalent la présence de moines ou d'ermites en ce lieu en 1057 et 1060.*»

Aliás 1057 e 1062; e só Reis se reporta a estes anos, sem mencionar eremitas: quem se refere a estes é Fr. António da Purificação — mas não a tais datas (213). Ora que datas são estas, e o que valem, isto é que relação podem elas ter com o que se pretende?

— 1057 é o mero registo na «calenda antiga» da benfeitora Sancha Vasques — a sua *commemoratio*. Já deste dado me ocupei (data atrasada certamente cem anos); e surpreende que dele se lance mão para basear seja o que for (214).

— 1062 (não há 1060) pertence a uma compra feita em Argeriz, desde o Torno ao Ladário, por Egas Moniz e D. Teresa Afonso: ou seja, entre 1126 e 1146 (o doc. 7 já aqui examinado) (215). E o principal do seu caso é que ele em absolutamente nada respeita ao mosteiro.

Quanto ao cenóbio em «ce lieu», há um total equívoco, pois que o autor refere-se a Salzedas actual, tal como, ao mesmo propósito, Reis — não reparando este que concedia assim maior antiguidade ao seu «segundo mosteiro» que ao «primeiro» (surpreendendo que o autor actual não tenha dado pelo caso); além de que essas notícias mais remotas teriam de respeitar, não a Salzedas, mas à Abadia Velha.

- c) «*Nous savons que, le 13 avril 1152, D. Afonso Henriques donna a la veuve d'Egas Moniz un domaine à Argeriz. Trois ans plus tard, le roi confirma cette donation à la même Dona Teresa Afonso, en juin 1155, afin qu'elle donne ce domaine au monastère de Salzedas ou vivent des moines bénédictins.*»

— O autor pensa em doação de terras. Ora Argeriz tinha sido de Egas Moniz e havia sido herdado pela viúva (metade) e pelos filhos e netos (outra metade) (216): o que o rei fez foi coutar essa *hereditas* à dona: nada lhe doua aí. O autor não estabelece relação entre «domínio» e «couto» (217).

— Nessa mesma data Junho de 1155 da confirmação régia, que muito realmente refere a regra de S. Bento (o que já noutro passo procurei mostrar, explicar) (218), ainda se hesitava entre ela e a de Santo Agostinho, tal como há pouco lembrei.

(213) Na sua *Crón. dos Eremitas de Santo Agostinho*, T. 2, L. 5, fl. 80 v (1642), com erro de trinta anos devido ao X aspadado.

(214) Ver nota 34 e seu texto.

(215) Pode acontecer que os docs. 7 e 8 até sejam um mesmo—ano de 1138, que Reis, distraído (como tanto lhe sucede), teria reduzido duas vezes. Em tal caso, de rejeitar 1132; e, seja como for, o doc. é do séc. XII.

(216) Docs. SRV¹ I fl. 94 e BR¹ 53-54.

(217) Cocheril parece não ter ideia do que é um couto, verdadeiramente (tal como Miguel de Oliveira, em 18.3). O «domínio» resultou do couto.

(218) O mosteiro é a Salzeda da actual Abadia Velha: Intr., 1, c).

- d) *«Le roi confirme encore, le même mois, cette donation à João Nunes, abbé du monastère. Nouvelle confirmation encore le 29 janvier 1161. Ces documents sont authentiques et la mention de la règle bénédictine ne laisse aucun doute sur l'observance».*

A exposição do autor que estou comentando vem tendo cada vez mais por onde verberar-se pelo que, insensivelmente, quase declivo para a acrimónia crítica — porque quem pretende informar, ou pretende ensinar, tem responsabilidades graves. Evitarei o mais possível.

— O autor diz que o rei confirma ainda em Junho de 1155 (ou seja, no mesmo mês da confirmação a D. Teresa Afonso, DR 254), esta mesma doação, mas, ao abade João Nunes, do mosteiro. Todavia, nada disso: são documentos muito diferentes. De facto, num, a D. Teresa Afonso DR 254, é feita a confirmação do couto de Argeriz e dada autorização da transferência para o mosteiro; noutra, a João Nunes DR 255, a «firmidão ou privilegiamento de vários bens dispersos, que nada têm com o couto.

Diz também o autor que «estes documentos (DR 254 e DR 255) são autênticos». Naturalmente tem em vista outros e não autênticos. Mas não diz quais — e (todos encafuados assim no mesmo saco de suspeitas «científicas» e disertadas) nós veremos em que possam ou não os outros merecer consideração contrária.

Ora Rui de Azevedo, tendo de rotular de falso um dos dois, DR 255 e DR 277 — aquele, o acabado de mencionar (que o autor diz autêntico), e o outro a confirmação de 1161 (autêntico também para o autor) —, após a marca «falsificação» ao primeiro, DR 255. Portanto, de duas uma: ou o autor que estou examinando, considerando a ambos autênticos, não aceitou o «eminente» veredicto de Rui de Azevedo (que, como veremos, se equivocou totalmente — mas certo é que o dito autor nada diz a esse respeito, pelo que estou convicto de que fala no ar), ou nem sequer se deu ao trabalho de reparar bem na documentação sobre que pretende discorrer (o que é um facto, e bem evidente nos grosseiros erros e equívocos em que caiu — e que são, a bem dizer, como se vê, tantas quantas as afirmações). Ora isto, em exposição magistral, é bastante grave: e vê-se que, em gente de lá fora, como de cá dentro, voga o mesmo.

Diz ainda o autor que a menção de S. Bento não deixa dúvidas sobre a observância. Mas claro que deixa: assim, para um mosteiro desde logo cisterciense (cerca de 1140), temos em 1222 «ad ordinem Sancti Benedicti ad domum Sancti Johannis de Taraucha» LDT fl. 57; e, na própria Salzedada (e nesse mesmo tempo, 1156), o cisterciense João Cirita, introduzindo aí a «monastica religio et cisterciensis ordo», tendo antes mencionado mesmo a «ordo Clarevallis ecclesie», declara que o faz «sub iugo legislatoris beatissimi Benedicti» BR² 40 (que, mesmo que fosse escritura forjada — o que não é, como veremos —, teria para o caso, o mesmo ou até por isso maior valor que se autêntica, tão grande a sua antiguidade: ou seja, o

de provar que, muitas vezes, sob designação de S. Bento, se encontra Cister).

- e) *«Fr. Baltasar dos Reis affirme que Dona Teresa Afonso avait fondé le monastère en 1146. Il est certain qu'une première construction avait été entreprise à 1 km 500 environ de l'emplacement actuel, au lieu dit Abadia Velha. Des fouilles récentes ont mis a jour les fondations du sanctuaire et des deux premières travées de la nef d'une église inachevée a peine sortie de terre».*

Conheço a obra de Reis linha por linha, e não consigo descobrir onde diz ele nela que a fundação se fez em 1144. O que Reis se limita a apontar é documentação de 1156 referente ao mosteiro no sítio da Abadia Velha, primitiva Salzedada, BR¹ 3 — e nada mais.

Todo o chão do remoto cenóbio está de há séculos agricultado. Há uns doze anos, foram postos a descoberto aqueles vestígios — do que, a pedido, mas relutante, dei notícia na imprensa local. No entanto, que esses vestígios já de muitos anos antes se conheciam, ou, melhor, eu os conhecia, provo-o no meu art. GE XXXIII 295 (1957): «Ainda hoje, debaixo do solo arável, se encontram pedras de pavimento e de alicerces no plano sobredito, além de algumas pedras sigladas dispersas por muros de suporte». O autor dá o informe como seu, como se em primeira mão — no que se mostra que também a proibidade intelectual não anda mais apurada lá por fora que por cá, nem mais (certamente muito menos, só pelos exemplos que tenho) em eclesiásticos que em laicos.

Para ele, esses restos são-no de «uma igreja inacabada» — e seria caso para se procurar saber em que é que uma igreja que (diz) ficou nos fundamentos, até hoje conservados, se poderia diferenciar *hoje* de outra que fosse destruída até aos seus, sendo estes a única coisa que dela hoje restasse. O exemplo de Recião, um pouco a jusante, é inteiramente análogo⁽²¹⁹⁾, e ninguém irá afirmar que a sua igreja não foi acabada, ou, melhor, que não passou dos alicerces, ou «a peine sortie de terre». Sigamos.

- f) *«Plus les travaux tournèrent court. Les moines entreprirent d'un monastère a l'emplacement actuel. On trouve dans la partie ancienne de celui-ci les mêmes marques de tâcherons qu'à Abadia Velha».*

⁽²¹⁹⁾ No meu art. GE XXIV 596 (1952, mais ou menos), escrevi de Recião: «Da igreja nada subsiste senão as pedras disseminadas por alpendres, ciras, paredes e no entulhamento do arco triunfal», para que a capela-mor passasse a ser capela por si — «hoje profanada e servindo de arrumação de objectos e produções agrícolas». Mais: «Sobre o corpo lajeado da igreja, há uma camada de terra vegetal: mas o lajeado subsiste aqui e além, encoberto por essa terra, de óptimo cultivo». A capela esta hoje reduzida as paredes — e, para tudo ficar como na Abadia Velha, falta que elas acabem por desaparecer. Também em S. João de Tarouca, o pavimento de extensos edifícios se encontra debaixo de terra de viçoso cultivo. Mas estas analogias dispensar-se-iam para formular a comparação crítica a que se reporta esta nota, porque são o inevitável em ruínas.

Não o diz, mas ao declarar que os primeiros trabalhos (Abadia Velha) foram interrompidos, é natural que o autor haja combinado o carácter dos vestígios (alicerces) com o informe da «memória» salzedense de 1325: «dali (Britiande) começou a Salzeda a meana domna Tareja na Abbadia Velha e vio ca seria ali hu estaa», BR² 11. Ainda que outra versão (a mais antiga) traga «moveo» em vez de «começou», ponho de parte a diferença para apontar simplesmente que aquele «começar» não se refere, ou podia não se referir, ao edificio, mas à instituição: isto é, pode e deve significar que o começo da Salzeda havia sido aí, e que daí se transferira ⁽²²⁰⁾.

De resto, sem isso ser impossível, seria muito estranho que D. Teresa Afonso começasse obras e logo as deixasse, para recomencá-las noutra parte: pelo menos, seria preciso descobrir uma razão provável, para que o facto pudesse incluir-se entre os históricos. E para quê, não só esses começos mas também a sua interrupção? Para nada.

Com efeito, é mesmo o autor que o diz — parece que sem dar por isso: na Abadia Velha (Salzeda), os trabalhos «*tournèrent court*»; em Salzedas actual, foram empreendidas por «*les moines*». Que fez, pois, D. Teresa Afonso, essa mesma de que logo se dizia e escrevia «*fegé a Salzeda*» e foi por isso chamada «*da Salzeda*», que fez, pois, ela, repito, — se interrompeu num local e se não empreendeu no outro? Mais: e *quais eram, ou onde viviam, os monges, se o primeiro mosteiro* — diz — *não passara dos alicerces, e o segundo* (que eles mesmos fundaram) *ainda não existia?* É espantoso — deixe-se dizê-lo —, pois que o autor não tem em conta qualquer anterioridade a D. Teresa Afonso no lugar do «primeiro».

O autor nem nota que entra agora em contradição consigo próprio, tendo antes falado de mosteiro, de abade e de monges, isto é como se o mosteiro pré-existisse, pelo menos, às obras na actual Salzedas. Não repara que tem contra isso a invariável ligação do nome da dona ao seu mosteiro nas fontes medievais: a «meana» que «*fez o moesteiro da Salzeda*» — o que ela mesma diz (1159 «*accomodans praefatum monasterium Sanctae Mariae de Salzeda*» BR² 16; 1163 «*ipsam rege annuente construxit*» BR² 25). Chega mesmo a insinuar que os operários, «*les tâcherons*», pelas marcas (significará as siglas? mas, neste caso, no primeiro lugar, houve, até por isto, mais que alicerces), foram os mesmos na Abadia Velha e em Salzedas (onde parece não distinguir os restos que mostram uma igreja românica substituída por outra ainda românica — respectivamente, a obra da dona e a dos monges, estes desde 1168), e nem é mesmo suficientemente claro que atribua a D. Teresa Afonso os trabalhos na Abadia Velha, pois refere-se-lhes com indeterminação de sujeito («*une première construction avait été entreprise*»); mas é óbvio que só pode ter em vista a dona.

Enfim, um múltiplo enlço de citações erradas, de pormenores mal apreciados nos documentos, de confusões de factos e de má combina-

(220) 1532 «Inéd. de Hist. Port.», V, 509 (AF¹³ 106-108).

ção do sentido dos restos materiais — do que resultou o mistifório mais divertido, que nem Fr. Baltasar dos Reis, na sua honradíssima ingenuidade e falta de preparação, conseguiria emaranhar. E o pior, ainda, não está nisto, mas nos aplausos «portuguêsmemente» provincianos — logo que se trate de estrangeiro que nos «honre» com os seus equívocos e erros ⁽²²¹⁾.

Interrompo aqui o exame ao dito autor (exame que retomarei, *Deo volente*, mais adiante), porque o que segue já não respeita aos inícios do mosteiro, mas às suas vicissitudes imediatas — as quais, nas ideias do dito autor (ver § 32.4.), não se mostram menos de surpreender.

Não guardarei, porém, para então lembrar que Cocheril chegou a censurar em Fr. B. dos Reis (e a outros, a seu propósito) «a ignorância dos usos da Ordem cisterciense no séc. XII» — como se um seu monge qualquer estivesse obrigado a conhecer o «sentido» e «manifestações» históricas iniciais dela. É pior: que o seu legado, ou «semelhante manuscrito, não é somente inútil, mas prejudicial» — «il est nuisible» ⁽²²²⁾. Ora como pode ser «inútil» aquilo que é susceptível de valiosa «apreciação económica e histórica, como religiosa e psicológica, e ainda filológica» — e como pode ser «nocivo» um legado que «*compensa em grande parte, e de certo modo, a perda do cartório*» ⁽²²³⁾? A «nuisibilité» está toda em Cocheril — e em quem o aceitar e que até é capaz de abundar por cá, por efeito de provincianismo cultural com estrangeiros.

E aqui está o que houve que ser dito a propósito do local a que respeita este documento de 1155. O facto de se tratar de prédio agrícola não impede a existência do cenóbio aí: o local é vasto suficiente para poder ter contido o mosteiro do início no seu recolhimento ambiental ou topográfico, e prédios de proprietários nas imediações — no que está de harmonia a localização da fonte em relação aos alicerces descobertos: a certa distância e acima deles. E penso nem dever ser de nisto se pôr de parte ter sido dono de um desses prédios um frade — *frater Randulfus* — com as duas filhas.

(Continua)

(221) Pode assim compreender-se a observação que fiz acerca deste autor na nota 62. Ver *Actas*, V, pp. 328-329, do «Congr. Hist. de Guim.» (1982).

(222) Já a esta pernicioso ideia se referiu o dr. M. L. Real, «Rev. de Guim.», XCHH (1982), p. 220, indicando «*Recherches sur l'Ordre de Cîteaux au Portugal*», p. 16, do referido autor (Lisboa, 1960).

(223) Prof. Leite de Vasconcelos, introdução à publicação que fez do BR¹, pp. XXII e XXX. Realmente, tirante alguns, salvos por Viterbo, devemos a Reis os Pouquíssimos documentos de Salzedas na sua integridade — e os seus sumários de centenas são preciosidades da História. Parece que para Cocheril história só existe no que for origens.

(224) Repito as notas 50 e 62 — com o conselho a Cocheril de traduzir para o francês a nossa típica expressão «não meter o bedelho» (no alheio), e aproveitar — pois nunca é tarde (a não ser já falecido).